



DJ 2241  
28/07/2009

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2241 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIRETORIA GERAL.....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL.....	4
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	8
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	8
TURMA RECURSAL.....	9
1ª TURMA RECURSAL.....	9
2ª TURMA RECURSAL.....	10
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	10

## DIRETORIA GERAL

DIRETOR SUBSTITUTO: SERGIO DE OLIVEIRA SANTOS

### Portaria

#### PORTARIA Nº 473/2009-DIGER

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c alterações feitas pela Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-ADM 37772 (08/0069827-4) resolve conceder 02 (duas) diárias e ½ (meia) à Juíza RENATA DO NASCIMENTO E SILVA e aos servidores: Aurélio Alves Castro, Valmir Rodrigues dos Santos, José Humberto Barbosa Coelho e Sabrina de Fátima Gomes da Cunha, referente ao deslocamento, em objeto de serviço, ao Distrito Judiciário de Rio Sono, no período de 04 a 06 de agosto de 2009.

Dê-se ciência.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de julho de 2009.

SERGIO DE OLIVEIRA SANTOS

Diretor-Geral Substituto

Decreto nº 419/2009

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extrato de Contrato

PROCESSO: ADM nº 37.799

CONTRATO nº. 028/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: MBS Distribuidora Comercial LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente

VALOR: R\$ 110.660,00

RECURSOS: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 2009.0501.02.122.0195.2001

ELEM. DESPESA: 4.4.90.52 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 27/07/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

MBS Distribuidora Comercial LTDA

Palmas – TO, 27 de julho de 2009.

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### Editais

#### EDITAL Nº 011/2009/CGJUS/TO

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador Bernardino Luz, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos disciplinados no art. 23, da LC nº 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no art. 17, do RITJTO, e art. 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**, na Comarca de **NOVO ACORDO**, nos dias 17 e 18 do mês de agosto do corrente ano, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à jurisdição da aludida Comarca, com início as 08:30 horas do dia 17, e encerramento previsto para o dia 18 de agosto. Assim, **CONVOCA**, através do presente, para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais, os Juizes de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça, e, ainda, os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade **CONVIDA**, para participar dos trabalhos, Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, bem como, os jurisdicionados em geral.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 23 dias do mês de julho de 2009.

Desembargador Bernardino Luz

Corregedor-Geral da Justiça

#### EDITAL Nº 012/2009/CGJUS/TO

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Desembargador Bernardino Luz, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos disciplinados no art. 23, da LC nº 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no art. 17, do RITJTO, e art. 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**, na Comarca de **ARAGUAÍNA**, nos dias 24 a 28 do mês de agosto do corrente ano, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à jurisdição da aludida Comarca, com início as 08:30 horas do dia 24, e encerramento previsto para o dia 28 de agosto. Assim, **CONVOCA**, através do presente, para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais, os Juizes de Direito da aludida Comarca, todos os Serventuários da Justiça, e, ainda, os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca. Na oportunidade **CONVIDA**, para participar dos trabalhos, Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, bem como, os jurisdicionados em geral.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 23 dias do mês de julho de 2009.

Desembargador Bernardino Luz

Corregedor-Geral da Justiça

### Portarias

#### PORTARIA Nº 058/2009/CGJUS

*Altera a Portaria nº 011/2009/CGJUS, que estabeleceu o calendário para a realização das correições gerais ordinárias relativas ao ano de 2009.*

O Desembargador Bernardino Luz, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o dia 11 de agosto é feriado no Poder Judiciário Tocantinense, conforme disposto no art. 301, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a data de realização da Correição Geral Ordinária na **COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE ARAGUAÍNA**, de 10 a 14 para 24 a 28 de agosto do ano de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de julho de 2009.

Desembargador Bernardino Luz  
Corregedor-Geral da Justiça

**PORTARIA N.º 059/2009-CGJUS**

*Dispõe sobre correição geral ordinária a ser realizada na Comarca de Novo Acordo-TO.*

O Desembargador Bernardino Luz, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c/c o que preconiza o artigo 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria nº 11/2009/CGJUS, que estabeleceu o calendário das Correições Ordinárias relativas ao ano de 2009;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na **COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA DE NOVO ACORDO/TO**, a se realizar nos dias 17 e 18 do mês de agosto do ano de 2009, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida Comarca.

**Art. 2º.** Os trabalhos correicionais serão executados pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Bernardino Luz, com auxílio da Juíza-Auxiliar, Célia Regina Régis Ribeiro e dos seguintes servidores da Corregedoria-Geral da Justiça:

- Daniela Lima Negry, matrícula 162750;
- Enéas Ribeiro Neto, matrícula 352159;
- Josiel Marinho de Oliveira, matrícula 352209;
- Kênia Cristina de Oliveira, matrícula 167343;
- Magno Nogueira Silva, matrícula 352146;
- Rainor Santana da Cunha, matrícula 74353;
- Rheila Aires da Silva, matrícula 352157;
- Rodrigo Almeida Moraes, matrícula 259728.

**Art. 3º.** Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de julho de 2009.

Desembargador Bernardino Luz  
Corregedor-Geral da Justiça

**PORTARIA N.º 060/2009-CGJUS**

*Dispõe sobre correição geral ordinária a ser realizada na Comarca de Araguaína-TO.*

O Desembargador Bernardino Luz, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c/c o que preconiza o artigo 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria nº 11/2009/CGJUS, que estabeleceu o calendário das Correições Ordinárias relativas ao ano de 2009;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na **COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE ARAGUAÍNA/TO**, a se realizar nos dias 24 a 28 do mês de agosto do ano de 2009, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida Comarca.

**Art. 2º.** Os trabalhos correicionais serão executados pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Bernardino Luz, com auxílio da Juíza-Auxiliar, Célia Regina Régis Ribeiro e dos seguintes servidores da Corregedoria-Geral da Justiça:

- Daniela Lima Negry, matrícula 162750;
- Enéas Ribeiro Neto, matrícula 352159;
- Josiel Marinho de Oliveira, matrícula 352209;
- Kênia Cristina de Oliveira, matrícula 167343;
- Magno Nogueira Silva, matrícula 352146;
- Rainor Santana da Cunha, matrícula 74353;
- Rheila Aires da Silva, matrícula 352157;
- Rodrigo Almeida Moraes, matrícula 259728.

**Art. 3º.** Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de julho de 2009.

Desembargador Bernardino Luz  
Corregedor-Geral da Justiça

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**ACÇÃO PENAL Nº 1657/08 (08/0064211-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉUS: PEDRO REZENDE TAVARES, RITA PEDRINI E ADELINO PEREIRA LIMA

Advogados: Paulo Leniman Barbosa Silva e Edmilson Domingos de Souza Júnior

RÉU: EDVALDO ANTÔNIO DA SILVA

Advogados: Priscila Costa Martins, Maria da Guia Costa Mascarenhas e Haroldo Carneiro Rastoldo

RÉU: MARIA ALICE BEZERRA

Advogado: Marcelo Soares Oliveira

RÉU: CARLOS AUGUSTO VIEIRA DIAS

Advogado: Romeu Eli Vieira Cavalcante

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 1.343, a seguir transcrito: "Acolho o requerido às fls. 1341 e determino à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie ao Senhor Prefeito do Município de Formoso do Araguaia para que forneça a este relator, cópias dos Decretos expedidos no mês de janeiro de 2005 em que se decretou estado de calamidade pública e medida de emergência com o fim de afastar a exigência de licitação referente à compra de remédios em que o acusado Carlos Augusto Vieira Dias forneceu à referida municipalidade. Juntando o que foi solicitado sejam os autos remetidos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Palmas, 24 de julho de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4181/09 (09/0071714-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RONAIB ALVES REIS

Advogados: Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 225/227, a seguir transcrita: "Transcrevo o relatório de quando foi examinado o feito pela primeira vez, lançado às fls. 95/96, in verbis: 'Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por RONAIB ALVES REIS, contra ato praticado pelo GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado na ausência de convocação do impetrante para tomar posse no cargo de agente da polícia do Estado do Tocantins, regional de Araguaína/TO. Em apertada síntese, alega o impetrante ter participado do concurso público para provimento de cargo de Agente de Polícia da Polícia Civil do Estado do Tocantins, regional de Araguaína, que disponibilizava 15 vagas, tendo sido aprovado em todas as etapas da primeira fase. Afirma que por meio do edital nº 131, foi publicada no diário oficial a homologação do resultado final da primeira etapa do concurso, tendo o impetrante alcançado a 11ª colocação. No mesmo edital se deu a convocação para o Curso de Formação Profissional. Aduz que 'se viu perdendo a vaga tão arduamente conquistada em razão de mandados de segurança impetrados por demais concorrentes que não obtiveram sucesso em uma ou mais fases do concurso, e mesmo assim entenderam que tiveram direito líquido e certo ameaçado – o que de fato nunca ocorreu. Também na Academia de Polícia, última fase do certame o impetrante logrou êxito, sendo aprovado em todos os exames aos quais foi submetido, obtendo a nota final 9,2, mantendo a sua posição, haja vista que ficou empatado em nota com Seis Candidatos – todos convocados em detrimento do Impetrante – tendo nota ainda em muito superior à do candidato convocado na quinta posição na lista final' (fl. 04). O impetrante se insurge contra o critério de desempate utilizado, eis que na qualidade de aprovado em todas as fases da primeira etapa, não deveria ter sido preterido em relação aos que ingressaram no curso de formação por força de liminar. Assevera que não foi dado ao impetrante oportuno conhecimento sobre os mandados de segurança que culminaram na participação das demais pessoas no curso de formação, acarretando a nulidade dos processos, pois indispensável o chamamento dos candidatos aprovados que porventura tenham a sua classificação alterada. Pugna, liminarmente, para que seja determinada a inclusão de seu nome na relação de homologação do resultado final, nomeando e empossando o impetrante para o cargo de Agente de Polícia da Regional de Araguaína. No mérito, após a citação dos litisconsortes, pleiteia pela manutenção da liminar, em definitivo. Acostam à inicial os documentos de fls. 14/92. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio'. Às fls. 99/100, assim ordenei: '(...) DETERMINO, no prazo de 10 dias, a emenda da inicial, com a indicação do endereço do litisconsorte, ou certidão da administração recusando-se a fornecê-lo, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO'. O impetrante às fls. 105/106, informou não ter logrado êxito na localização do litisconsorte e requereu a citação no seu endereço profissional. Contudo, deixou de indicar o endereço profissional, informando e requerendo: 'não tendo o Impetrante sucesso na localização da exata localização do mesmo, requer seja oficiada a Diretoria de Polícia do Interior, sita na Secretaria da Segurança Pública, Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, Cidade: Palmas-TO, CEP: 77001-002, para que esta aponte o atual endereço do litisconsorte João Carlos Neme Murada, a fim de que possa ser realizada a oportuna citação do mesmo, para caso queira, oferecer manifestação no presente processo' (sic, fl. 106, destaque). É a síntese do que interessa. DECIDO. O art. 284 do Código de Processo Civil, e seu parágrafo único, assim disciplinam: 'Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinar que o autor a emenda, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial'. Conforme teor deste relatório e petição de fls. 105/106, o impetrante não cumpriu a determinação da decisão de fls. 99/100, deixando de indicar o endereço do litisconsorte (ainda que profissional), ou apresentar certidão da administração recusando-se a fornecer o dado requerido pelo Impetrante. Percebe-se que o Impetrante não foi diligente no cumprimento da determinação judicial. Assim, deve ser aplicada a pena estabelecida no parágrafo único do artigo supramencionado. Diante do exposto, sem maiores delongas, fulcrando-me nas disposições do parágrafo único do artigo 284 e no artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO sem julgamento de mérito. P.R.I.C. Palmas-TO, 21 de Julho de 2009. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4198/09 (09/0071834- 0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: JUSCELINO MONTELGOMES  
 Advogado: Domingos da Silva Guimarães  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 LIT. PAS. NEC.: JOSÉ NEVALDO DE MACEDO  
 Advogada: Camila Vieira de Sousa Santos  
 LIT. PAS. NEC.: JOÃO CARLOS NEME MURADAS  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 129/131, a seguir transcrita: “Transcrevo o relatório de quando foi examinado o feito pela primeira vez, lançado à fl. 97, in verbis: ‘Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por JUSCELINO MONTELGOMES, contra ato praticado pelo GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado na ausência de convocação da impetrante para tomar posse no cargo de agente da polícia do Estado do Tocantins, regional de Paraíso do Tocantins/TO. Em apertada síntese, alega o impetrante ter participado do concurso público para provimento de cargo de Agente de Polícia da Polícia Civil do Estado do Tocantins, regional de Paraíso do Tocantins/TO, que disponibilizava 07 vagas, tendo sido aprovado em todas as etapas da primeira fase, conforme teor do edital nº 31, na 7ª colocação, oportunidade em que fora convocado para participação do Curso de Formação Profissional. Aduz que ‘se viu perdendo a vaga tão arduamente conquistada em razão de mandados de segurança impetrados por demais concorrentes que não obtiveram sucesso em uma ou mais fases do concurso, e mesmo assim entenderam que tiveram direito líquido e certo ameaçado – o que de fato nunca ocorreu. Também na Academia de Polícia, última fase do certame o impetrante logrou êxito, sendo aprovado em todos os exames aos quais foi submetido, obtendo a nota final 9,2.(fls. 04/05). Aponta a sua irrisignação ‘em dois fatos: o impetrante foi prejudicado por Mandados de Segurança sobre o qual não foi citado – do candidato José Nevaldo -, e outro candidato com nota inferior à sua na academia foi convocado à posse em seu desfavor – João Carlos Neme Muradas’ (fl. 05). Por estes motivos, pugna, liminarmente, para que seja determinada a inclusão de seu nome na relação de homologação do resultado final, nomeando e empossando no cargo de Agente de Polícia, da Regional de Paraíso do Tocantins. No mérito, após a citação dos litisconsortes, pleiteia pela manutenção da liminar, em definitivo. Acosta à inicial os documentos de fls. 15/93’. Às fls. 100/101, assim ordenei: ‘(...) DETERMINO, no prazo de 10 dias, a emenda da inicial, com a indicação do endereço do litisconsorte, ou certidão da administração recusando-se a fornecê-lo, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO’. O impetrante às fls. 103/104, informou não ter logrado êxito na localização do litisconsorte e requereu a citação no seu endereço profissional. Contudo, deixou de indicar o endereço profissional, informando e requerendo: ‘não tendo o Impetrante sucesso na localização da exata localização do mesmo, requer seja oficiada a Diretoria de Polícia do Interior, sita na Secretaria da Segurança Pública, Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, Cidade: Palmas-TO, CEP: 77001-002, para que esta aponte o atual endereço do litisconsorte João Carlos Neme Murada, a fim de que possa ser realizada a oportuna citação do mesmo, para caso queira, oferecer manifestação no presente processo’ (sic, fl. 104, destaque). É a síntese do que interessa. DECIDO. O art. 284 do Código de Processo Civil, e seu parágrafo único, assim disciplinam: Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinar que o autor a emenda, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial’. Conforme teor do relatório e petição de fls. 103/104, o impetrante não cumpriu a determinação da decisão de fls. 100/101, deixando de indicar o endereço do litisconsorte (ainda que profissional), ou apresentar certidão da administração recusando-se a fornecer o dado requerido pelo Impetrante. Percebe-se que o Impetrante não foi diligente no cumprimento da determinação judicial. Assim, deve ser aplicada a pena estabelecida no parágrafo único do artigo supramencionado. Diante do exposto, sem maiores delongas, fulcrando-me nas disposições do parágrafo único do artigo 284 e no artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO sem julgamento de mérito. Por fim, determino a secretaria que renuncie as folhas destes autos, eis que constatei erro na seqüência numérica das páginas. P.R.I.C. Palmas-TO, 21 de Julho de 2009. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3997/08 (08/0066962-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: EDINILDO VALENÇA CAVALCANTI  
 Advogado: Auri-Wulange Ribeiro Jorge  
 IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 LIT. PAS. NEC.: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 48/51, a seguir transcrita: “Edinildo Valença Cavalcanti, qualificado nos autos, discordando de ato omissivo por parte da Autoridade impetrada, que o excluiu do quadro de acesso para a promoção à Graduação de Primeiro Sargento Músico, impetra a presente Ação Mandamental, com pedido de liminar, objetivando seja determinado a Autoridade impetrada que providencie a sua promoção por ressarcimento de preterição ao posto indicado; e, no mérito, aguarda o provimento da segurança. Informa ser Cabo Músico, exercendo a função no instrumento de Percussão, para todos os efeitos de acesso e continuidade na carreira de militar músico, contando com tempo suficiente na graduação para que seja promovido na condição de Primeiro Sargento Músico. Afirma ser legítimo o seu interesse em ver obedecido o critério objetivo de promoção em ressarcimento por preterição à Graduação de 1º SGT PM MÚSICO, independentemente de inclusão no quadro de acesso, consoante dispõe o artigo 3º, § 1º, inciso I, e artigo 12, § 1º, todos da Lei nº 127/90, que trata das promoções na PMTO. Aduz que no Quadro de Praças Especialistas-QPE, conforme o teor da Lei estadual nº 1676/06, alterada pela Lei estadual nº 1779/07, existe um claro de 20 (vinte) vagas, a serem preenchidas, consoante a publicação no Boletim Geral da Corporação (BG 120, de 02.07.2008), vinculado ao ato de reserva de vagas, em virtude do cumprimento de mandado liminar (Autos nº 2008.0000.9989-5/0), publicado no DJ nº 1982, seção 1, p. A-17. Acresce ter completado o tempo mínimo de 02 (dois) anos de permanência na graduação de Cabo na Banda de Música, na condição de

Aprendiz músico, conforme os ditames do artigo 39, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei estadual nº 127/90; e contando com tempo suficiente na graduação, mediante critério objetivo, para promoção de Primeiro Sargento Músico, deixou de ser incluído na lista dos militares músicos a serem promovidos no dia 25 de agosto de 2008. Argumenta que preterido no seu direito subjetivo de ser promovido, pelo critério da antiguidade, por comprovado erro administrativo, deve ser ressarcido da preterição, através do reconhecimento de seu direito de promoção à Graduação pretendida, nos termos do artigo 46, item 5, da Lei estadual nº 127/90. Registra que o cerne da questão cinge-se à legalidade do artigo 59, §§ 1º e 2º, da Lei nº 125/90 e os artigos 3º, § 1º, inciso I; 24; 46; itens 3, 4, 5; e 57, todos da Lei nº 127/90, à hipótese de promoção de ressarcimento de preterição, em face de erro administrativo. A justificar seu intento, faz alusão, ao periculum in mora, que entende se fazer presente no fato de que a sua exclusão do quadro de acesso para promoção ao posto de Primeiro Sargento Músico, a cada dia, lhe traz lesão, considerando-se a a data base para promoção de Praças, e ao fumus boni iuris que se faz presente no fato do ato questionado se discrepar do ordenamento jurídico. Ao final, requer a concessão de liminar, para determinar a inclusão do nome do Impetrante na lista de Praças Músicos, e, por conseguinte, seja efetivada a sua promoção na graduação de Primeiro Sargento Músico. Requer, ainda, além dos benefícios da gratuidade da justiça, que se determine à autoridade coatora que forneça os documentos pertinentes as Atas da CPP (2008), ante a recusa de fornecimento destes, para o fim de se instruir o presente feito. À inicial, juntaram-se os documentos de folhas 17/41. Às folhas 47, vieram-me, conclusos, os presentes autos. Decido. A pretensão da Impetrante, através do presente writ é, neste momento, obter, conforme dito, a concessão liminar da segurança, a fim de que seja determinada a sua promoção em ressarcimento de preterição ao posto de Primeiro Sargento Músico, por ter sido, conforme entende, prejudicado em razão da sua exclusão do Quadro de Acesso, por omissão do Exmo. Cmt-Geral-PMTO, que acabou por excluí-lo da promoção realizada no dia 25 de agosto de 2008. É cediço que para a concessão da liminar devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido somente por ocasião da decisão de mérito – fumus boni iuris e o periculum in mora. Analisando os autos, a princípio, vislumbro estarem comprovados os elementos necessários à concessão da medida postulada, vez que no presente caso, com amparo na Legislação estadual, anteriormente mencionada, faz jus a obtenção de sua promoção em ressarcimento de preterição ao posto de Primeiro Sargento Músico, que se realizou no dia 25 de agosto de 2008. Consoante se extrai dos autos, observo que as alegações do Impetrante, quanto aos princípios constitucionais da igualdade e da presunção da inocência, ao teor das normas estaduais acima apontadas, quais sejam, o artigo 59, §§ 1º e 2º, da Lei nº 125/90 e os artigos 3º, § 1º, inciso I; 24; 46; itens 3, 4, 5; e 57, todos da Lei nº 127/90, que regulam a promoção de ressarcimento de preterição, encontram-se bem amparadas e merecem respaldo. Dessa forma, verifico satisfazer, o Impetrante, as condições legais para ser incluído no quadro de acesso para a promoção ao posto de Primeiro Sargento Músico, que se realizou no dia 25 de agosto de 2008; estando, portanto, demonstradas a presença do fumus boni iuris em seu favor, bem como o periculum in mora. Acerca dos requisitos, necessários à concessão da medida pretendida, seguem os ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles: ‘A liminar não é uma liberdade da Justiça; é medida acatadora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade’. (MEIRELLES, Hely Lopes – Mandado de Segurança. 24ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002, p. 74). Assim, por estarem presentes os pressupostos contidos no inciso II, do art. 7º, da Lei 1.533/51, concedo a liminar requerida. Quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, formulado pelo Impetrante, hei por deferi-lo, com base no artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1060/50 c.c. artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Em tempo, a teor do parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 1533/51, determino a autoridade coatora que apresente as Atas de reunião da Comissão de Promoções de Oficiais (2008), para o fim de se instruir o presente feito. Notifique-se a Autoridade impetrada, cientificando-a da presente decisão e para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Cite-se o Estado do Tocantins, na pessoa de seu Representante legal, para, querendo, e no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da presente ação mandamental. Decorridos esses prazos, com ou sem informações e manifestação, ouça-se a Procuradoria Geral da Justiça. Em tempo, concedo os benefícios da gratuidade da justiça ao Impetrante, conforme requerido. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 23 de julho de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4331/09 (09/0075334-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTES: DIRCEU COSTA SOARES E RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR  
 Advogado: Auri-Wulange Ribeiro Jorge e Fábio Bezerra de Melo Pereira  
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 300/304, a seguir transcrita: “Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por Dirceu Costa Soares e Rui Carlos da Silva Aguiar contra ato reputado coator, do Governador do Estado do Tocantins e da Secretaria Estadual de Administração do Tocantins. Afirma os impetrantes, que são servidores membros da Polícia Militar do Estado do Tocantins, nos Cargos de Tenente Coronel e Primeiro Sargento respectivamente, informando que o primeiro impetrante ocupava o Posto de Major PM, por ocasião dos fatos, e o segundo impetrante até a presente data continua como 1º SGT. Buscam, por intermédio deste mandamus, a recomposição de seus respectivos subsídios atuais, dos valores correspondentes aos percentuais de 15,90% para o primeiro impetrante e 25,27% para o segundo impetrante. Alegam que a Lei nº 1.547, de 30/12/2004, com vigência a partir de março/2005, feriu o princípio da isonomia, na medida em que estabeleceu tratamento diferenciado entre Postos e Graduações, gerando reajustes desiguais dentro do Quadro da Polícia Militar, para o Posto de Major e para o de 1º SGT PM, em relação ao Posto de Coronel. Asseveram que a Lei supracitada concedeu reajustes aos subsídios do Posto de Coronel em percentuais correspondentes a 184,57%, ao passo que determinou reajustes de 168,67% ao Posto de Major, e 159,48% ao Posto de Primeiro Sargento, donde ocorreram as diferenças de aumentos de subsídios de 15,90%, e 25,27% respectivamente para cada cargo. Asseveram que o ato praticado pela autoridade dita coatora viola o princípio constitucional da igualdade, nos moldes do art. 5º e 37, inc. X, da Constituição Federal de

1988, pois existe impossibilidade jurídica de se aplicar tratamentos distintos para os impetrantes em condições iguais. Ressaltam que o aumento de 184,57% deveria ter sido aplicado a todos os membros da Polícia Militar do Estado do Tocantins, não se admitindo reposição variada, pelo que se torna imperioso estender aos impetrantes a diferença resultante entre os índices recebidos (168,67% e 159,48%) e aquele que fora concedido apenas aos Militares do Alto Escalão (184,57%), sobre o qual fazem jus os requerentes. Consideram a relação jurídica a que deu origem o ato dito coator, como sendo de trato sucessivo pela omissão da autoridade impetrada, pois se renova continuamente revigorando o prazo para a interposição do presente mandamus, não ocorrendo a decadência do direito de ação. Finalizam requerendo a gratuidade judiciária, pugnano pela ordem em sede de liminar, para proceder a imediata recomposição relativa às diferenças de percentuais detectadas na aplicação dos índices de aumentos em seus respectivos subsídios, e no mérito seja julgada e concedida a segurança pleiteada em caráter definitivo. Citam legislação e jurisprudência colacionando documentos de fls. 63/296 TJ-TO. Em síntese é o relatório. Decido. A ação é própria e tempestiva, por isso dela conheço. Em que pese os impetrantes apresentarem justificativa equivocada ao informarem que o ato dito coator tornou-os demissionários, entendo que se trata de mero erro material, que não altera ou modifica sua condição de miserabilidade legal declarada na peça inaugural. Portanto, defiro os benefícios da Justiça Gratuita deixando assente que a afirmação pessoal dos impetrantes sobre não deterem condições financeiras de arcar com as custas processuais é suficiente para a sua concessão, cabendo à parte contrária o ônus da impugnação se houver interesse. Superadas as questões iniciais, passo então à análise do pleito. Cumpre ao relator, quando aprecia o requerimento de concessão de liminar em mandado de segurança, observar os requisitos insculpidos no inciso II, do art. 7º, da Lei 1.533/51, que dispõe, verbis: 'Art. 7º. Ao despachar a inicial o juiz ordenará: (...) II — que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida caso seja deferida'. Pois bem, não me parece, prima facie, que possa redundar ineficaz a concessão da ordem ao final, posto que, caso restem vencedores os impetrantes, o registro acioado de ilegal será anulado, com o conseqüente restabelecimento da situação jurídica demandada, inexistindo, dessa maneira, o denominado perigo de irreversibilidade por tratar-se de direito patrimonial. Ao mesmo tempo, a demora dos impetrantes em buscar o seu direito, ajuizando a ação com mais de 04 (quatro) anos após a prática do ato indigitado coator, demonstra, no mínimo, ausência de urgência por parte dos requerentes na procura da prestação da tutela jurisdicional. Além do mais, existe impedimento legal para a concessão de liminar no caso específico da ação em comento, nos termos da Lei 4348/64, art. 5º, verbis: Art. 5º. Não será concedida a medida liminar de mandados de segurança impetrados visando à reclassificação ou equiparação de servidores públicos, ou à concessão de aumento ou extensão de vantagens. Isto posto, pelo que venho de expender, nego a liminar pleiteada e ordeno a notificação das autoridades apontadas coatoras a fim de que, no decêndio, prestem as informações que acharem necessárias. Após, e imediatamente, ao Órgão de cúpula do Ministério Público para parecer. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 21 de julho de 2009. Des. JOSÉ NEVES - Relator".

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4317/09 (09/0074700-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RENATA BOTELHO OLIVEIRA ALVES

Advogada: Kátia Botelho Azevedo

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: DELANO CAIXETA DUARTE

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 113, a seguir transcrito: "Considerando que: - na Portaria nº. 008, de 15 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial nº. 2.799 de 17/12/2008, o nome da candidata Renata Botelho Oliveira Alves figura como aprovada com média 9,4 para o cargo de Papiloscopista; - mencionado nome não consta no Decreto nº. 3.643 que, homologou o concurso, publicado no Diário Oficial nº. 2.842 de 26.02.09; e que, - o candidato Delano Caixeta Duarte, cujo nome consta no Decreto que homologou o concurso, teve nota final menor que a da impetrante no curso de Formação Profissional. Determino a notificação da autoridade impetrada para, no prazo de 10 (dez) dias prestar informações acerca das notas da prova de conhecimento específico, conhecimentos básicos, data de nascimento da impetrante e candidatos abaixo relacionados, bem como, do critério utilizado para nomeação do candidato com nota inferior a da impetrante: Renata Botelho Oliveira Alves; Keila Cirilo de Lima, Delano Caixeta Duarte, Umbilina Silva Rodrigues. Determino ainda a citação do litisconsorte passivo necessário DELANO CAIXETA DUARTE, no endereço fornecido pela impetrante na inicial. Postergo a análise do pedido de liminar para a juntada dos informes pleiteados. P.R.I. Palmas/TO, 20 de julho de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora".

## **1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9608/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6.9272-1/09 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI

AGRAVADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DE PALMAS/TO

LITISC. PASSIVO: DELTA CONSTRUÇÕES S/A

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA maneja o presente agravo de instrumento contra decisão monocrática que deixou de conceder medida liminar nos autos do Mandado

de Segurança impetrado contra ato do PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DE PALMAS/TO. Apontando como litisconsorte passivo necessário a empresa Delta Construções S/A. Aduz que teve conhecimento do edital de concorrência n.º 001/2008, no qual é oferecido como objeto a limpeza e varrição mecanizada de vias e logradouros, coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais, industriais, saldo de varrição e coleta, além de coleta e transporte de resíduos sólidos de serviços de saúde, coleta de animais mortos, de resíduos de cemitérios, de galhadas entre outros correlatos. Preenchendo as condições do certame compareceu ao evento em 28 de abril de 2009 para a entrega e abertura dos envelopes de habilitação e proposta comercial. Alega ter sido a única empresa a ser habilitada e considerada apta para percorrer as fases seguintes. Sustenta que nenhuma outra empresa que participou do evento logrou a atender todas as exigências, inclusive a empresa Delta construções, que deixou de atender as exigências constantes nos itens 7.4.1 letra "a" e 7.5 letra "b". Assevera que a empresa Delta construções S/A ofertou recurso administrativo contra a decisão que lhe considerou inapta, tendo o mesmo sido provido, porém não pelos fundamentos de defesa, mas sim pelo quesito de capacidade técnica. Defende o agravante não ser da alçada da comissão analisar se a empresa tem capacidade para a execução da obra, mas sim se esta atendeu às exigências para participar da concorrência. Desta forma em primeira instância a agravante impetrou mandado de segurança alegando que seu direito líquido e certo está assente no fato de ter sido a única habilitada na primeira fase do certame público, requerendo liminarmente que a autoridade coatora suspenda a sua decisão que habilitou a empresa Delta construções e consequentemente agende sessão para a abertura das propostas, dando seguimento ao trâmite licitatório com a única empresa habilitada. Após ter seu pedido liminar negado, o agravante alegando "fato novo", peticiona em primeiro grau suplicando reconsideração. E para tal informa ter chegado ao seu conhecimento que os envelopes seriam abertos sem as devidas cautelas legais, e requer em sede de liminar, que suspenda-se a abertura dos envelopes de preços até julgamento de mérito do mandado de segurança. Novamente o Juízo singular lhe negou. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Para enfrentar o presente pedido, devo, a princípio, ater-me ao que orienta a legislação aplicada à espécie, ou seja, aferir se existentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, elementos autorizadores da pretensão requerida. Neste sentido, nota-se ausente o perigo da demora, mesmo porque, conforme se depreende das razões recursais, a agravante consigna expressamente (fls. 34) que "o periculum in mora reside no fato de que com a decisão atacada em vigor, permitirá que uma empresa inabilitada, continue no certame licitatório que terá abertura da proposta na próxima segunda-feira, por força de ato ilegal que leva a agravante a ter danos de difícil reparação.". Realmente como bem destaca o agravante a abertura dos envelopes da proposta comercial ocorreu na segunda-feira p.p., como posso, inclusive, verificar no documento de fls. 195, que marca o evento para 21/07/2009 às 08h00min horas. Ora, o fato dos autos aportarem em meu gabinete em 21 de julho do corrente ano por volta das 16:00 horas, ou seja, várias horas após o horário fixado para o abertura dos envelopes da proposta comercial, por si só, afasta a incidência do indigitado periculum in mora. Nesse esteio, devido à ausência do periculum in mora, um dos requisitos para a concessão pretendida, a aferição do fumus boni iuris resta prejudicada, vez que o requerente deve demonstrar ambos os requisitos ensejadores da tutela antecipada recursal. Assim, denego a tutela antecipada recursal perseguida e determino o prosseguimento recursal com a adoção das providências de praxe, designando à secretaria que proceda a intimação do agravado para oferecer suas respostas no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se a empresa Delta construções S/A para figurar como litisconsorte passivo necessário. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de julho de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

#### **APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1506/09**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 41613-0/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: ANGELSON LOPES DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS GUSTAVO DA SILVA GÓMEZ

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "ANGELSON LOPES DA SILVA maneja recurso de Apelação contra decisão exarada pelo MM. Juízo da 2ª Vara dos feitos da fazenda e registros públicos na comarca de Palmas, capital, exarada em sede de "Mandado de Segurança individual com pedido liminar" que impetrou em face de ato supostamente ilegal emanado do Presidente do Departamento estadual de trânsito do estado de Tocantins (DETRAN - TO). Alega o apelante que a autoridade impetrada teria praticado ato ilegal, que culminou em suspender sua CNH (carteira nacional de habilitação) sem observância do devido processo legal e mediante atos praticados por agentes incompetentes. O juízo singular vislumbrando ter ocorrido a decadência do direito perseguido denegou a segurança e extinguiu o processo com resolução de mérito. É o relatório que interessa. DECIDO. Do compulsar dos autos, denota-se que o recurso aforado pela demandada, não deve prosseguir, posto que acometido pelo fenômeno da intempestividade. Nesse aspecto, denota-se que o procurador do mandante teve ciência da sentença proferida em 30/05/2008, o que torna intempestivo o recurso aforado apenas em 19/06/2008, como inclusive o próprio apelante reconhece às fls.44: "Tendo recaído o dia 30/05/2008 numa sexta-feira, não havendo expediente forense aos sábados e sendo domingo dia não-útil, urge reconhecer que o termo a quo do prazo para a interposição do recurso de apelação, fixado em 15 dias pelo art. 508 do CPC, seria o dia 02/06/2008, findando no dia 16/06/2008..." A certidão de fls. 41 informa que o recurso de apelação foi entregue em cartório em envelope (SEDEX), datado no livro protocolo da diretoria em 19/06/2008 e protocolizado em 23/06/2008. Pois bem, mesmo considerando a data de protocolo no livro da diretoria, ainda assim encontra-se intempestivo o recurso aforado, posto que findou-se o prazo recursal em 16/06/2008, segunda-feira. Desta forma, não cabe outra alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do recurso manejado, posto que configurada a hipótese de art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JÚNIOR assim leciona: "Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual

civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício". (in Código de Processo Civil comentado, 4ª Edição, pág. 1.071, nota 02). Pelo que restou exposto, nego seguimento ao recurso manejado, devendo os autos retornarem, após o trânsito em julgado desta decisão, ao Juízo de origem para os fins de Direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de julho de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**APELAÇÃO Nº 8883/09**

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA-TO.  
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 453/05 – VARA CÍVEL)  
APELANTE : SÔNIA ALVES DA COSTA CAMPOS  
ADVOGADO : JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO  
APELADO(A) : PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPORÁ-TO  
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "A Comarca de origem para os fins requeridos pela douta Procuradoria Geral de Justiça (fls. 359/363). Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de julho de 2009.". (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

**DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2426/05**

ORIGEM : COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO.  
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 590/03 – VARA CÍVEL)  
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO.  
IMPETRANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE MATEIROS-TO.  
ADVOGADO : EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO  
IMPETRADO : ANTÔNIO ALVES DA SILVA  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "No caso em exame, antes de apreciar a questão de mérito, devo analisar a possibilidade de anulação do decurso, tendo em vista o falecimento do Advogado do Impetrado. Assim, para suprir a irregularidade na representação da parte Impetrada, determino a sua intimação pessoal para que no prazo legal (art. 295, inciso I, §2º, CPC) constitua outro Procurador para suprir a representação processual, sob pena de aplicação do disposto no artigo 13 do CPC. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de julho de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5909/05**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO NA AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 12214/04 – VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
AGRAVANTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI - IPASGU  
ADVOGADA : FERNANDA RAMOS  
AGRAVADA : MARIVALDA VERAS SILVA  
ADVOGADO(S) : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E OUTROS  
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a Agravada, MARIVALDA VERAS SILVA, para, querendo, apresentar a contra-minuta. Também, notifique-se o Magistrado que preside o feito para prestar as informações que julgar necessárias. Cumpra-se. Palmas, 20 de julho de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9455/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE SUSTENTAÇÃO DE PROTESTO Nº 4.2999-0/09 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
AGRAVANTE : MÔNICA VALÉRIA DE CASTRO SORRENTINO - ME  
ADVOGADO(S) : ÂNGELA IBANEZ E OUTRO  
AGRAVADO(A) : CENTRO ESPORTIVO JOÃO AMADEU VERLANGIERI – CEJAV  
ADVOGADO : WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de antecipação de tutela, interposto por MÔNICA VALÉRIA DE CASTRO SORRENTINO - ME em face da decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO que, nos autos da AÇÃO CAUTELAR PARA MANUTENÇÃO DE PROTESTO com pedido de Antecipação de Tutela, autos nº 2009.0004.2999-0/0, ajuizada em desfavor de CENTRO ESPORTIVO JOÃO AMADEU VERLANGIERI - CEJAV, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pleiteada. Enfatiza o Agravante que "é inequívoco que o deferimento da liminar requerida pela autora, ora agravada, é decisão suscetível de ocasionar lesão grave de difícil reparação à agravante, motivo pelo qual se justifica a interposição do agravo de instrumento dirigido a esse E. Tribunal". Em sua peça recursal, alega, também, que as partes incorreram em transação comercial onde as mercadorias são "dadas" em regime de consignação durante 30 dias, as quais devem ser devolvidas pela autora, ora agravada, no caso de não serem vendidas. No caso de venda da mercadoria, o pagamento deve ser efetivado através de remessa à ré. Assevera que, no que se refere à última transação entre as partes, a agravada não devolveu as mercadorias não vendidas, assim como também não repassou os cheques correspondentes às mercadorias que foram vendidas. Com tais argumentos, requer a reforma da r. decisão agravada, para conceder a antecipação de tutela pleiteada, no sentido de suspender os efeitos da medida liminar concedida, para que a empresa agravada passe a constar, novamente, nos bancos de dados das empresas de protesto. No mérito, pugna pela procedência do presente agravo. É o breve relatório. Decido. Pois bem. Atento aos

ditames do artigo 273 do CPC, verifica-se a inexistência de convencimento da verossimilhança nas alegações formuladas pelo Agravante, pois um dos motivos para instauração do procedimento disciplinar fora a realização de fato descrito no Código Penal. O deferimento da tutela antecipada recursal em Agravo de Instrumento só se mostra possível quando presentes a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. De exame perfunctório da decisão agravada e da petição de agravo, com os fatos documentos que a acompanham, entendo que, ao menos por ora, não se me afiguram presentes tais pressupostos. Nem a situação ostenta verossimilhança a ponto de autorizar a antecipação postulada, nem há receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Toda a discussão trazida pelo Agravante é inviável de ser suscitada e deslindada por meio desta estreita via do agravo de instrumento, que não comporta a necessária instrução probatória. Desta forma, por ora, comungo do entendimento esposado pelo douto Julgador de primeiro grau, ao indeferir a antecipação de tutela. Nessa conformidade, num juízo de cognição sumária, em princípio, reputo que a aparência de bom direito se me afigura muito mais presente na decisão hostilizada do que na redesignação do Agravante, modo pelo qual indefiro a antecipação dos efeitos da tutela postulada no presente recurso. De mais a mais, exaustivamente frisando, no presente caso, não transparece presente o requisito concernente à prova inequívoca da verossimilhança da alegação do impetrante. Consoante precedente da Terceira Seção do STJ, não se há de emprestar ao termo verossimilhança o significado de mera plausibilidade. Exige-se que a formação de juízo seja calcado em prova inequívoca quanto à concretude do direito vindicado pela parte. Confira-se: AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO RESCISÓRIA. TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. I - (...) II - (...) Dessa forma, não se há de emprestar ao termo verossimilhança o significado de mera plausibilidade, típico das cautelares. Agravo regimental desprovido. (AgRg na AR 3801/DF, 3ª Seção, Min. Rel. Felix Fischer, DJU 04/10/2007). Em face do exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Requistem-se ao MM Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, que preside os autos, para que preste as informações que entender necessárias dentro do prazo legal, requisitando-lhe, ao mesmo tempo, informações sobre o cumprimento pela parte Recorrente das disposições do art. 526 do Código de Processo Civil, bem como, quaisquer outras que julgar pertinentes ao desfecho do presente agravo. Intime-se o Agravado, no endereço declinado na peça inicial do recurso, para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 22 de julho de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9538/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 57198-5/08 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO)  
AGRAVANTE : EDILSON ROSSONI FEROLDI  
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTRA  
AGRAVADO : CLAUDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO : JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeitos devolutivo e suspensivo, interposto por EDILSON ROSSONI FEROLDI contra a r. decisão proferida pela MMª. Juíza de Direito da Comarca de Pedro Afonso que, nos autos da Ação de Embargos de Terceiro manejada contra Claudemir Rodrigues dos Santos, indeferiu a liminar requerida, devendo aguardar o término da instrução processual e demais atos, o qual será decidido sobre a propriedade do bem, em sede de sentença de mérito ao final. Aduz o Agravante que é proprietário de um trator marca Valtra Modelo BM-110, S 4x4, série N-BM114167486, ano de fabricação 2001, nota fiscal número 150652, cor amarela, sendo o único bem que possui para suas atividades laborativas e sustento de sua família. Afirma que tramita a Ação de Execução para Entrega de Coisa Certa c/c Ressarcimentos por Perdas e Danos entre as partes Claudemir Rodrigues dos Santos em face de Edirceu Rossoni Feroldi e que o devedor tem uma obrigação contratual para pagar o credor/exequente equivalente a 240 (duzentos e quarenta) mil quilos de calcário. Assevera que o credor, por não encontrar bens de propriedade do devedor, indicou o trator, sob a alegação de que o devedor possui um trator com as mesmas características. O Executado naquele processo foi citado e deixou transcorrer o prazo sem embargar ou manifestar-se, não tendo o Agravante sido intimado. Diz que em 26.06.2008 ajuizou Embargos de Terceiros para que fosse determinada a devolução de sua máquina agrícola, pois nada tem a ver com o débito de Edirceu, em que pese ser seu irmão. Declara que em 19.06.2009 a douta Juíza de piso indeferiu ao Agravante a liberação de seu trator, causando, assim, prejuízos imensuráveis. Menciona que as máquinas agrícolas não possuem registro junto ao Detran, sendo que a Nota Fiscal nº 150.652, único documento expedido pela revendedora que se comprova a propriedade, é em nome de Clayton Marques Arantes que vendeu para Irineu Donizete de Araújo que vendeu para Edilson, ora Agravante. Por fim, elucida que busca a posse do referido trator, pois, além de ser proprietário, também necessita da máquina para desenvolver suas atividades e manter o sustento de sua família, eis que com o Agravado o mesmo fica se deteriorando no sol e na chuva. Requer o de praxe, mais a concessão liminar de efeito suspensivo, na decisão dos Autos nº 2008.0005.7198-5/0, determinando a MM. Juíza que mantenha o Agravante na posse da referida máquina. No mérito almeja a manutenção da liminar, dando provimento ao agravo. É o relatório. D E C I D O. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece-nos enquadrar-se na primeira situação adrede mencionada, ou seja, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido de efeito suspensivo. Ao Relator do Agravo de Instrumento é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando presentes as condições autorizadoras de que fala o artº 528 do Código de Processo Civil. São duas as condições, in verbis: Art. 528: O relator poderá, a re-que-rí-mento do agra-vante, nos casos de pri-são civil, adjudicação, remição de bens, levan-tamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difí-cil reparação, sendo rele-vante a fundamentação, suspender o cumpri-mento da decisão até



o pro-nuncia-mento defi-nitivo da turma ou câmara. Atendendo à orientação trazida pelo disposi-tivo mencionado, entendo possível o aco-lhimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao pre-sente re-curso, na hi-pótese de lesão grave ou de di-fícil repara-ção e diante da relevância da fundamen-tação, pois se trata da-queles ca-sos exemplificados na norma proces-sual supraci-tada. Assim, a primeira das condicionantes da atribu-ição do efeito suspensivo, reclus a possibi-lidade de lesão grave ou de difícil repara-ção, en-tendo pre-sente, eis que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, evidentes são os prejuízos a serem suportados pelo Agravante, pois a sua apreensão significa a paralisação de suas atividades produtivas. Considerando o documental acostado aos autos, verifica-se pre-sente a fumaça do bom direito. Por conseguinte, no caso, não há por que privá-lo de figurar como depositário deste bem, mesmo porque qualquer ato atentatório sofrerá o depositário as devidas sanções legais. Cito jurisprudências para amparar a tese aqui exposta, verbis: "PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - REMOÇÃO DE BENS AO DEPOSITO PÚBLICO - POSSIBILIDADE DE PERMANECEREM DEPOSITADOS JUDICIALMENTE COM UMA DAS PARTES - 1- É público e notório que os bens recolhidos ao depósito público ficam expostos ao sol e chuva e com o tempo acabam se estragando, desvalorizando-os ainda mais. 1.1 Logo, forçoso convir que havendo como se evitar a remoção dos bens ao depósito público, melhor será, máxime quando os bens ficarão na posse de uma das partes litigantes, que os manter a qualidade de depositário judicial. 2. Precedente. IV - O recolhimento de bem móvel penhorado a depósitos públicos somente deve ser procedido em situações extremadas, porquanto nem sempre se dispõe de local adequado para a guarda e conservação do mesmo. Em geral, os depositários não contam com lugar seguro e instalações condignas, havendo grande risco de deterioração e extravio, o que possui o condão de transferir ao estado a responsabilidade civil, implicando na obrigação de indenizar os danos causados. V - Agravo Provido". (AGI 1999.00.2.002681-0, 3ª Turma Cível, Rel. Des. Nívio Gonçalves, DJU de 15/12/99, pág. 33). 3. Agravo provido parcialmente." (TJDF. Agravo de Instrumento nº 2004.00.2.003750-0; Relator Desembargador João Egmont Leônico; 1ª Turma Cível). Observe, então, que o recurso preenche os re-qui-sitos, levando à concessão da medida al-mejada. Sem adentrar às questões de fundo, evitando-se, deste modo, a antecipação do mérito da causa, recebo o recurso, atribuindo-lhe efeito suspensivo, em razão dos relevantes argumentos da Agravante, haja vista que indicados na petição recursal dispositivos legais, que disciplinaram a matéria em favor da pretensão da Recorrente. Assim, por entender presentes as condições ne-cessá-rias à con-cessão da medida pleiteada, e diante de tais fundamentos, ATRIBUO EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, para manter o Agravante na condição de depositário da referida máquina agrícola, fazendo-se cessar, de imediato, os efeitos da decisão atacada. Comunique-se à Magistrada que pre-side o feito, via fac-símile, para dar pronto cumprimento a esta decisão e prestar as informações que julgar ne-cessárias. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar a contraminuta, no prazo legal. Cumprido integralmente o deter-mi-nado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 23 de julho de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9586/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (RESOLUÇÃO CONTRATUAL Nº 5.1951-5/09 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.)  
AGRAVANTE(S) : LUIZ RODRIGUES DA SILVA E NEUZA ALVES DE SOUZA DA SILVA  
ADVOGADO(S) : PEDRO D. BIAZOTTO E OUTROS  
AGRAVADO : JOSÉ GIOVANE FRANCISCO SOBRAL  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "LUIZ RODRIGUES DA SILVA e NEUZA ALVES DE SOUZA DA SILVA, via advogados, ma-nejam o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso – TO, nos autos da Ação de Resolução Contratual nº 51951-5/09, que negou a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Narram os Agravantes que propuseram a Ação de Resolução Contratual com Pedido de Antecipação de Tutela, onde requereram os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, no que foi negado. Alegam que a Lei 1.060/50, que regulamenta a matéria, dispõe que "para que a parte goze dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, é necessário que se manifeste, mediante simples informação, na petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou da família". Desta forma, asseveram que a Lei 1.060/50 não impõe requisitos autorizadores para a concessão da medida, entretanto, impõe pena pecuniária àquele que postular a concessão sem que seja juridicamente pobre. Argumentam que, analisando a decisão atacada, entende-se que o feito principal só prosseguirá com o recolhimento das custas, e, caso contrário, será extinto sem julgamento do mérito. Alegam estarem presentes os requisitos autorizadores à concessão da medida pleiteada. Finalizam, requerendo, a antecipação dos efeitos da tutela recursal, com o deferimento dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita aos Agravantes. Também, requerem o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita nos autos em análise. RELATADOS, DECIDIDO. Preenchidos os pressupostos de admissibili-dade, passo à análise do pedido de concessão da antecipação de antecipação dos efeitos da tutela recursal ao presente Agravo de Instrumento. Vale ressaltar que, de acordo com o artigo 527, III, do Código de Processo Civil, o relator poderá "atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao Juiz sua decisão". A concessão da medida de urgência, entretanto, está condicionada à demonstração da verossimilhança do direito e do risco de lesão grave e de difícil reparação, calçada em relevante fundamento. Portanto, devem estar presentes, simultaneamente, a verossimilhança do direito, isto é, deve haver probabilidade quanto à sua existência, podendo ser identificado mediante prova sumária, e o reconhecimento de que a natural demora na respectiva definição, em via de ação, possa causar dano grave e de difícil reparação ao titular do direito violado ou ameaçado de lesão. No caso vertente, como restou demonstrado pelo documental acostado aos autos, entendo restarem presentes os requisitos necessários à concessão da medida pleiteada, pois, a priori, verifica-se a verossimilhança do direito e do risco de lesão grave e de difícil reparação, calçada em relevante fundamento. Desta forma, a possibi-lidade de lesão grave ou de difícil repara-ção faz-se presente, vez que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, evidentes serão os prejuízos a serem sofridos pelos Agravantes. Quanto à fumaça do bom direito, verifica-se também pre-sente, pois, a priori, os Agravantes atendem ao disposto no

art. 4º da Lei 1.060/50. Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL PLEITEADA para deferir os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita aos Apelantes, nos termos da Lei 1.060/50, nos autos da Ação de Resolução Contratual nº 51951-5/09. Noutra giro, também defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita no presente Agravo de Instrumento. Comunique-se ao ilustre Magistrado que pre-side o feito para dar pronto cumprimento a esta de-cisão e para prestar as informações que julgar ne-cessárias. Inti-me-se o Agra-vado para, querendo, res-ponder ao recurso, no prazo da lei. Cum-prido inte-gral-mente o determi-nado, vol-vam-me con-clu-sos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 22 de julho de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9591/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 34235-8/08 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.)  
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
PROCURADOR : GUSTAVO RAMOS FERREIRA  
AGRAVADA : MARIA BANDEIRA LIMA  
ADVOGADO(S) : CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO E OUTROS  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo INSS (Autarquia Federal) a despeito de ter sido proferida decisão em seu desfavor, a qual não conheceu da apelação interposta por intempestividade. Pois bem. Como se vê, o presente recurso foi devidamente endereçado pelo agravante ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL da 1ª Região, porém, é bem provável que a protocolização tenha ocorrido no TJ/TO por mero equívoco. Desta forma, tratando-se de matéria recursal afeta à competência do TRF-1, declino da competência para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Dê-se baixa e remeta-se com URGÊNCIA. Palmas (TO), 22 de julho de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 4362/04**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI-TO.  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE REINTEGRAÇÃO Nº 7588/99 – VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : WALDETE FRANCISCA DA SILVA  
APELADO : MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS  
ADVOGADO : REGINALDO FERREIRA CAMPOS  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "No caso em exame, antes de apreciar a questão de mérito, que se traduz na existência, ou não, do direito de reintegração em favor da Recorrente, devo analisar a possibilidade de anulação do decism, tendo em vista o noticiado aos autos de que o advogado da Apelante faleceu no dia 04.05.2008. Assim, para suprir a irregularidade na representação da parte, ora Apelante, determino a sua intimação pessoal para que no prazo legal (art. 295, inciso I, §2º, CPC) constitua outro Procurador para suprir a representação processual, sob pena de aplicação do disposto no artigo 13 do CPC. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de julho de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 5599/06**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 6019-9/06 – 3ª VARA CÍVEL)  
1º APELANTE : CARLINDO RODRIGUES OLIVEIRA  
ADVOGADO(S) : JEOCARLOS SANTOS GUIMARÃES E OUTRA  
1º APELADO : BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS  
2º APELANTE : BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS  
2º APELADO : CARLINDO RODRIGUES OLIVEIRA  
ADVOGADO(S) : JEOCARLOS SANTOS GUIMARÃES E OUTRA  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a petição de fls. 152, juntamente com a de fls. 157/158 e os documentos de fls. 156 e 159 dos autos, onde as partes noticiam que entabularam acordo em relação ao objeto da demanda, requerem a extinção do presente feito e a sua devolução à vara de origem com fundamentos no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação nos termos em que foi requerida. Após o trânsito em julgado proceda-se a devida baixa. Cumpra-se. Palmas, 20 de julho de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 6654/07**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.  
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 31367-8/07 – ÚNICA VARA CÍVEL)  
APELANTE : MARIA DE FÁTIMA DE JESUS ME – FRIGORÍFICO BOI BOM  
ADVOGADO(S) : WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS  
1ª APELADO(S) : FRIGORÍFICO BOI BOM E SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA.  
2ª APELADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA  
ADVOGADO : MAURÍCIO CORDENONZI  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Apelação Cível interposta por MARIA DE FÁTIMA DE JESUS ME – FRIGORÍFICO BOI BOM, na Ação Cautelar nº 31367-8/07, promovida em desfavor do FRIGORÍFICO BOI BOM, SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA. e BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA., que tramitou pela Única Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, onde, por não se conformar com a sentença proferida pelo MM. Juiz a quo, recorre a esta Corte de Justiça pleiteando a reforma do decism. Inconformado, o Recorrente alega,

em síntese, que ajuizou Ação Cautelar Inominada em desfavor dos Apelados, pretendendo a suspensão de praça e leilão que será realizado no dia 15 de maio de 2007, oriundos das ações de execução 4848/2004 e 4849/2004 em que figuram como partes os ora Apelados. Pois bem. A questão dos autos é singela. A perda de objeto desta lide é evidente, tendo em vista que Na Ação Cautelar Inominada nº 1567, concedeu liminar para suspender as praças e leilões designados nos autos das Ações de Execução nº 4848/2004 e 4849/2004 até o julgamento definitivo da mesma. Tendo em vista que já houve a concessão da liminar, entendendo que resta prejudicada a presente demanda. Pelo princípio da causalidade, perda do objeto superveniente a propositura da ação, houve a supressão do interesse processual, esvaindo-se da condenação aos ônus da sucumbência. Desta forma, esvaecido o objeto do presente recurso, DECLARO-O PREJUDICADO. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e determino seu arquivamento, após as formalidades legais. Palmas (TO), 20 de julho de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **CAUTELAR INOMINADA Nº 1501/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 43775-1/06 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)  
REQUERENTE(S) : HÉLIO LOURENÇO NEVACK E ÉLIDA DE SOUSA MILHOMEM NEVACK  
ADVOGADO : ZENO VIDAL SANTIN  
REQUERIDO(A) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS LTDA. - CREDIPAR  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de medida cautelar inominada requerida por HÉLIO LOURENÇO NEVACK e ÉLIDA DE SOUSA MILHOMEM NEVACK em desfavor da Cooperativa de Crédito Rural de Paraíso do Tocantins Ltda. - Credipar, pretendendo que se conceda Efeito Suspensivo à Apelação interposta pelos ora Recorrentes nos autos nº 2006.0004.3775-1/0, da Execução de Título Extrajudicial movida contra os ora Autores pela ora Requerida. Informam que a Requerida ajuizou ação executória em desfavor dos Requerentes visando a cobrança de título executivo extrajudicial. Afirmam que nos Embargos o Magistrado a quo julgou-os improcedentes, dando origem ao apelo que esta cautelar se agrega. Alegam que tendo em vista o recebimento do apelo tão somente sob o efeito devolutivo, ajuiza-se a presente com o escopo de atribuir efeito suspensivo à Apelação em razão da iminência do prejuízo a que estão submetidos. Aduzem que a Nota Promissória a que se escora a execução foi assinada apenas pelo primeiro Requerente, não sendo subscrita por sua esposa, o que por si só gera nulidade do título. Declaram que ausente um dos requisitos, não deve prosperar a execução. Mencionam que a Nota Promissória que garante o contrato foi assinada em 27 de abril de 2006, sendo que o contrato foi assinado em 05 de maio de 2005 (quase 01 ano antes). Citam que a assinatura do título feito em valor corrigido caracteriza que foi feita em branco por coação do Requerido. Preconizam que no contrato seriam liberadas duas parcelas ao primeiro Requerente, uma no valor de R\$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais) no dia 05/11/2005, que só foi liberada 06 meses antes e a outra no valor de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais) no dia 05/05/2006, liberada 01 ano antes, injustificadamente. Ponderam acerca dos prejuízos na manutenção da Apelação apenas no efeito devolutivo, sob o fundamento de que já foi determinada praça para o leilão dos bens dos Requerentes, sendo que esta não se concretizou ante a determinação do Magistrado a quo para que os valores fossem atualizados. Discorrem sobre os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Por fim, requerem o de praxe mais a concessão liminar para atribuir efeito suspensivo à Apelação, suspendendo quaisquer praças que porventura tenham sido determinadas neste interim. Determinado o preparo prévio, o que restou efetuado. É o relatório. D E C I D O. A matéria é interessante. Aliás, o presente pedido, que encontra respaldo no art. 558, parágrafo único, c/c o art. 520, ambos do CPC, segundo a medida Cautelar é cabível para a concessão, pelo Tribunal, de efeito suspensivo a recurso que originalmente não o tenha. Neste particular, para que se possa obter a tutela cautelar, é preciso que se comprove a existência da plausibilidade do direito por ela afirmado (fumus boni iuris) e a irreparabilidade ou difícil reparação desse direito (periculum in mora), (CPC, arts. 798 e 801, IV), caso se tenha de aguardar o trâmite normal do processo. Assim, a cautela visa assegurar a eficácia do processo de conhecimento ou do processo de execução, conforme nos ensina NELSON NERY JÚNIOR (in "Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil em Vigor", 5ª Ed., Editora Re-vista dos Tribunais, p. 1.228). A doutrina clássica resume as condições ou requisitos específicos da tutela cautelar em: "um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, em razão do 'periculum in mora', risco esse que deve ser objetivamente apurável; a plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretenda segurança: fu-mus boni iuris". (In "Processo Cautelar" – Humberto Theodoro Júnior, 8ª ed., Livraria e Editora Universitária do Direito, p. 72/73). Da mesma forma, o deferimento de liminar em Ação Cautelar tem os mesmos pressupostos básicos defendidos pela doutrina, quais sejam, o risco de ineficácia do provimento principal e a plausibilidade do direito alegado, que, presentes, determinam a necessidade da tutela cautelar e a inexorabilidade de sua concessão, para que se protejam aqueles bens ou direitos de modo a se garantir a produção de efeitos concretos do provimento jurisdicional principal. No caso presente, após analisar detidamente as argumentações e os documentos acostados aos autos pelos Autores, entendo que restaram demonstrados os requisitos necessários para a concessão da cautela pleiteada. O fumus boni iuris evidenciado com a demonstração da documentação acostada e da discussão em sede de Embargos à Execução julgada improcedente, ensejando a Apelação Cível, ainda não julgada. O periculum in mora resta demonstrado ante a possibilidade de resultar inútil o provimento favorável porventura obtido se os bens forem levados à praça e leilão. Presentes os pressupostos processuais autorizadores da tutela cautelar, o seu deferimento se impõe como necessidade inafastável à garantia da utilidade da decisão a ser prolatada no processo principal e da consequente tutela de cognição. Desta forma, em nome do poder geral de cautela, cuja finalidade primeira é a de assegurar a perfeita eficácia da função jurisdicional, DEFIRO A LIMINAR postulada, para conceder o efeito suspensivo e, de consequência, suspender as praças e leilões designados até o julgamento definitivo da presente ação. Notifique-se o MM. Juiz monocrático do teor desta decisão. Proceda-se a citação do Re-querido, no

endereço informado no preâmbulo da peça inicial, para vir compor a relação jurídica no prazo determinado pela lei processual. Cumprido integralmente o determinado, volvamos conclusos. Palmas (TO), 22 de julho de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

#### **HABEAS CORPUS Nº 5875/09 (09/0075538-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE(S): JOSÉ PEREIRA DE BRITO e JACKSON MACEDO DE BRITO  
PACIENTES: CELSO CRISOSTOMO BARBOSA e JOSIMAR LOPES RODRIGUES  
ADVOGADOS: José Pereira de Brito e Jackson Macedo de Brito  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO  
RELATOR: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza – MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado em favor dos pacientes CELSO CRISOSTOMO BARBOSA e JOSIMAR LOPES RODRIGUES, no qual se aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Miranorte. Expõem que os pacientes foram presos em flagrante, em 02 de julho de 2009, na cidade de Miranorte, pela suposta prática do crime de tráfico de entorpecentes. Relatam que, não obstante o flagrante tenha sido homologado em 03 de julho, os flagrados têm direito de aguardar em liberdade o desenrolar do processo. Assim, a manutenção da prisão constitui constrangimento ilegal porquanto preenchidas as exigências legais para a concessão da liberdade provisória. Entendem que depois de realizada a modificação legislativa na Lei dos Crimes Hediondos, não mais se proíbe a liberdade provisória para o delito de tráfico ilícito de entorpecentes. Afirmam que os pacientes são primários, têm bons antecedentes, possuem residência fixa na Comarca e ocupação lícita, o que também afasta a necessidade da prisão cautelar. Tecem considerações doutrinárias a respeito do Habeas Corpus, fazem citações jurisprudências que entendem respaldar a sua tese e juntam os documentos de fls. 16/61. Requerem, em caráter liminar, a concessão da liberdade provisória para os pacientes e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. É o necessário a relatar. Decido. De acordo com o relatado, trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado em favor dos pacientes CELSO CRISOSTOMO BARBOSA e JOSIMAR LOPES RODRIGUES, no qual se aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Miranorte. Pois bem. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. Neste caso, não me parece verter em favor do paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelos impetrantes não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da prisão em flagrante que ora se busca desconstituir. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações da Magistrada singular são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a ordem requestada. Notifique-se a autoridade acimada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de julho de 2009. Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL – Relatora".

#### **HABEAS CORPUS Nº 5866/09 (09/0075423-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE(S): GERMIRO MORETTI  
PACIENTES: VANDEMILSON URBANO FIGUEIRA DA SILVA e VERLÚCIO FIGUEIRA DA SILVA  
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO  
RELATORA: JUÍZA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado em favor dos pacientes VANDEMILSON URBANO FIGUEIRA DA SILVA e VERLÚCIO FIGUEIRA DA SILVA, no qual se aponta como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Palmeirópolis. Expõe que os pacientes foram presos em flagrante em 27 de janeiro de 2009 pela suposta prática de crime de roubo do caixa eletrônico do Banco do Brasil localizado no canteiro de obras da hidrelétrica de São Salvador do Tocantins, sendo mantidos encarcerados há mais de 150 (cento e cinquenta) dias. Relata que, além de não haver justificativa para a demora na instrução criminal, caracterizando excesso de prazo, a manutenção da prisão foi fundamentada na repercussão do crime. Tece considerações doutrinárias a respeito do Habeas Corpus, faz citações jurisprudências que entende respaldar a sua tese e junta os documentos de fls. 20/477. Requer, em caráter liminar, a concessão da liberdade provisória para os pacientes e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. É o necessário a relatar. Decido. De acordo com o relatado, trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado em favor dos pacientes VANDEMILSON URBANO FIGUEIRA DA SILVA e VERLÚCIO FIGUEIRA DA SILVA, no qual se aponta como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Palmeirópolis. Pois bem. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. Neste caso, não antevio sobressair dos autos efetiva comprovação de que, se negada a ordem em caráter liminar, venha ocorrer algum dano de difícil ou impossível reparação, sobretudo porque os motivos que embasaram a decisão que rejeitou o pedido de liberdade provisória aparentemente justificam a manutenção da custódia que se busca desconstituir. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste

momento, que as informações da Magistrada singular são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a ordem requestada. Notifique-se a autoridade acoimada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de julho de 2009. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relatora”.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

#### HABEAS CORPUS Nº 5822/09 9 (09/0074897-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: WILTON BATISTA  
PACIENTE: FERNANDO JOSÉ DE JESUS  
ADVOGADO: WILTON BATISTA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO  
RELATOR: DES. DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: Decisão- Examinados estes autos de habeas-corpus impetrado por Wilton Batista, qualificado, em favor de Fernando José de Jesus, também qualificado, alegando falta de justa causa para a prisão do paciente, mantida ilegalmente pelo impetrado, sob a acusação de ter praticado crime de furto no dia 27 de junho de 2008, verifica-se que, postergada a apreciação do pedido de liminar para depois, consta das informações da autoridade apontada coatora a absolvição do paciente e sua consequente soltura (fls. 388/392), o que torna a presente ordem prejudicada, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal. Deste modo, determino o arquivamento destes autos, após as formalidades legais. Publique-se. Cumpra-se. Palmas/TO., 27 de julho de 2009 Desembargador DANIEL NEGRY-Relator”.

#### APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4134/09 (09/0073624-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 38092-6/08-2ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 33, CAPUT DA LEI Nº 11.343/06  
APELANTE: CARLOS ROBERTO GONÇALVES MARTINS  
ADVOGADO: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “D E S P A C H O: Compulsando o feito constato que os autos da diligência acerca do pedido de interceptação telefônica feito pelo Delegado de Polícia não se encontram apensados à presente ação penal e nem no inquérito policial, nos termos do que dispõe o artigo 8º da Lei nº. 9.296/96. Assim, determino à Secretária da 2ª Câmara Criminal que officie ao juízo competente requisitando a remessa daqueles (original ou cópia) ao Tribunal para que sejam devidamente apensados à presente Apelação Criminal. Cumpra-se. Palmas, 24 de julho de 2009. Desembargador AMADO CILTON- Relator”.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisão/ Despacho

### Intimação às Partes

#### RE-RATIFICAÇÃO

#### RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3905/08

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE :AÇÃO PENAL  
RECORRENTE :JAMIRO JOSÉ TEIXEIRA  
ADVOGADO :WALACE PIMENTEL E OUTRA  
RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 24 de julho de 2009.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

#### 3280ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 27 DE JULHO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:25 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### PROTOCOLO: 09/0074946-6

APELAÇÃO 8990/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 268/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 268/99 - 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : NORMA SILVA MATEUS SPARVOLI  
ADVOGADO(S): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO  
APELADO : CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA  
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DE SENA  
APELADO : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A - DENUNCIADA A LIDE  
ADVOGADO : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/07/2009

#### PROTOCOLO: 09/0074947-4

APELAÇÃO 8991/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1015/00  
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTUAÇÃO FISCAL Nº 1015/00 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROC.(ª) E: ELVAS CAVALCANTE L. A. ELVAS  
APELADO: AUTO POSTO MOURÃO LTDA  
ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA  
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/07/2009

#### PROTOCOLO: 09/0074948-2

APELAÇÃO 8992/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, Nº 2.7633-2/06 DA 5ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: NMB-SHOPPING CENTER LTDA  
ADVOGADO: ANDRÉ GUEDES  
APELADO (A): LUZENILDE COELHO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO (S): ÂNGELA ISSA HAONAT E OUTRO  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/07/2009

#### PROTOCOLO: 09/0074949-0

APELAÇÃO 8993/TO  
ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1740-4/09  
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 1740-4/09 DA ÚNICA VARA)  
APELANTE: ARNALDO DA SILVA ROCHA  
ADVOGADO: ALEXANDRE BOCHI BRUM  
APELADO (S): CLEUSA MARIA DE CARVALHO, ENI PIMENTA FALEIROS E ADALTO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: PAULO CÉSAR PIMENTA CARNEIRO  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/07/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0073212-1

#### PROTOCOLO: 09/0074950-4

APELAÇÃO 8994/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 35561-7/05  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 35561-7/05 DA 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: WILTON SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
APELADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A.  
ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/07/2009

#### PROTOCOLO: 09/0074954-7

APELAÇÃO 8995/TO  
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 53577-6/08  
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 53577-6/08, DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADO (S): MARISETE TAVARES FERREIRA E OUTROS  
APELADO: LIDERAL EMPREENDIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO (S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS  
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/07/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0067769-2

#### PROTOCOLO: 09/0075628-4

MANDADO DE SEGURANÇA 4336/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: MARISA GUIMARAES LOURENÇO DA SILVA  
ADVOGADO (A): EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO  
IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/07/2009  
COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 09/0075629-2

MANDADO DE SEGURANÇA 4337/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:



IMPETRANTE: IDECILIA GOMES DUTRA  
 ADVOGADO (A): EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO  
 IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/07/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0075630-6**

MANDADO DE SEGURANÇA 4338/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MARIA GORETT RODRIGUES BRAGA  
 ADVOGADO (A): EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO  
 IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/07/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0075638-1**

HABEAS CORPUS 5886/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: LUCIANA COSTA DA SILVA  
 PACIENTE: PEDRO ORLANDO DE SOUSA GOMES  
 DEFEN. PÚB: LUCIANA COSTA DA SILVA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA/TO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/07/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0075644-6**

HABEAS CORPUS 5887/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: ANDERSON WILSON ROCHA DE PAULA  
 PACIENTE: ANDERSON WILSON ROCHA DE PAULA  
 ADVOGADO (A): JOSIRAN BARREIRA BEZERRA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/07/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0075649-7**

HABEAS CORPUS 5888/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO SILVA BRITO  
 PACIENTE: DEUSIMAR ARAÚJO MENDES  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/07/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0075651-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9624/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 881/03  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADO EM ACIDENTE DE TRANSITO Nº 881/3 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES  
 AGRAVADO (A): VALDICE HERMENEGILDA NOGUEIRA DA COSTA  
 ADVOGADO: SILVIO DOMINGUES FILHO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/07/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 350/2009.

**PROTOCOLO: 09/0075652-7**

HABEAS CORPUS 5889/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO SILVA BRITO  
 PACIENTE: MARLON MARTINS DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO SILVA BRITO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/07/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 09/0075654-3**

HABEAS CORPUS 5890/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: RIVERALDO GOMES DA SILVA  
 PACIENTE: DIEIMESON PEREIRA DE SOUSA  
 ADVOGADO: RIVERALDO GOMES DA SILVA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI-TO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/07/2009  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

## TURMA RECURSAL

### 1ª TURMA RECURSAL

**Pauta**

**PAUTA DE JULGAMENTO N.º 017/2009**  
**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 31 DE JULHO DE 2009**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 1ª (primeira) Sessão Extraordinária de Julgamento, aos trinta e um (31) dias do mês de julho de 2009, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

**01 - RECURSO INOMINADO Nº 1841/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2008.0002.6450-0\*  
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c pedido de liminar de cancelamento de inscrição no SPC  
 Recorrente: Global Village Telecom Ltda-GVT  
 Advogado(s): Dr. Thiago Perez Rodrigues da Silva e Outros  
 Recorrido: Roberson Alves Pereira  
 Advogado(s): Dr. João Gilvan Gomes de Araújo  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**02 - RECURSO INOMINADO Nº 1849/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2008.0001.6949/4\*  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos e Outros  
 Recorrido: Sueli Sousa Silva  
 Advogado(s): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outro  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**03 - RECURSO INOMINADO Nº 1867/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 13.335/07\*  
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Dívida c/c Indenizatória por Danos Morais  
 Recorrente: Alzides Lopes Soares  
 Advogado(s): Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima  
 Recorrido: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Dra. Tatiana Vieira Erbs e outros  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**04 - RECURSO INOMINADO Nº 1914/09 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2008.0.3557-9/0\*  
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e /ou Materiais  
 Recorrente: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves e outros  
 Recorrido: Francisco Ribeiro da Silva  
 Advogado(s): Dr. José Erasmo Pereira Marinho  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**05 - RECURSO INOMINADO Nº 1951/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2006.0007.1028-8/0\*  
 Natureza: Reparação Por Danos Morais e/ou Materiais  
 Recorrente: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos  
 Recorridos: Valmiro Batista de Almeida  
 Advogado(s): Dr. Marcelo Toledo  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**06 - RECURSO INOMINADO Nº 2017/09 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 1745/03\*  
 Natureza: Declaração de Inexistência de Débitos c/c Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido liminar de cancelamento de Negativação  
 Recorrente: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Drª. Tatiana Vieira Erbs e Outros  
 Recorrido: José Daniel da Silva  
 Advogado(s): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**07 - RECURSO INOMINADO Nº 2022/09 (JECÍVEL – GURUPI-TO)**

Referência: 2008.0010.1358-7/0 (10.914/08)\*  
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Declaratória de Inexistência Contratual com pedido liminar  
 Recorrente: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Drª. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer e Outros  
 Recorrido: Luciano Moraes Santos  
 Advogado(s): Drª. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva e Outro  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**08 - RECURSO INOMINADO Nº 2027/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 14.447/08\*  
 Natureza: Indenização com pedido de tutela antecipada  
 Recorrente: Thiago Spacassassi Nazário  
 Advogado(s): Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes  
 Recorrido: TIM Celular S/A  
 Advogado(s): Dr. William Pereira da Silva e Outros  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**09 - RECURSO INOMINADO Nº 2034/09 (COMARCA DE ALVORADA-TO)**

Referência: 2008.0005.8604-4/0\*  
 Natureza: Cobrança Securitária  
 Recorrente: Fábio Rodrigues da Luz  
 Advogado(s): Drª. Aldaiza Dias Barroso Borges  
 Recorrido: Unibanco AIG Seguros S/A  
 Advogado(s): Dr. Vinícius Ribeiro Alves Caetano e Outros  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**10 - RECURSO INOMINADO Nº 2038/09 (JECIVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 16.141/09\*  
 Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT  
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
 Recorrido: José de Castro Morais  
 Advogado(s): Drª. Elisa Helena Sene Santos  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**11 - RECURSO INOMINADO Nº 2047/09 (JECIVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 10.132/05\*  
 Natureza: Declaratória com pedido de devolução de valores pagos c/c pedido de Danos Morais e pedido expresso de tutela antecipada  
 Recorrente: Antônio Pimentel Neto  
 Advogado(s): em causa própria  
 Recorridos: BRT Serviços de Internet S/A (BR Turbo) // Brasil Telecom S/A // Advanced Eletronic – Advanced Eletronic do Brasil Ltda (REVEL)  
 Advogado(s): Dr. Rubismark Saraiva Martins e Outros // Drª. Tatiana Vieira Erbs e Outros // Não constituído  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**12 - RECURSO INOMINADO Nº 2053/09 (JECIVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 16.027/09\*  
 Natureza: Indenização por Invalidez de Seguro Obrigatório DPVAT  
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
 Recorrido: Lourimar Gomes da Silva  
 Advogado(s): Dr. Fabiano Lima Caldeira  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**13 - RECURSO INOMINADO Nº 2056/09 (JECIVEL – GURUPI-TO)**

Referência: 2008.0011.0888-0/0\*  
 Natureza: Reclamação  
 Recorrente: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda  
 Advogado(s): Dr. Adão Gomes Bastos e Outros  
 Recorrida: Raquel Eleonora Lacerda Coelho Modesto  
 Advogado(s): Drª. Francisca Dilma Cordeiro Sinfrônio  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**14 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.445-2**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Declaratória de Nulidade de Negócio Jurídico com pedido de liminar e Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: TIM Celular S/A  
 Advogado(s): Dr. William Pereira da Silva e Outros  
 Recorrido: Bernardo Ferreira da Silva  
 Advogado(s): Dr. Hélio Brasileiro Filho  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(\* ) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.  
 SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos vinte e sete (27) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e nove (2009).

## 2ª TURMA RECURSAL

### Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 03 DE JUNHO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 18 DE JUNHO DE 2009:

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.158-1**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Iurivan Nazareno Cordeiro Garcia da Silveira  
 Advogado(s): Dr. Francisco Alberto T. Albuquerque (Defensor Público)  
 Recorrido: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Dr. André Cavalcante Guedes e Outros  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CONSUMIDOR – OBRIGAÇÃO DE FAZER – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR – AÇÃO PROPOSTA CONTRA OPERADORA DE TELEFONIA DO MESMO GRUPO – GRUPO EMPRESARIAL – INOCORRÊNCIA DE ILEGITIMIDADE PASSIVA – DANO MORAL CARACTERIZADO – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA REFORMADA. 1. A sentença recorrida pertence ao mesmo grupo econômico e detém legitimidade, quando ambas usam estrutura material

e recursos humanos comuns, além de ostentarem a mesma logomarca. Reforça esse entendimento o fato de a lide ser regida pelo Código de Defesa do Consumidor e, aos olhos do hipossuficiente, ser quase impossível diferenciar uma empresa da outra. 2. Sentença reformada para julgar procedente a ação condenando no restabelecimento do plano original, sob pena de multa (astreintes) no valor de R\$ 100,00 (cem reais). 3. Dano moral configurado, condenação em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). 4. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para reformar a sentença monocrática. Sem custas e honorário, pelo provimento parcial. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente, Luiz Astolfo de Deus Amorim – Membro e Sandalo Bueno do Nascimento - Relator. Palmas-TO, 03 de junho de 2009.

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

### 1ª Vara de Família e Sucessões

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES**

Ficam as partes e seus advogados intimados do despacho abaixo transcrito:

**PROC. Nº 2008.0002.33451 AÇÃO ORDINÁRIA**

Reqte: ISABEL RIBEIRO DOS SANTOS  
 ADV. DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - OAB TO3.407-A  
 REQDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEUGIRDADE SOCIAL INSS  
 DESPACHO: " Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de setembro de 2009, às 15:30 horas. Intimem-se as partes para comparecer à audiência e se for o caso depositar o rol de testemunhas no prazo de 20 dias.. Almas 27/04/2009 Luciano Rostrolla Juiz Substituto." Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e família, digitei conferi e subscrevo. MAT 111.577..

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES**

Ficam as partes e seus advogados intimados do despacho abaixo transcrito:

**PROC. Nº 2009.0007.6384-0 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Reqte: BANCO FINASA S/A  
 ADV. DR. FREDERICO ALVIM BITES CASTRO - OAB MG -88.562, OAB-GO 27,391 e OAB-SP 269.755  
 REQDO: P. E. dos S.

DESPACHO: Sobre procuração apresentada pelo preposto Antonio Carlos Vidal, brasileiro, casado, CPF 043.515.078-29, nomeado como depositário fiel do bem a ser apreendido: "Indefiro. Providencie procuração com firma reconhecida Almas 24/07/2009 Luciana Costa Aglantzakis Juíza Titular." Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e família, digitei conferi e subscrevo. MAT 111.577..

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES**

Ficam as partes e seus advogados intimados do despacho abaixo transcrito:

**PROC. Nº 2009.0007.6382-3 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Reqte: BANCO FINASA S/A  
 ADV. DR. FREDERICO ALVIM BITES CASTRO - OAB MG -88.562, OAB-GO 27,391 e OAB-SP 269.755  
 REQDO: A. A. S.

DESPACHO: Sobre procuração apresentada pelo preposto Antonio Carlos Vidal, brasileiro, casado, CPF 043.515.078-29, nomeado como depositário fiel do bem a ser apreendido: "Indefiro. Providencie procuração com firma reconhecida Almas 24/07/2009 Luciana Costa Aglantzakis Juíza Titular." Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e família, digitei conferi e subscrevo. MAT 111.577..

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES**

Ficam as partes e seus advogados intimados do despacho abaixo transcrito:

**PROC. Nº 2009.0005.9766-4 AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO**

Reqte: MARIA JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA.  
 ADV. DRª. CLAUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES OAB- TO 2.350  
 REQDO: UNIPREV-UNIÃO PREVIDENCIÁRIA- CNPJ Nº 92.812.2.098/0001-08 com sede na cidade de Campo Grande-MS, na Rua Afonso Pena nº 2.968 centro.  
 DESPACHO: " Recebo a inicial e defiro os benefícios da justiça gratuita. Determino que a ré deixe de descontar o valor de R\$ 10,00 ( dez) reais, pois entendo que há verossimilhança suficiente para o pleito e o "periculum in mora" no sentido de estar sendo um desconto direito em verba alimentar, indissociável à subsistência humana, que o faço com base no art. 273 do CPC. Trata-se de situação de forma alguma irreversível, pois se ficar provado o contrário, os descontos podem ser renovados, sem prejuízo à parte ré. Arbitro o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento da medida, no montante global do valor descrito nessa ação a contar do recebimento da citação. Cite-se com as advertências de estilo. Almas 06/07/2009 Luciana Costa Aglantzakis Juíza Titular." Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e família, digitei conferi e subscrevo. MAT 111.577. Em 27/07/2009.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES**

Ficam as partes e seus advogados intimados da sentença abaixo transcrita:

**PROC. Nº 881/2002 AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

Reqte: JOÃO LOPES DOS SANTOS.  
 ADV DR JALES JOSÉ COSTA VALENTE OAB-TO 450-B  
 ADV. DR. MARCONY NONATO NUNES - OAB TO 1980  
 REQDO: ZIRENE CARDOSO DOS SANTOS e CIPRIANO FERREIRA DOS SANTOS  
 ADV. DR. MARCONY NONATO NUNES - OAB TO 1980

DESPACHO: " Ante o exposto e tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art 269,I do C.P.C. julgo procedente os pedidos formulados na petição inicial, satisfeitos os requisitos do art. 932 do C.P.C. e em consequência ratifico a liminar anteriormente concedida mantendo o autor na posse da área em questão, mencionada na petição inicial, abstendo-se os requeridos de praticar qualquer ato atentatório à posse da propriedade Barra do Brejo D'anta. Condene os réus ao pagamento de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, devido ao descumprimento da liminar concedida às fls 20/22, até a data da realização da perícia realizada em 30 de novembro de 2007, cujo montante se limita ao valor venal da terra turbada na região para evitar enriquecimento ilícito. Condene os réus ao pagamento de multa diária, no caso de novo esbulho após a realização da perícia, que fixo em R\$ 100,00 ( cem reais) limitado ao valor venal da terra turbada na região. Condene ainda a parte vencida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. Após archive-se com as baixas de estilo. Almas 23/07/2009 Luciana Costa Aglantzakis Juíza Titular." Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e família, digitei conferi e subscrevo. MAT 111.577. Em 27/07/2009.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES

Ficam as partes e seus advogados intimados do despacho abaixo transcrito:

#### PROC. Nº 2009.0000.2489-3 AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE COISA ALHEIA

Repte:PAULO FRANCISCO BARBOSA.

ADV. DRª. JOSE ROBERTO AMENDOLA OAB- TO 319-B

REQDO: MARIO ALVES DA NOBREGA.

ADV. DR ITAMAR BARBOSA BORGES OAB-TO 946-B

DESPACHO: " Ante o exposto e tudo que dos autos constam, nos termos do art. 269,I julgo improcedente os pedidos formulados na petição inicial. Em face da sucumbência, condeno a parte autora nas custas, com ressalvas do artigo 12 da Lei 1060/51 e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento ) do valor da causa. P.R.I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se os presentes autos com a baixa necessária na distribuição. Almas, 24/07/2009 Luciana Costa Aglantzakis Juíza Titular." Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e família, digitei conferi e subscrevo. MAT 111.577. Em 23/07/2009.

## **ALVORADA**

### **1ª Vara Criminal**

#### SENTENÇA

#### INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

#### AUTOS: 2008.0001.1678-1- AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público

ACUSADO: Gerson Pereira Nunes

ADVOGADO: Defensor Público.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Assim, desacolhendo a pretensão ministerial, bem como da defesa, pronuncio o acusado Gerson Pereira Nunes, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso I, última figura (torpeza) c/c art. 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro. Intimem-se. O acusado pessoalmente (art.415, I/CP). Transitada em julgado esta decisão e/ou sendo mantida em caso de recurso, intime-se o representante do Ministério Público para oferecer, no prazo de 5 dias, o libelo acusatório. Art. 416/CP. Alvorada, 15 de janeiro de 2.007 ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito.

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### AUTOS: 2008.0004.8295-8

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Mosaniel Falcão de França

ADVOGADOS: Dra.Eliane Carvalho Falcão – OAB/TO nº 3.828-A

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "(...) Assim, indefiro a pretensão do acusado Mosaniel Falcão de França para reconhecer a prescrição antecipada, bem como para possibilitar a suspensão do processo. Pelo menos, por enquanto. Por outro lado e, em homenagem ao princípio da celeridade processual, determino ao representante do Ministério Público que, se assim entender, proceda o aditamento da denuncia e/ou ratifique o entendimento esposado na denuncia. Ocorrendo o aditamento, notifique-se novamente o acusado para apresentar nova defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, volvam conclusos em mãos. Intimem-se. Alvorada, 17 de junho de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito".

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### 01 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE MANUTENÇÃO Nº 4.015/00

Requerente: Rubens Gonçalves Aguiar – Viação Lontra

Advogado(a): Drª. Márcia Regina Flores OAB/TO 604-B

Requerida: Oscar Ruy Vígano

INTIMAÇÃO: da advogada da autora, para que no prazo de 24:00h, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 10 e 14/08/09.

#### 02 – AÇÃO: ARRESTO COM MEDIDA INCIDENTAL Nº 4.016/00

Requerente: Rubens Gonçalves Aguiar – Viação Lontra

Advogado(a): Drª. Márcia Regina Flores OAB/TO 604-B

Requerida: Oscar Ruy Vígano

INTIMAÇÃO: da advogada da autora, para que no prazo de 24:00h, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 10 e 14/08/09.

#### 03 – AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR Nº 3.902/99

Requerente: Waldemar Dias Carneiro

Advogado(a): Dr. Josias Pereira

Requerida: Banco da Amazônia S/A

INTIMAÇÃO: do advogado da autora, para que no prazo de 24:00h, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 10 e 14/08/09.

#### 04 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2.599/96

Requerente: Clemente Vaz Tosta

Requerido: Viação Jan Joy Ltda

Advogado(a): Dr. Júlio Ayres

INTIMAÇÃO: do advogado da requerida, para que no prazo de 24:00h, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 10 e 14/08/09

#### 05 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 3.063/97

Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado: Dr. Dearley Kühn

Executada: Ângela R. da Cunha

INTIMAÇÃO: do advogado da exequente, para que no prazo de 24:00h, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 10 e 14/08/09.

#### 06 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 1.462/92

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Jorge Palma

Executada: Alfredo Auto Peças Ltda e Outro

INTIMAÇÃO: do advogado da exequente, para que no prazo de 24:00h, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 10 e 14/08/09.

#### 07 – AÇÃO: NOTIFICAÇÃO Nº 4.743/2003

Requerente: Banco de Crédito Nacional S/A

Advogado(a): Dr. Dearley Kühn

Requerida: Araiza Santana Dourado

INTIMAÇÃO: do advogado da requerente, para que no prazo de 24:00h, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 10 e 14/08/09.

#### 08 – AÇÃO: CAUTELAR Nº 4.891/04

Requerente: Fricol – Frigorífico Colinas S/A

Advogado(a): Drª. Cristiane Delfino Lins

Requerida: José Luís de Moura e Cia Ltda

INTIMAÇÃO: da advogada da requerente, para que no prazo de 24:00h, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 10 e 14/08/09.

#### 09 – AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO Nº 4.071/00

Requerente: Carlos Augusto José Braz

Requerida: Sebastião Lopes Bezerra e Outro

Advogado: Dr. José Carlos Ferreira

INTIMAÇÃO: da advogada da requerida, para que no prazo de 24:00h, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 10 e 14/08/09.

#### 10 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2.732/96

Exequente: Banco de Crédito Nacional S/A

Advogado(a): Dr. Dearley Kühn

Executada: Raimundo Nonato Rodrigues Viana e Outro

INTIMAÇÃO: da advogada da Exequente, para que no prazo de 24:00h, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 10 e 14/08/09.

#### 11 – AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR Nº 4.532/02

Requerente: Coopercarne – Cooperativa dos Prod. de Bovinos

Advogado(a): Drª. Bárbara Cristiane C.C. Monteiro

Requerida: Madefrio – Montagem de Refrigeração Ind. e Com. Ltda

INTIMAÇÃO: da advogada da Requerente, para que no prazo de 24:00h, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 10 e 14/08/09.

#### 12 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 4.729/03

Requerente: Coopercarne – Cooperativa dos Prod. de Bovinos

Advogado(a): Drª. Bárbara Cristiane C.C. Monteiro

Requerido: Madefrio – Montagem de Refrigeração Ind. e Com. Ltda

INTIMAÇÃO: da advogada da Requerente, para que no prazo de 24:00h, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 10 e 14/08/09.

#### 13 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA C/DEVEDOR SOLVENTE Nº 4.243/01

Exequente: Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos - ITPAC

Advogado(a): Dr. Karine Alves

Executada: Evilena Gonçalves Rego e Outros

INTIMAÇÃO: da advogada da Exequente, para que no prazo de 24:00h, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 10 e 14/08/09.

#### 14 – AÇÃO: EXECUÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA C/DEVEDOR SOLVENTE Nº 4.246/01

Exequente: Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos - ITPAC

Advogado(a): Dr. Karine Alves

Executada: Mauricélia Maria de Jesus e Outros

INTIMAÇÃO: da advogada da Exequente, para que no prazo de 24:00h, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 10 e 14/08/09.

#### 15 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 4.966/04

Requerente: Cândido Vieira de Oliveira  
 Requerido: Valdivino B. da Costa  
 Advogado: Dr. Ivair M. dos S. Diniz  
 INTIMAÇÃO: da advogada da Exequeute, para que no prazo de 24:00h, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 10 e 14/08/09.

**16 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 5.135/05**

Exequeute: Avifran – Avicultura Francesa  
 Executado: Edilson Oliveira Pereira  
 Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues  
 INTIMAÇÃO: da advogada da Executada, para que no prazo de 24:00h, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 10 e 14/08/09.

**17 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 3.654/98**

Exequeute: Banco da Amazônia S/A - BASA  
 Executado: José Menezes  
 Advogado: Dr. Júlio Aires  
 INTIMAÇÃO: do advogado da Executada, para que no prazo de 24:00h, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 10 e 14/08/09.

**18 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS Nº 4.492/02**

Requerente: Maria Rodrigues de Brito  
 Advogado: Dr. Wálfa Moraes El Messih  
 Requerido: Geraldo José Ribeiro e S/M  
 Advogado: Dr. José Carlos Ferreira  
 INTIMAÇÃO: do advogado da Requerida, para que no prazo de 24:00h, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 10 e 14/08/09.

**19 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 4.561/02**

Requerente: José Carlos Ferreira  
 Requerido: Maria Rodrigues de Brito  
 INTIMAÇÃO: do autor que advoga em causa própria, para que no prazo de 24:00h, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 10 e 14/08/09.

**20 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE GRAT. DA JUSTIÇA Nº 4.562/02**

Requerente: José Carlos Ferreira  
 Requerido: Maria Rodrigues de Brito  
 Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Júnior  
 INTIMAÇÃO: do autor que advoga em causa própria, para que no prazo de 24:00h, devolva os autos ao Cartório, sob pena de busca e apreensão, haja vista a proximidade dos trabalhos correicionais entre os dias 10 e 14/08/09.

**21 – AÇÃO: MONITÓRIA (EXECUÇÃO DE SENTENÇA) Nº 2006.0001.4149-6/0**

Exequeute: Altamir Batista Oliveira  
 Advogado: Dr. Luciano da Silva Bílio OAB/GO 21.272  
 Executado: Espólio de Wander Noriel Monteiro  
 Advogado: Dr. Rogério Monteiro Gomes OAB/GO 20.288  
 INTIMAÇÃO: do advogado da Executada dos termos da decisão judicial de folha.  
 DECISÃO: “Com fulcro no artigo 714 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de adjudicação do imóvel penhorado e avaliado às fls. 158/160. Lavre-se termo de adjudicação. Intime-se o credor para a assinatura do termo, ciente de que, se o valor do seu crédito for inferior ao da avaliação do bem, deverá reembolsar o devedor da diferença, depositando-a na Secretaria deste Juízo, sobrestando-se na entrega do bem até o efetivo depósito. Expeça-se mandado de imissão do credor na posse do bem, se estiver em mãos do executado ou de terceiro. Havendo saldo a seu favor, intime-se o executado para levantamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se. Araguaína/TO, em 08 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo”.

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM N. 069/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0004.4353-5**

Requerente : BV FINANCEIRA S/A – CRED.FINAN.INVEST.  
 Advogado : ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4156  
 Requerido : IVANIR SOARES DE FREITAS  
 Advogado : não constituído  
 INTIMAÇÃO: Decisão interlocutória de fls. 30/31.

**02 – AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANO MATERIAIS — 2007.0009.6013-4**

Requerente : MARIA VALDOCEU LUSTOSA LEITE  
 Advogado : JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652  
 ELI GOMES DA SILVA – OAB/TO 2796-B  
 Requerido : JURANDIR PATROCINIO MATOS  
 Advogado : não constituído  
 INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 22: “ I – Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, salvo impugnação procedente. II – CITE(M)-SE o(s) Requerido(s), nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). II – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 16 de julho de 2009. (a) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz substituto respondendo”.

**03 – AÇÃO: COMINATÓRIA — 2006.0001.9011-0**

Requerente : IND.COM.DE FERROS B E R LTDA  
 Advogado : JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES  
 Requerido : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA  
 Advogado : MARCELO PEREIRA DE CARVALHO – OAB/SP 138.688

MARY ELLEN OLIVETTI – OAB/TO 2387-B  
 INTIMAÇÃO: Decisão de fls. 228: “ I- HOMOLOGO o Laudo Pericial de fls. 181/216. II- DEFIRO o levantamento dos honorários periciais restantes. EXPEÇA-SE Ofício ao Banco conveniado para que providencie a transferência do valor para a conta especificada às fls. 180. Depois de realizada a transação bancária, deve a referida instituição financeira informar a este Juízo o seu cumprimento. III- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/09/09, às 14:00 horas. INTIMEM-SE as partes, testemunhas e advogados. Caso haja solicitação para depoimento das partes, intime-as a comparecerem pessoalmente, com a advertência de que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam, ou, comparecendo, se recusem a depor. IV- Intime-se e Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de julho de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito”.

**04 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE — 3777/00**

Requerente : INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC  
 Advogado : BÁRBARA CRISTIANE C.C.MONTEIRO – OAB/TO 1068-  
 KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224  
 Requerido : JOSÉ RIBAMAR MADEIRA  
 Advogado : JOSÉ RIBAMAR MADEIRA(advogando em causa própria)-OAB/MA 3385  
 INTIMAÇÃO : Fica o Requerente intimado do despacho de fls.65, para manifestar sobre a certidão de fls. 57, no prazo de 10(dez) dias, cuja certidão vai a seguir transcrita: “Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Mandado de Citação, Penhora e Avaliação nº 355/2005-SEXEC, carta precatória cível, Processo(s) nº(s) 2004.37.002062-1, promovida por INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS-ITPAC contra JOSÉ RIBAMAR MADEIRA, dirigi-me ao endereço indicado no mandado e, ali estando, CITEI o(a) Executado(a), que, após as formalidades legais, aceitou exarando ciente e recebendo a contrafe que lhe ofereci. Decorrido o prazo para pagamento, que não ocorreu, DEIXEI DE PENHORAR E AVALIAR bens do(a) co-responsável após verificar que na casa existe somente o mobiliário que regularmente garante a residência. Assim, sendo, devolvo o Mandado para as providências cabíveis. Imperatriz/MA, 17/10/2006. (a) Edvaldo José Lopes Matos, Oficial de Justiça Avaliador, digitei e assinei.”

**05 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO — 2009.0005.2672-4**

Requerente : JOSÉ RIBAMAR MADEIRA  
 Advogado : JOSÉ RIBAMAR MADEIRA(advogando em causa própria)-OAB/MA 3385  
 Requerido : INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS-ITPAC  
 Advogado : BÁRBARA CRISTIANE C.C.MONTEIRO – OAB/TO 1068-A  
 KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224  
 INTIMAÇÃO: Fica o Requerente intimado do despacho de fls. 08, a saber: “ I – INTIME-SE o procurador da Requerente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial, para atribuir valor da causa, sob pena de indeferimento (art. 284, caput e parágrafo único do CPC). II- Cumprindo o disposto acima, providencie o pagamento das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição (art. 257 do CPC). III\_ Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 26 de junho de 2009. (a) HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz substituto respondendo”.

**06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO E DEPÓSITO — 3946/01**

Requerente: COMPASS INVESTIMENTO PARTICIPAÇÃO LTDA  
 Advogado : ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/GO 6952  
 MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597  
 INTIMAÇÃO: Fica o Requerente intimado do Despacho de fls. 33: “ I — Tendo em vista o prazo de estacionamento do processo, manifeste-se o procurador do requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, se ainda possui interesse no feito. II — Intime-se. Araguaína-TO, 12 de agosto de 2008. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

**07 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA — 2009.0005.7797-3**

Requerente: RODOBENS CAMINHÕES CIRASA S/A  
 Advogado : RUDSON ATAYDES FREITAS – OAB/ES 8035  
 Requerido : DANIEL NOGUEIRA DE FREITAS  
 Advogado : não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o Requerente intimado do despacho de fls. 80, onde determinou a citação do requerido.

**08 – AÇÃO: PARTILHA DE BENS E/ OU INDENIZAÇÃO — 2009.0005.7837-6**

Requerente: LANUSSI DA SILVA FREIRE TRINDADE  
 Advogado : JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652  
 Requerido : DANIEL RIBEIRO CUNHA  
 Advogado : não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o Requerente intimado do despacho de fls. 36, a saber: “ I – Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, salvo impugnação procedente. II – CITEM(M)-SE o(s) Requerido(s), nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319) III – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de julho de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

**09 – AÇÃO: MONITÓRIA — 2007.0003.7593-2**

Requerente: BANCO ITAÚ S/A  
 Advogado : ELIETE SANTANA MATOS – OAB/CE 10423  
 HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE 10422  
 Requerido : C.M.A RIBEIRO  
 CARLOS MAGNO ALVES RIBEIRO  
 Advogado : não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o Requerente da Decisão de fls. 45: “ Cuida-se de Ação Monitória em que a parte Requerida foi citada via edital e não apresentou embargos, portanto, DECLARO constituído de pleno direito em título executivo judicial, motivo pelo qual CONVERTO o mandado inicial em mandado executivo (CPC, art. 1.102-C). Prosiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC. Intime-se o requerido para, efetuar o pagamento do débito atualizado (principal e acessório) no prazo de 15 (quinze) dias, findos os quais incidirá de pleno direito a multa de 10% (CPC, art. 475-J), com o prosseguimento da fase de cumprimento de sentença até a total satisfação do crédito judicial. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito, os quais serão reduzidos pela metade em caso de pronto e integral pagamento (CPC, art. 652-A). Não havendo pagamento ou oferecimento de bens, expeça-se ordem eletrônica ao Banco

Central para bloqueio de ativos financeiros titularizados pela requerida /executada, até o valor indicado na execução (CPC, art. 655-A). INTIME-SE o requerente para apresentar comprovante de pagamento de honorários advocatícios referente aos procuradores de fls. 41/44, no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, em 27 de maio de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

**10 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS — 2009.0004.5362-0**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A  
Advogado : IVAN WAGNER MELO DINIZ  
Requerido : ELINA DA LUZ PEREIRA  
Advogado : não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o Requerente intimado da Decisão interlocutória de fls. 42/43, cuja parte dispositiva a seguir transcrita: “(...) Assim, INDEFIRO A LIMINAR, ante a falta de base empírica a amparar a pretensão. CITE(M)-SE o(s) Requerido(s), nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de julho de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

**11 — AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS C/C PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES C/PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANNOS MORAIS E MATERIAIS — 2008.0009.5261-0**

Requerente: NEUSA PEREIRA DE ALMEIDA SILVA  
Advogado : TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070  
Requerido : BANCO BMG S/A  
Advogado : não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o Requerente intimado do despacho de fls. 44, a saber: “ I – Defiro o pedido de gratuidade da justiça, salvo impugnação procedente. II – CITE(M)-SE o(s) requerido(s), nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). III – Decorrido o prazo de resposta, faça-se o processo para análise do pedido de antecipação de tutela. IV – Intime-se. Araguaína-TO, 16 de julho de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

**12 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS— 2009.0006.2662-1**

Requerente: ENILDA OLIVEIRA DE SOUSA E OUTROS  
Advogado : DALVALAIDES DA SILVA LEITE – OAB/TO 1756  
Requerido : PROSEGUR BRASIL S/A – TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA  
Advogado : não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o Requerente intimado do Despacho de fls. 68: “ I – Defiro o benefício da Assistência Gratuita, salvo impugnação procedente. II – CITE(M)-SE o(s) requerido(s), nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). III – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de julho de 2009. 9ª) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

**13 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS — 2009.0006.7454-4**

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Advogado : IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8190  
Requerente: GILVA GONÇALVES ALENCAR  
Advogado : não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o Requerente intimado da decisão interlocutória de fls. 33/34. Parte Dispositiva: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando a petição inicial devidamente instruída, CONCEDO A LIMINAR para determinar a expedição do competente MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, contra o Requerido, do veículo descrito na inicial, em favor do Requerente, para cumprimento imediato, no endereço na exordial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser depositado em mão do Requerente, ou de quem a este indicar. AUTORIZO o emprego da força pública, se necessário, servindo a cópia da presente legíveis do contrato de arrendamento mercantil e do documento de fls. 19. Cumprida a ordem CITE(M)-SE o(s) Requerido(s), nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de julho de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

**14 — AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR — 2009.0006.9814-2**

Requerente: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Advogado : HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785  
Requerido : MANOEL L. DOS SANTOS NASCIMENTO  
Advogado : não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o Requerente intimado da decisão interlocutória de fls. 63/64. Parte Dispositiva: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando a petição inicial devidamente instruída, CONCEDO A LIMINAR para determinar a expedição do competente MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, contra o Requerido, do veículo descrito na inicial, em favor do Requerente, para cumprimento imediato, no endereço na exordial ou em qualquer lugar que se encontre, devendo o veículo ser depositado em mão do Requerente, ou de quem a este indicar. AUTORIZO o emprego da força pública, se necessário, servindo a cópia da presente legíveis do contrato de arrendamento mercantil e do documento de fls. 19. Cumprida a ordem CITE(M)-SE o(s) Requerido(s), nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 21 de julho de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito

**15 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0006.7452-9**

Requerente: BANCO ITAUCAR S/A  
Advogado : IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8190  
Requerido : LAIS NICOTERA ABRAO  
Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o Requerente intimado da decisão interlocutória de fls. 32/33 onde fora deferida a medida liminar.

**16 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0006.3697-0**

Requerente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA  
Advogado : EDEMILSON KOJI MOTOSA – OAB/SP 231747  
Requerido : NELSON LIMA DA SILVA  
Advogado : não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o Requerente intimado da decisão interlocutória de fls. 26/27. Parte Dispositiva: “(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 3º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR para DETERMINAR a BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito no contrato de fls. 17, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar que se encontra, devendo o veículo construído ser depositado em mãos do depositário indicado na peça inicial, com as cautelas legais, até nova deliberação judicial. Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. AUTORIZO a requisição de força policial, se necessária, mediante apresentação de cópia da presente decisão às autoridades competentes. INTIME-SE o Requerido no ato da apreensão liminar, para que exerça, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, a faculdade de pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (Decreto-Lei n. 911/69, § 2º do art. 3º, redação Lei n. 10.931/04). Purgada a mora (incluídas as parcelas vencidas até a data da purgação, mais custas e honorários), proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositário e, após proceda-se a liberação do bem, intimando-se o credor para manifestar-se em 05 (cinco) dias. PROMOVAM-SE os procedimentos necessários para o bloqueio do bem. Após o que, CITE-SE o Requerido para, caso queira, contestar a lide, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (§ 3º do art. 3º). Intime(m)-se o Requerente para juntar aos autos cópias originais do subestabelecimento. EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. Intime-se e cumpra-se. Araguaína-TO, 9 de julho de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

**17 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0006.0669-3**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A  
Advogado : ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220  
Requerido : LUSIVAN CARDOSO COSTA  
Advogado : não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o Requerente intimado da decisão interlocutória de fls.68/69 onde fora deferida a medida liminar.

**18 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0006.7449-9**

Requerente: BANCO ITAUCAR S/A  
Advogado : IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8190  
Requerido : LANDERLY SANTOS DE OLIVEIRA  
Advogado : não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o Requerente intimado da decisão interlocutória de fls. 34/35 onde fora deferida a medida liminar.

**19 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0006.7488-0**

Requerente: BANCO HONDA S/A  
Advogado : MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489  
Requerido : EDIMILSON NONATO DA LUZ  
Advogado : não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o Requerente intimado da decisão interlocutória de fls. 27/28 onde fora deferida a medida liminar.

**INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S) BOLETIM N. 060/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 — AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: FINÁUTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO FIN.E INVESTIMENTO  
Advogado: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A  
Requerido: BENJAMIM PEREIRA LIMA  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da certidão do Sr. Oficial de Justiça: “ Certifico que no dia 2.05, às 18:00 horas, telefonei para o autor, ocasião em que solicitei meios para o cumprimento do mandado à Srª Poliana Silva, mas não obtive retorno até o presente momento. Certifico ainda, que esta Oficiala não localizou o endereço constante no mandado no Guarã I, pelo exposto devolvo o presente para providências legais. O referido é verdade e sou fã , Brasília, 29 de maio de 2.009 (ass) Paula Cristina Galvão Pinho – Oficiala de Justiça”

**02 – AÇÃO: DECLARATÓRIA- 2006.0001.8995-2**

Requerente: MARIA JANETE PORTANTE CERQUEIRA  
Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622  
Requerido: BANCO BRADESCO S.A  
Advogado: DR. MARIO LUCIO MARQUES JÚNIOR OAB-MG- 74450  
INTIMAÇÃO: dos advogados para comparecerem à audiência preliminar designada para o dia 02/10/2009 às 15:30 horas, na sala de audiência da 2ª Vara Cível.no ed. Do Fórum, sito na rua 25 de Dezembro 307, Centro Araguaína - TO, bem assim Intimação do advogado autor para recolher diligências, conforme cálculos R\$.12,00 C/C 60240-X AG. 4348-6 e R\$.10,00 c/c 9339-4 AG. 4348-6 do Banco do Brasil

**03 – AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0005.0566-2**

Requerente: BANCO FINASA S/A  
Advogado : DR. ALLAN RODRIGUES FERREIRA OAB-MA- 7248  
Requerido: ERGON LEMOS AMANCIO BARBOSA DANTAS  
Advogado: DRA CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB-TO1775-B  
INTIMAÇÃO: dos advogados autor para que fique ciente da sentença proferida nos autos, cuja parte dispositiva transcrita: “...ANTE AO EXPOSTO HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 30, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e DECLARO EXTINTO O



PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 269,III, do CPC. Araguaína/TO, 24/07/09. (ass) Lillian Bessa Olinto"

**04 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 2008.0002.9172-9/0**

Requerente: ROSIMEIRE BAROBOSA LIMA  
Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER - OAB/TO 1622  
Requerido: AUTOLATINA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Advogado: ALUIZIO NEY MAGALHAES AYRES OAB/GO 6952  
INTIMAÇÃO: dos advogados para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21.09.09 às 14:00 horas, bem assim para que apresentem o rol de testemunhas até 15 dias antes da audiência, Intimação do advogado autor para recolher diligência, conforme valores: R\$. 16,00 C/C 60240-X AG. 4348-6 e R\$.15,00 c/c 9339-4 AG. 4348-6 do Banco do Brasil

**05 –AÇÃO MONITÓRIA nº 2006.0003.3214-3**

Requerente: FRANCISCA NAVA MADEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS  
Advogado: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA - OAB-TO 261  
Requerido: BERNAEDELTH GUIMARÃES E SILVA  
INTIMAÇÃO: dos advogados para comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 21/09/09 às 15:30, bem assim para que apresentem o rol de testemunhas até 15 dias antes da audiência, e Intimação do advogado autor para recolher diligência, conforme valores: R\$. 12,80 C/C 60240-X AG. 4348-6 e R\$.12,00 c/c 9339-4 AG. 4348-6 do Banco do Brasil

**06 – AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2006.0009.2975-1**

Requerente: ZÉLIA LUIZA DE CARVALHO E OUTROS  
Advogado: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA OAB/TO 284  
Requerido: JOÃO DA SILVA MIRANDA  
Advogado: ANTÔNIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1130  
INTIMAÇÃO: dos advogados para comparecerem na audiência preliminar designada para o dia 15/10/09 às 15:00 horas na sala de audiência da 2ª Vara Cível, sito no Ed. Do Fórum, Rua 25 de Dezembro nº 307 Centro Araguaína-TO, bem assim Intimação do advogado autor para recolher diligências nos valores de , bem assim para que apresentem o rol de testemunhas até 15 dias antes da audiência, e Intimação do advogado autor para recolher diligência, conforme valores: R\$. 16,00 C/C 60240-X AG. 4348-6 e R\$.12,00 c/c 9339-4 AG. 4348-6; R\$. 16,00 C/C 60240-X AG. 4348-6 e R\$.12,00 c/c 9339-4 AG. 4348-6 e R\$.12,80 C/C 60240-X AG. 4348-6 e R\$.12,00 c/c 9339-4 AG. 4348-6 do Banco do Brasil

**07 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR 2008.0003.2813-4**

Embargante: JOELMA MOREIRA VENTURA JOSÉ ANTÔNIO VENTURA  
Advogado : DR. MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES OAB-TO 3691  
Embargado: EDESIO DO CARMO PEREIRA  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: do advogado autor para comparecer na audiência preliminar designada para o dia 17/12/09 às 16:00 horas, na sala de audiência da 2ª Vara Cível, sito no Ed. Do Fórum, Rua 25 de Dezembro nº 307 Centro Araguaína-TO, bem assim para recolher diligências cujos valores: R\$.16,00 C/C 60240-X AG. 4348-6 e R\$.12,00 c/c 9339-4 AG. 4348-6

**09 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS N. 2006.0002.1229-6/0**

Requerente: ANTÔNIO MARTINS FREITAS  
Advogado: DR. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105  
Requerido: AGROCAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS BAYER S/A SAÚDE ANIMAL  
Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB-TO 1874 (1ª requerida)  
Advogado: DR. PAULO EDUARDO M.O. DE BARCELOS – OAB-SP 79416 (2ª requerida)  
INTIMAÇÃO: Intimação dos advogados para comparecerem na audiência preliminar designada para o dia 18/09/09 às 15:30 horas no Ed. Do Fórum, Rua 25 de Dezembro nº 307 Centro Araguaína-TO, bem assim para o advogado autor para recolher diligências cujos valores: R\$. 48,00 C/C 60240-X AG. 4348-6 e R\$.96,00 c/c 9339-4 AG. 4348-6

**10 – AÇÃO: COMINATÓRIA N. 3593/99**

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR  
Advogado: DR. MÁRCIA REGINA FLORES OAB/TO 604-B  
Requerido: FRANCISCO JOSÉ CARVALHO – OAB-TO  
Advogado: DR. HELOISA MARIA TEODORO CUNHA– OAB-TO 847-A  
INTIMAÇÃO: Para se fazerem presentes na audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 09/10/09 às 14:00 horas, no Ed. Do Fórum, Rua 25 de Dezembro nº 307 Centro Araguaína-TO,cujo rol deverá ser apresentado até 15 dias antes da audiência, bem assim para o advogado autor para recolher diligências cujos valores: R\$. 16,00 C/C 60240-X AG. 4348-6 e R\$.12,00 c/c 9339-4 AG. 4348-6

**11- AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 2006.0005.7880-0**

Requerente: MARCELO CAVALLINI  
Advogado: LEONARDO ROSSINI DA SILVA OAB/TO 1929  
Requerente: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS  
Advogado: BÁRBAR CRISTIANE C.C. MONTEIRO OAB-TO 1068  
KARINE ALVES GONÇALVES MOTA -2224-TO  
NTIMAÇÃO: dos advogados para comparecerem na audiência preliminar designada para o dia 17/09/09 às 14:00 horas, no Ed. Do Fórum, Rua 25 de Dezembro nº 307 Centro Araguaína-TO, bem assim para o advogado autor para recolher diligências cujos valores: R\$. 16,00 C/C 60240-X AG. 4348-6 e R\$.29,70 c/c 9339-4 AG. 4348-6

**12 – AÇÃO: COMINATÓRIA N. 2008.0003.2766-9/0**

Requerente: JOSÉ FERREIRA LEITE  
Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096  
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado: DR. WANDERLEY MARRA OAB-TO 2919-B  
NTIMAÇÃO: dos advogados para comparecerem na audiência preliminar designada para o dia 16/10/09 às 14:00 horas, no Ed. Do Fórum, Rua 25 de Dezembro nº 307 Centro Araguaína-TO, bem assim para o advogado autor para recolher diligências cujos valores: R\$. 12,80 C/C 60240-X AG. 4348-6 e R\$.12,00 c/c 9339-4 AG. 4348-6

**13 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS 2006.0009.4188-3**

Requerente: JOSÉ ROBERTO MOTA  
Advogado: DR. IVAN LOURENÇO DIOGO OAB-TO 1789

Requerido: AMERICEL TOCANTINS S/A  
Advogado:( PROCURADOR REGULARIZAR REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL)  
INTIMAÇÃO: dos advogados para comparecerem na audiência preliminar designada para o dia 18/19/09 às 14:00 horas, no Ed. Do Fórum, Rua 25 de Dezembro nº 307 Centro Araguaína-TO.

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ DO CÍVEL.

**01- AUTOS: 2008.0002.6129-3/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.  
Requerente: TRADIÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.  
Advogado: DR. ALBERTO BRANCO JUNIOR – OAB/SP SOB Nº86475 E DR.ª ALINE GOMES – OAB/SP SOB N.242.525.  
Requerido: FELIX NUNES BRITO  
Advogado: NÃO CONSTITUIDO.  
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE PARA ENTREGAR ALVARÁ DE LIBERAÇÃO DO VEICULO EM CARTÓRIO. ANA PAULA R. ARAUJO MARTINS - ESCRIVÃ

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ DO CÍVEL.

**01- AUTOS: 3950/00**

Ação: BUSA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO.  
Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.  
Advogado: DR. FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO SOB Nº 2188  
Requerido: CORINA MENDONÇA TAVEIRA  
Advogado: NÃO CONSTITUIDO.  
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.68, A SEGUIR TRASNCRITO:  
DESPACHO: Tendo em vista o transito em julgado da R. Sentença de fls.51/52, não cabe nesta quadra processual qualquer modificação da mesma. Intime – se o requerente, requer o levantamento do dinheiro depositado, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo supra, arquivem – se os autos com baixa do cartório distribuidor. Cumpra –se. Araguaína / TO, 21/07/09 – Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**02- AUTOS: 2007.0006.0482-6/0**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS.  
Requerente: EVILASIO ALMEIDA ASSUNÇÃO.  
Advogado: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO SOB Nº 331.  
Requerido: CARRIER VEICULOS LTDA  
Advogado: DR. MARCELO DE BORTOLO – OAB/PR SOB Nº 31.214  
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.114, A SEGUIR TRASNCRITO:  
DESPACHO: Intimem – se o requerente e requerido nas pessoas de seus procuradores para, querendo, se manifestarem acerca da manifestação da denúnciação as fls.83/101 e documentos, prazo comum de quinze dias. Cientificando que os autos permaneceram em cartório. Transcorrido prazo, conclusos os autos. Araguaína / TO, 27/02/09 – Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ DO CÍVEL

**01- AUTOS: 3.927/00.**

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS.  
Requerente: JOSÉ DO CARMO SIRQUEIRA.  
Advogado: DR.º VALDENOR PEREIRA NOLETO – OAB/TO SOB Nº 60 E OAB/GO SOB Nº 13.474-A E DR. CRISTIANO VIEIRA BESSA – OAB/GO SOB Nº 15.566.  
Requerido: JOAQUIM GONZAGA NETO.  
Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO  
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.112, A SEGUIR TRANSCRITO:  
DESPACHO: Certifique a data na qual o apelante foi intimado da R. Sentença. Após, intime – se o apelado para, querendo, oferecer contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido prazo, venham – se os autos conclusos para juízo de admissibilidade do recurso. Araguaína – TO, 28/06/09. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0006/2008**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01- AUTOS: 2006.0001.4296-4**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerente: CONSTRUTORA NORTE TOCANTINS e ANDRÉ GUIMARÃES GONÇALVES  
Advogado: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA-OAB/TO  
Requeridos: ROMA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA  
Advogado(s) JOSÉ LUIS DIAS DA SILVA OAB/SP- 1119.848, MARIA FERNANDA LADEIRA- OAB/SP- 237.365.  
Advogados: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES-AOB/TO 3.912 e ALUISIO F. A. C. BRINGEL OAB/TO 3.794  
Requerido: TEMPO FACTORING LTDA  
Advogado(s) MARCO ALBERTO PEREIRA DANTOS- OAB/TO 3471

INTIMAÇÃO – Intime-se a empresa ROMA COMÉRCIO DE PEÇAS DE TRATORES LTDA., a cerca da petição de fls. 150. Em 27/06/2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito. Segue transcrita a petição de fls. 150: RICARDO FERNANDES PAULA, FABIANO FERNANDES PAULA, VIVIAN LOZANO GIARDINA e VANESSA MINAGUTI, advogados, nos autos ação em epígrafe que promovida contra ROMA COMERCIO DE PEÇAS TRATORES LTDA, vem respeitosamente, á presença d V. Exa., apresentar a renúncia ao mandato que lhe foi outorgado nos presentes autos por ROMA COMÉRCIO DE PEÇAS E TRATORES LTDA LTDA. Outrossim, requer sejam riscados seus nomes da contra-capa dos autos, para que não mais recebam as intimações do presente feito. Nestes termos. P. Deferimento. São Paulo 16 de setembro de 2008. (ass) DRs. Ricardo Fernandes Paula e Fabiano Fernandes Paula.

#### **02-AUTOS : 4.622/03**

Ação: RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO  
Requerente:UGO PEREIRA REIS

Advogado(s): CARLOS FRANCISCO XAVIER-AOB/TO 1.622

Requerido: BANCO DO BRASIL LTDA

Advogado(s): PAULO ROBEWRTO VIEIRA NEGRÃO- OAB/TO 2.132-B

Finalidade – Intimação da SENTENÇA DE FLS. 183 A 185: ANTE AO EXPOSTO, acolho a preliminar suscitada e PRONUNCIO a ocorrência da prescrição nos presentes autos nos termos do art. 206, § 3º, IV do Código Civil, e assim EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Com fundamento no art. 269IV do Código de Processo Civil e CONDENO o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que faço com amparo no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Araguaína/TO, 12 de junho de 2009. (ass) GLADISTON ESPERDITO PEREIRA- Juiz de Direito.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ DO CÍVEL.

#### **01- AUTOS: 2006.0001.6138-1/0 (PROC.ANTIGO Nº 4.338/02)**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: CLEONES PEREIRA DOS SANTOS E PEDRINA OLIVEIRA DOS SANTOS.

Advogado: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO SOB Nº 1971.

Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: DR.ª LETICIA APARECIDA BRAGA SANTOS – OAB/TO SOB Nº 2174 E DR. SERGIO FONTANA – OAB/TO SOB Nº 701.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS.171, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Manifestem – se as partes, requerendo o que for a bem do seu direito. Araguaian / TO, 26/06/09 – Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

### **2ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **ACÇÃO PENAL Nº 2009.0004.1408-0**

ACUSADO: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA

TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Tendo em vista a certidão de folhas 188, verso, dando conta de que o advogado da defesa, Senhor Paulo Roberto da Silva, não foi intimado para esta audiência, redesigno-a para o dia 31 de julho de 2009, às 13:30 horas, devendo ser intimado o advogado de defesa via Diário da Justiça, uma vez que o referido causídico está imprimindo ao acusado o disposto na Súmula 64 do STJ. Saindo os presentes intimados. Araguaína, 27/07/2009. Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal e Execuções Penais.

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2007.0009.9920-0**

NATURAIS: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: DHENNY ALMEIDA DE MORAIS

ADVOGADO: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB/TO.1.976)

REQUERIDO: VALDENOR CESAR DE MORAIS

ADVOGADO: DR. JOAQUIM GONJAGA NETO (OAB/TO 3.912)

OBJETO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR SOBRE O R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: JUNTE-SE. OUÇA-SE A AUTORA ARAGUAÍNA-TO., 06/07/09 (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

### **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros**

#### **Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 089/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AUTOS Nº 2009.0005.9389-8**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: JOÃO BATISTA BORGES E OUTROS

ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE

IMPETRADO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO

DECISÃO: Fls. 215/216...Ex positis e o mais dos autos consta, indefiro a liminar pleiteada. Em face das informações já prestadas pela autoridade acoimada coatora, promova-se vistas dos autos ao douto RMP para emissão de parecer, no prazo legal. Intimem-se.

### **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM Nº 051/09**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

##### **ACÇÃO ORDINÁRIA - Nº 5.854/04**

REQUERENTE: JUVERCINO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS

Advogado(a): José Adelmo dos Santos

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO

Procurador do Município: Ronan Pinho Nunes Garcia

DESPACHO: "Manifeste-se o Município sobre a petição de fls. 126. Após, conclusos. Araguaína/TO, 26/06/09. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

##### **ACÇÃO INTERDITO PROIBITÓRIO - Nº 7.651/05**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador do Município: Ronan Pinho Nunes Garcia

REQUERIDOS: LUIS CARLOS NUNES, DANIEL BATISTA COSTA e OUTROS

DESPACHO: "Indefiro o requerimento do autor, pois tal providência, é exclusivamente de seu interesse. Assim, intime-se para informar se Luis Carlos Nunes, Daniel Batista Costa e outros persistem em ameaçar a posse dos aludidos lotes mencionados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, II e III do CPC. Intime-se. Araguaína/TO, 25/06/09. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

##### **ACÇÃO CAUTELAR - Nº 5.778/04**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador do Município: Ronan Pinho Nunes Garcia

REQUERIDO: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

DESPACHO: "Intime-se o município para manifestar sobre a desistência. Após conclusos. Araguaína/TO, 15/06/09. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

##### **ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - Nº 7.348/05**

REQUERENTE: EDVAN RODRIGUES DOS SANTOS e SANDRA MARIA LIMA DE SOUSA

Advogado(a): Ivair Martins dos Santos Diniz

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador do Município: Ronan Pinho Nunes Garcia

DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora sobre o pedido e a possibilidade de suspensão dos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após conclusos. Araguaína/TO, 24/05/09. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

##### **ACÇÃO ORDINÁRIA - Nº 5.748/04**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador do Município: Ronan Pinho Nunes Garcia

REQUERIDO: TOCANTINS REFRIGERANTES S/A

Advogados: Luiz Gonzaga Clímaco Neto e Daniel de Marchi

DESPACHO: "Ante o valor irrisório, manifeste-se o município, ressaltando que a execução contra Fazenda se processa nos moldes do Art. 730 e seguintes. Após manifestação, conclusos. Araguaína/TO, 24/06/09. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

##### **ACÇÃO DE RESSARCIMENTO DE RECURSOS AO TESOUREO NACIONAL- Nº 5.800/04**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA/TO

Procurador do Município: Procurador Geral do Município

REQUERIDO: RUBENS GONÇALVES AGUIAR

Advogado(a): Sandra Regina F. Aguiar

DESPACHO: "Intime-se o município, via de seu procurador para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Araguaína/TO, 06/03/09. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

##### **ACÇÃO ORDINÁRIA - Nº 5.799/04**

REQUERENTE: OSVALDINA MOURA DE SOUZA

Advogado: José Adelmo dos Santos

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO

Procurador do Município: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Tendo por fundamento o poder instrutório desta juíza, concedido através do art. 130 do CPC, para determinar de ofício a realização de provas necessárias à instrução do processo, INTIME-SE a Requerente, para que, no prazo de 10(dez) dias, apresente provas documentais do alegado, haja vista que, não aportou aos autos quaisquer documentos comprobatórios de seu vínculo com a municipalidade, bem como, da inadimplência daquela. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de junho 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

##### **ACÇÃO DECLARATÓRIA - Nº 5.880/04**

REQUERENTE: RAILON MILHOMEM SANTANA

Advogado(a): Roberto Pereira Albano

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador(a) do Estado: ANA KEILA MARTINS BARBIERO RIBEIRO

DESPACHO: "Intime-se as partes para manifestarem se pretendem produzir provas, no prazo legal. Após, conclusos. Araguaína/TO, 26/06/09 (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

##### **ACÇÃO PREVIDENCIÁRIA - Nº 2009.0006.9822-3/0**

REQUERENTE: MARIA LUIZA SILVA ROSA

Advogado(a): Fábio Fiorotto Astolfi

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(a):

DECISÃO: "... Isto posto, por ser a Vara da Fazenda Pública de competência privativa e não residual, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intime-

se. Cumpra-se. Araguaína, 20 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**ACÇÃO DE RESSARCIMENTO - Nº 5.713/04**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO

Advogado(a): Ronan Pinho Nunes Garcia - Procurador Geral do Município de Araguaína  
REQUERIDOS: RAIMUNDO WILSON ULISSES SAMPAIO, MAX SALDANHA ATHAIDE, CARLOS WALFREDO REIS, TULIO NEVES DA COSTA, MAXIMO DA COSTA SOARES e JOQUIM DE LIMA QUINTA.

Advogados(as): José Januário Matos Júnior, Dalvalaides Moraes da Silva Leite, Sebastião Rincon da Silva, Sylvio Petrus, André Luiz Barbosa Melo, Antonio Pimentel Neto  
DESPACHO: "... Reitere-se a intimação do patrono da parte requerida, Dr. Januário Alves Matos Júnior (fls. 2.622), para que comprove nos autos que cientificou o seu representado, a fim de que este nomeie substituto, nos termos do art. 45 do CP, posto que, tal providência compete, ex vi legis, exclusivamente ao procurador, sendo que os 10 (dez) dias durante os quais o advogado continua representando a parte, têm por termo a quo a efetiva cientificação desta. Ademais, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 28/08/09, às 14:00 horas, devendo as partes especificarem as provas que pretendem produzir em audiência, observados os prazos da lei. Observe-se o novo endereço do Requerido - Joaquim de Lima Quinta, informado às fls. 2.607 pela Municipalidade. Por oportuno, adivirto ao Sr. Oficial de Justiça para que proceda as providências necessárias para o cumprimento e a devolução dos mandados de intimação dos requeridos, devidamente cumpridos em tempo hábil à realização da audiência acima designada, vez que, compulsando os autos, verifiquei que a audiência preliminar designada outrora, não foi realizada, em virtude da não devolução dos mandados em tempo hábil. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 20 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**ACÇÃO POPULAR-Nº 5.870/04**

REQUERENTE: HERALDO J. LEMOS SALCIDES S/M

Advogado: Dr. Heraldo José Lemos Salcides e Dr. Juliano Martins

REQUERIDO(S): JURANDIR LIMA MANCAMBIRA e sua mulher

Advogado: Sebastião Rincon da Silva

DESPACHO: "Pelo decurso de tempo, intime-se a parte autora pessoalmente para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Araguaína/TO, 1/07/09. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

BOLETIM Nº 052/09

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**ACÇÃO CAUTELAR - Nº 7.546/04**

EXEQUENTE: JOSÉ EDIMAR ARAÚJO PEIXOTO

Advogado(a): Dr. Fernando Marchesini

EXECUTADO: UNIÃO

Advogado(a):

DESPACHO: "Tendo em vista a não localização do autor no endereço aportado na inicial, a fim de ser intimado, pessoalmente, para promover o andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção nos termos do Art. 267, II e III do CPC, INTIME-SE seu patrono para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, indicando o endereço correto do mesmo, nos termos do artigo 282 e 283 c/c 284, do CPC. Após, conclusos. Araguaína/TO, 29 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**ACÇÃO ORDINÁRIA - Nº 5.726/04**

AUTOR: IDELBRAZIO DOURADO TUPINAMBÁ

Advogado(a): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA

Advogado(a):

DESPACHO: "Intime-se as partes autoras, notadamente Hedny Pereira de Oliveira, Raimundo José Brito de Abreu, Edigar Gomes dos Santos, para informar o cargo e comprovar que exercia na época, e ainda se algum deles era contrato pelo regime celetista, por ser documento essencial a inicial, no prazo de 10 dias, conforme exigência do art. 283 do CPC. Após, conclusos. Araguaína/TO, 27 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**ACÇÃO DE COBRANÇA - Nº 7.442/05**

EXEQUENTE: ARLETE SANDRA LÓPES DUARTE

Advogado(a): Dra. Dalvalaides Moraes Silva Leite

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Advogado(a):

DESPACHO: "INTIME-SE o(a) Exequirente para promover o devido preparo da execução perseguida, vez que a mesma é provida de caráter autônomo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento. Devendo ainda fornecer contrafé do pedido inicial, para fins de promover a citação do Executado. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**ACÇÃO DE COBRANÇA - Nº 7.448/05**

EXEQUENTE: GESTERSÔNIA BENÍCIO DINIZ DA SILVA

Advogado(a): Dra. Dalvalaides Moraes Silva Leite

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Advogado(a):

DESPACHO: "INTIME-SE o(a) Exequirente para promover o devido preparo da execução perseguida, vez que a mesma é provida de caráter autônomo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento. Devendo ainda fornecer contrafé do pedido inicial, para fins de promover a citação do Executado. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**ACÇÃO DE COBRANÇA - Nº 7.446/05**

EXEQUENTE: MARIA DEUSALINA SOUSA LEITE

Advogado(a): Dra. Dalvalaides Moraes Silva Leite

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Advogado(a):

DESPACHO: "INTIME-SE o(a) Exequirente para promover o devido preparo da execução perseguida, vez que a mesma é provida de caráter autônomo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento. Devendo ainda fornecer contrafé do pedido inicial, para fins de promover a citação do Executado. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**ACÇÃO DE COBRANÇA - Nº 7.444/05**

EXEQUENTE: ANDNA FLÁVIA MARTINS REZENDE SILVA

Advogado(a): Dra. Dalvalaides Moraes Silva Leite

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Advogado(a):

DESPACHO: "INTIME-SE o(a) Exequirente para promover o devido preparo da execução perseguida, vez que a mesma é provida de caráter autônomo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento. Devendo ainda fornecer contrafé do pedido inicial, para fins de promover a citação do Executado. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**ACÇÃO DE COBRANÇA - Nº 7.450/05**

EXEQUENTE: EDINALVA MARIA MOTA

Advogado(a): Dra. Dalvalaides Moraes Silva Leite

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Advogado(a):

DESPACHO: "INTIME-SE o(a) Exequirente para promover o devido preparo da execução perseguida, vez que a mesma é provida de caráter autônomo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento. Devendo ainda fornecer contrafé do pedido inicial, para fins de promover a citação do Executado. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**ACÇÃO DE COBRANÇA - Nº 7.443/05**

EXEQUENTE: ALTEMIR LUIZ PEREIRA

Advogado(a): Dra. Dalvalaides Moraes Silva Leite

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Advogado(a):

DESPACHO: "INTIME-SE o(a) Exequirente para promover o devido preparo da execução perseguida, vez que a mesma é provida de caráter autônomo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento. Devendo ainda fornecer contrafé do pedido inicial, para fins de promover a citação do Executado. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**ACÇÃO DE COBRANÇA - Nº 7.445/05**

EXEQUENTE: NELY VIEIRA DOS REIS

Advogado(a): Dra. Dalvalaides Moraes Silva Leite

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS

Advogado(a):

DESPACHO: "INTIME-SE o(a) Exequirente para promover o devido preparo da execução perseguida, vez que a mesma é provida de caráter autônomo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento. Devendo ainda fornecer contrafé do pedido inicial, para fins de promover a citação do Executado. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**ACÇÃO DE COBRANÇA - Nº 5.780/04**

AUTOR: COOPERATIVA DE SERVIDORES MÉDICOS DE ARAGUAÍNA-TO

Advogado(a): Dr. Sebastião Rincon da Silva

RÉU: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado(a): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

DESPACHO: "Manifeste-se o município sobre petição de fls. 223/226. Após conclusos. Araguaína/TO, 25 de junho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**ACÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - Nº 7.562/05**

REQUERENTE: MARLENE RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a): Dr. Leoni Ribeiro Adornelas

DECISÃO: "Diante do exposto, concluo que a competência prevista na L. 6015/73 é absoluta, não podendo, assim, ser prorrogada. De maneira que, falece a competência deste juízo para processar e julgar o pedido de retificação de registro civil da Requerente, porquanto o assento de casamento da mesma, foi lavrado no cartório de Registro Civil de Goiânia e ainda, pelo fato da mesma residir na referida Comarca. Logo, acolho a presente exceção, nos termos do art. 113 § 2º, do CPC e DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar o presente feito, de consequência DETERMINO a REMESSA dos autos ao Cartório Distribuidor da Comarca de Goiânia-GO, para ser redistribuído à uma das Varas de Registros Públicos daquela Comarca. Translade-se cópia desta decisão para os autos principais. Proceda-se baixas e anotações. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**ACÇÃO DE COBRANÇA - Nº 7.257/04**

AUTOR: MARIA FERNANDES DE AMORIM

Advogado(a): Dr. Sandra Márcia B. de Sousa

RÉU: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

Advogado(a): Dr. Henry Smith

DESPACHO: "Tratando-se de direito que admite transação, e que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação para o dia 18/08/2009, às 17:00 horas. Nessa ocasião, não sendo frutífero o entendimento entre as partes, serão enfrentadas questões preliminares, se houver, emitindo-se despacho saneador, fixando os pontos controversos da causa e determinando a produção de provas. Intimem-se. Araguaína/TO, 23 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**ACÇÃO DE COBRANÇA - Nº 7.255/04**

AUTOR: OSVALDINA MOURA DE SOUSA

Advogado(a): Dr. Sandra Márcia B. de Sousa

RÉU: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

Advogado(a): Dr. Henry Smith  
 DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 27. Vistas ao Município Requerido, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de maio de 2009.(ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### **ACÇÃO DE COBRANCA - Nº 7.260/04**

AUTOR:EDILSON PEREIRA CARVALHO

Advogado(a): Dr. Sandra Márcia B. de Sousa

RÉU: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

Advogado(a): Dr. Henry Smith

DESPACHO: "Tratando-se de direito que admite transação, e que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação para o dia 18/08/2009, às 16:30 horas. Nessa ocasião, não sendo frutífero o entendimento entre as partes, serão enfrentadas questões preliminares, se houver, emitindo-se despacho saneador, fixando os pontos controversos da causa e determinando a produção de provas. Intimem-se. Araguaína/TO, 23 de julho de 2009.(ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### **ACÇÃO ORDINÁRIA - Nº 7.295/05**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE GOIATINS -TO

Advogado(a): Dr. Daniel dos Santos Borges

REQUERIDO: FLC CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

DESPACHO: "Expeça-se precatória, conforme requerido. Intime-se a parte para recolher diligências no Juízo deprecado. Araguaína/TO, 25/06/09. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### **ACÇÃO POPULAR-Nº 5.870/04**

REQUERENTE: HERALDO J. LEMOS SALCIDES S/M

Advogado: Dr. Heraldo José Lemos Salcides e Dr. Juliano Martins

REQUERIDO(S): JURANDIR LIMA MANCAMBIRA e sua mulher

Advogado: Sebastião Rincon da Silva

DESPACHO: "Pelo decurso de tempo, intime-se a parte autora pessoalmente para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Araguaína/TO, 01/07/09. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### **MANDADO DE SEGURANÇA-Nº 5.456/04**

IMPETRANTE: LIGA DOS TAXISTAS, MOTO TAXISTAS E DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIRO E DE CARGAS EM GERAL - ARAGUAÍNA/TO

Advogado: Dr. Alfredo Farah

IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA-TO

Advogado: Procurador do Estado

DESPACHO: "Certificada a tempestividade, recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos devolutivo (art. 520 do CPC). Intime-se o apelado para responder em 15 dias. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de maio de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

### **Juizado da Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **INTIMAÇÃO – APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS**

Cartório: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA/TO

Autos nº 2006.0000.9594-0/0 – ADOÇÃO

Requerente (s): M. DO C. B.

Advogado (a): DR. ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB-TO – 1440-A

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

DESPACHO: "...Intime-se as partes para apresentarem suas alegações finais em seguida ouça-se o Ministério Público." Araguaína/TO, 21.05.2009. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

#### **AUTOS Nº 2008.0005.6218-8/0 – ADOÇÃO**

Requerente (s): J. V. DE S. N.

Advogado (a): DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB-TO – 448

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: INTIMAÇÃO DE DECISÃO

"... Posto insto, ante a intempestividade do recurso, não recebo a apelação interposta, Intime-se. Araguaína/TO, 29 de junho de 2009. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito

## **ARAGUATINS**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2008.0008.4590-2 OU 2660/2008**

Ação: Obrigação de Fazer co Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: A. N. A. Engenharia LTDA

Advogado: Dr. Allysson Rodrigues - OAB/TO 3068

Requeridos: Caixa Econômica Federal e Município de Buriti-TO

Intimação: Fica o requerente através de seu procurador habilitado nos autos supra, intimado para no prazo legal recolher as custas processuais finais. Nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. "Intime-se o autor para recolher as custas finais. Araguatins, 06/07/09, (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2008.0007.8604-3 OU 2638/2008**

Ação: Desconstitutiva de Decisão que Rejeitou Contas Públicas

Requerente: Damião Elias da Silva

Advogado: Dr. Valdínez Ferreira de Miranda - OAB/TO 500

Dra. Kátia Botelho Azevedo – OAB/TO 3.950

Requeridos: Estado do Tocantins- TO e Tribunal de Contas do Estado

Intimação: Fica o requerente através de seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados sobre a Carta Precatória de Citação de fls.34/41, devolvia ao Juízo Deprecante por falta de preparo. Nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. "Sobre a CP, diga o autor Araguatins, 13/07/09, (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2009.0005.5894-4 OU 2782/2009**

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa - OAB/TO 834

Executado: Ulissevania Sales da Silva

Intimação: Fica o exequente através de seu procurador habilitado nos autos supra, intimado para no prazo legal recolher as custas processuais, sob pena de extinção dos autos. Nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. "Recolha-se as Custas, sob pena de extinção. Após, cite-se, conforme requer. Araguatins, 22/06/09, (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2008.0004.4200-0 OU 2567/2008**

Ação: Cobrança c/c Indenização por Perdas, Danos Materiais e Morais

Requerente: SINTRAS- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dra. Elisandra Juçara Carmelin - OAB/TO 3412

Dr. Marco Túlio de Alvim Costa – OAB/MG 46.855

Requerido: Município de Buriti do Tocantins- TO

Advogado: Dr. Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875

Intimação: Fica a requerente através de seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados para manifestar sobre a contestação de fls. 68/86, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. "Sobre a contestação de fls. 68/86, manifeste-se o Autor, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Araguatins, 13/07/09, (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 1318/2001**

Ação: Execução Forçada

Exequente: BANCO BAMERINDUS

Advogado: Dr. José Edmilson Carvalho Filho – OAB/MA 4945

Executado: Vilmar Albino Ferreira e Pedro Carlos Moreira do Couto

Intimação: Fica o Exequente através de seu advogado habilitado nos autos supra, intimado para manifestar sobre todo o processado requerendo o que lhe convier, objetivando o julgamento da lide. Nos termos da respeitável decisão interlocutória a seguir transcrita. "...Nos termos do artigo 652, §§ 3º e 4º, CPC, com nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006, determino a intimação do executado, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 03 (três) dias, indicar bens para garantir a dívida em execução no § 1º, do artigo 656, CPC. Transcorrido o prazo assinalado, apresentados ou não, bens para garantir a dívida, vista dos autos ao Exequente, na pessoa do advogado habilitado nos autos, para manifestar sobre todo o processado, requerendo o que lhe convier, objetivando o julgamento desta lide. Intimem-se. Araguatins, 11 de março de 2008. (a) Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 1924/04**

Ação: Anulação de Ato Jurídico c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Iracema Sousa Santos

Advogado: Dra. Eldaa Machado Pereira – OAB/TO 2165

Requerido: Barnabé Miranda Oliveira Rodrigues

Intimação de Sentença: Fica a requerente através de sua advogada habilitada nos autos supra, intimada da respeitável sentença a seguir transcrita. "... Assim Sendo, com fulcro no dispositivo legal supra citado, declaro EXTINTO o presente processo, sem o exame do mérito, determinando o arquivamento dos autos. P. R. I. Transitada em Julgado, arquivem-se. Araguatins, 19 de novembro de 2008. (a) Dr. Antonio Francisco Gomes de Oliveira, Juiz de Direito em substituição automática".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2008.0009.8942-4 OU 2686/08/04**

Ação: Mandado de Segurança

Requerente: Câmara Municipal do Município de São Bento-TO

Advogado: Dr. Roberto Mongelos Wallim Júnior – OAB/MA 7495

Requerido: Pedro Miranda Rodrigues, Prefeito do Município de São Bento-TO

Intimação de Despacho: Fica a impetrante através de seu procurador habilitado nos autos supra, intimada do inteiro teor do respeitável despacho a seguir transcrito. " A Impetrante, através do seu representante legal, pessoalmente, informou a esta Magistrada que, o Município Impetrado, repassou a verba pleiteada neste Mandado de Segurança, não havendo mais interesse no prosseguimento deste processo. Assim, para economia processual, haja vista o Duplo Grau de Jurisdição (art. 12, parágrafo único, Lei nº 1533/51), intime-se, a impetrante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no julgamento do mérito desta ação mandamental, sob pena de desistência tácita. Araguatins, 19 de dezembro de 2008. (a) Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito".

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 1238/00**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dra. Cristiane Aparecida de Carvalho – OAB/TO 1679

Requeridos: Jesuíno José da Silva e outros

Advogado: Dr. Renato Jácomo OAB/TO 185-A

Dr. Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1978

Intimação de Sentença: Fica as partes e seus procuradores habilitado nos autos supra, intimados da respeitável sentença a seguir transcrita. "... POSTO ISSO, nos termos do art.

267, VIII, CPC, Julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Após as formalidades legais, archive-se. P.R.I. Araguatins 21 de julho de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo\*.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2006.0008.5467-0 E/OU 2.305/06**

Ação: Cominatória  
 Requerentes: LEONEL PEREIRA DE MELO e LUCÉLIA MARIA DE SOUZA MELO  
 Advogado: Dra. Naira de Almeida- OAB/GO, nº 25429  
 Requerido: JOAQUIM FARIA DAFLON FILHO  
 Advogado: Dr. Jânio de Oliveira – OAB/MA 2935-A  
 Intimação: Ficam intimadas as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, a comparecerem a Audiência Preliminar designada para o dia 19.08.09, às 14 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 1915/04**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado: Dr. Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3109-A  
 Requerido: Jacinto da Silva  
 Intimação de Sentença: Fica as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável sentença a seguir transcrita. "... Isto Posto, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTA a presente ação, com julgamento do mérito, determinando o arquivamento do feito, com as formalidades legais. Deixo de condenar o autor das custas processuais. Após o trânsito em Julgado, archive-se com as cautelas legais. P. R. I. Araguatins-TO., 31 de janeiro de 2007.(a) Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito\*.

**COLINAS**  
**1ª Vara Cível**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 103**

**1. PROCESSO: Nº 2006.0003.1451-0/0 – AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - KA.**

REQUERENTE: ANTONIO LUIZ DE SOUZA BRITO.  
 ADVOGADO: Dr. ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO, OAB-TO 1749 e OUTRA.  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 ADVOGADO: PROCURADOR ESTADUAL.  
 FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da respeitável sentença de fls. 88/96.

**2. PROCESSO: Nº 2006.0003.5292-6/0 – AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - KA.**

REQUERENTE: CARLOS ANTONIO MARTINS.  
 ADVOGADO: Dr. ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO, OAB-TO 1749 e OUTRA.  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 ADVOGADO: PROCURADOR ESTADUAL.  
 FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da respeitável sentença de fls. 86/94.

**3. PROCESSO: Nº 2006.0003.9189-1/0 – AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - KA.**

REQUERENTE: JOANA MARGARIDA BORGES AZEVEDO.  
 ADVOGADO: Dr. ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO, OAB-TO 1749 e OUTRA.  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 ADVOGADO: PROCURADOR ESTADUAL.  
 FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da respeitável sentença de fls. 82/90.

**4. PROCESSO: Nº 2006.0003.5293-4/0 – AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - KA.**

REQUERENTE: JOSEFA FERREIRA SOARES.  
 ADVOGADO: Dr. ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO, OAB-TO 1749 e OUTRA.  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 ADVOGADO: PROCURADOR ESTADUAL.  
 FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da respeitável sentença de fls. 85/93.

**5. PROCESSO: Nº 2006.0003.9211-1/0 – AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - KA.**

REQUERENTE: CLEUNICE OLIVEIRA ABREU.  
 ADVOGADO: Dr. ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO, OAB-TO 1749 e OUTRA.  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 ADVOGADO: PROCURADOR ESTADUAL.  
 FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da respeitável sentença de fls. 78/86.

**6. PROCESSO: Nº 2006.0003.8542-0/0 – AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - KA.**

REQUERENTE: FRANCISCA AUXILIADORA DA COSTA.  
 ADVOGADO: Dr. ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO, OAB-TO 1749 e OUTRA.  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 ADVOGADO: PROCURADOR ESTADUAL.  
 FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da respeitável sentença de fls. 84/92.

**7. PROCESSO: Nº 2006.0003.5295-0/0 – AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - KA.**

REQUERENTE: MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SANTOS.  
 ADVOGADO: Dr. ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO, OAB-TO 1749 e OUTRA.  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 ADVOGADO: PROCURADOR ESTADUAL.  
 FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da respeitável sentença de fls. 88/96.

**8. PROCESSO: Nº 2006.0003.9179-4/0 – AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - KA.**

REQUERENTE: JAQUELINE DOS ANJOS E SILVA SEABRA.  
 ADVOGADO: Dr. ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO, OAB-TO 1749 e OUTRA.  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: PROCURADOR ESTADUAL.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da respeitável sentença de fls. 80/88.

**9. PROCESSO: Nº 2006.0003.5247-0/0 – AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - KA.**

REQUERENTE: MARIA HELENE LOPES CUNHA.  
 ADVOGADO: DR. ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO, OAB-TO 1749 e OUTRA.  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 ADVOGADO: PROCURADOR ESTADUAL.  
 FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da respeitável sentença de fls. 87/95.

**10. PROCESSO: Nº 2006.0003.5274-8/0 – AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - KA.**

REQUERENTE: MARIA LILY EDINA CLARA LOPES DE SOUSA.  
 ADVOGADO: DR. ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO, OAB-TO 1749 e OUTRA.  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 ADVOGADO: PROCURADOR ESTADUAL.  
 FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da respeitável sentença de fls. 85/93.

**11. PROCESSO: Nº 2006.0002.8041-0/0 – AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - KA.**

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA AGUIAR DOS SANTOS.  
 ADVOGADO: DR. JEFFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA, OAB-TO 2908 e OUTRO.  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 ADVOGADO: PROCURADOR ESTADUAL.  
 FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da respeitável sentença de fls. 100/108.

**12. PROCESSO: Nº 2006.0003.5195-4/0 – AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - KA.**

REQUERENTE: ZENNETE NERES OLIVEIRA.  
 ADVOGADO: Dr. FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO, OAB-TO 1754 e OUTRA.  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 ADVOGADO: PROCURADOR ESTADUAL.  
 FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da respeitável sentença de fls. 97/105.

**13. PROCESSO: Nº 2006.0003.5197-0/0 – AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - KA.**

REQUERENTE: ELIENE PINTO DA CRUZ.  
 ADVOGADO: Dr. FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO, OAB-TO 1754 e OUTRA.  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 ADVOGADO: PROCURADOR ESTADUAL.  
 FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da respeitável sentença de fls. 96/104.

**14. PROCESSO: Nº 2006.0003.5212-8/0 – AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - KA.**

REQUERENTE: ZILDETE NERES OLIVEIRA.  
 ADVOGADO: Dr. FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO, OAB-TO 1754 e OUTRA.  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 ADVOGADO: PROCURADOR ESTADUAL.  
 FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da respeitável sentença de fls. 98/106.

**15. PROCESSO: Nº 2006.0003.5208-0/0 – AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - KA.**

REQUERENTE: VALDEDIR BARBOSA JORGE.  
 ADVOGADO: Dr. FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO, OAB-TO 1754 e OUTRA.  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 ADVOGADO: PROCURADOR ESTADUAL.  
 FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da respeitável sentença de fls. 96/104.

**16. PROCESSO: Nº 2006.0003.5214-4/0 – AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - KA.**

REQUERENTE: RAIMUNDA RODRIGUES CAVALCANTE.  
 ADVOGADO: Dr. FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO, OAB-TO 1754 e OUTRA.  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 ADVOGADO: PROCURADOR ESTADUAL.  
 FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da respeitável sentença de fls. 97/105.

**17. PROCESSO: Nº 2006.0003.5216-0/0 – AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - KA.**

REQUERENTE: MARIA DE JESUS BARBOSA DA SILVA.  
 ADVOGADO: Dr. FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO, OAB-TO 1754 e OUTRA.  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 ADVOGADO: PROCURADOR ESTADUAL.  
 FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da respeitável sentença de fls. 96/104.

**18. PROCESSO: Nº 2006.0003.5223-3/0 – AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - KA.**

REQUERENTE: DINÁ MAURICIO DE PAIVA COSTA.  
 ADVOGADO: Dr. FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO, OAB-TO 1754 e OUTRA.  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 ADVOGADO: PROCURADOR ESTADUAL.  
 FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da respeitável sentença de fls. 96/104.

**19. PROCESSO: Nº 2006.0003.5225-0/0 – AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - KA.**

REQUERENTE: MARIA INÊS VERAS BARBOSA.  
 ADVOGADO: Dr. FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO, OAB-TO 1754 e OUTRA.  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.



ADVOGADO: PROCURADOR ESTADUAL.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da respeitável sentença de fls. 94/102.

**20. PROCESSO: Nº 2006.0003.1466-8/0 – AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - KA.**  
REQUERENTE: ROSANGELA LEAL FONSECA ARAÚJO.

ADVOGADO: Dr. FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO, OAB-TO 1754 e OUTRA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: PROCURADOR ESTADUAL.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da respeitável sentença de fls. 96/104.

**21. PROCESSO: Nº 2006.0003.1463-3/0 – AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA - KA.**  
REQUERENTE: ROSA MARIA LEAL COIMBRA NUNES.

ADVOGADO: Dr. FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO, OAB-TO 1754 e OUTRA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: PROCURADOR ESTADUAL.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da respeitável sentença de fls. 97/105.

## COLMEIA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do despacho proferido nos autos abaixo relacionados:

#### 1. AUTOS: nº 2007.0001.0061-5/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco de Lage Landen Brasil S/A

Adv do Reqte: Alexandre de Toledo

Requerido: Juliana Azevedo Ruggiero Bueno

Adv do Reqdo: Ricardo Barbosa Alfonsini

DESPACHO: "Abra-se vista dos presentes autos para os novos advogado constituído pelo BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A, Dr. MARINÓLIA DIAS DOS REIS, para que se manifestem em relação ao pedido da parte contrária.."Colméia, 07 de julho de 2009. (ass)JORDAN JARDIM - Juiz Substituto.

#### 2. AUTOS: nº 2008.0001.8681-0/0

Ação: Concessão de Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez c/c Antecipação de Tutela.

Requerente: Maria da Anunciação Silva Almeida

Adv do Reqte: Jocélio Nobre da Silva

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv do Reqdo: Lívio Coelho Cavalcanti

DESPACHO: "Intime-se a parte requerida para que diga se tem interesse na realização de perícia médica, e em caso positivo, já tem as devidas providências para a realização da mesma. Cumpra-se." Colméia, 07 de julho de 2009. (ass) JORDAN JARDIM - Juiz Substituto.

## FILADÉLFIA

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

#### AUTOS: 402/05

Ação: Reclamação

Requerente: Derocy Sousa dos Santos

Advogado: Não consta

Requerido: Raul Miranda Aires

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "O requerente foi devidamente intimado para apresentar interesse no prosseguimento do feito. O Sr. Oficial de Justiça, às fls. 18-v, certificou que tentou intimar o requerente 03(três) vezes, todas sem êxito, tendo em vista que o mesmo se mudou para a cidade de Araguaína-TO e não comunicou sua mudança de endereço ao juízo. Em consequência, com fundamento no art. 267, inc. III, do CPC, c/c art. 19, § 2º, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Filadélfia-TO, 15 de julho de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

#### AUTOS: 476/05

Ação: Cobrança

Requerente: Neila Moraes Rodrigues

Advogado: Não consta

Requerido: Sandra Ribeiro de Sena

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "A requerente foi devidamente intimado para dar andamento ao feito e se manifestar sobre a certidão de fls. 18-v. O Sr. Oficial de Justiça, às fls. 21-v, certificou que intimou a requerente, porém a mesma, apesar de devidamente intimada, nunca se manifestou. Em consequência, com fundamento no art. 267, inc. III, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Filadélfia-TO, 15 de julho de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### AUTOS: 2.498/04

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Carlos Minichillo Meylan

Advogado: Dr. Carlos Minichillo Meylan – OAB/SP. 122.483

Requerido: Alexandre de Tal e Outros

Advogado: Dr. José Marcelino Sobrinho OAB/TO. 524-A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado do autor advogando em causa própria, intimado do despacho do teor seguinte: "Intime-se a parte autora para manifestar interesse no andamento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e o consequente arquivamento. Filadélfia – TO, 18 de junho de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto".

#### AUTOS: 2.544/04

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO. 2132/B

Requerido: Antonio Marmo Porto

Advogado: Dr. Utham Vandré N.M.L. Gonçalves – Defensor Público

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado do autor intimado do despacho do teor seguinte: "Intime-se o autor para informar nos autos o cumprimento ou não do acordo de fls. 58. Após, conclusos. Filadélfia – TO, 18 de junho de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto".

#### AUTOS: 2.832/05

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

Requerente: Hatiro Hayashi

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO. 1800

Requerido: José Nilton e outros

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado do autor intimado do despacho do teor seguinte: "Intime-se a parte autora, através de seu procurador para manifestar interesse no andamento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e o consequente arquivamento. Filadélfia – TO, 18 de junho de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto".

## GOIATINS

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: SOLANGE ALVES DA COSTA E VALDEMAR RODRIGUES FENRANDES, ambos residentes na cidade de Campos Lindos TO.

#### AUTOS Nº. 2006.0000.0447-2/0 (2.318/06)

Ação: CAUTELAR

Partes: Solange Alves dos Santos X Valdemar Rodrigues Fernandes

Através deste e por determinação Judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial abaixo transcrita: Verifico, assim, tratar-se os presentes autos de litispendência, haja vista encontra-se neste mesmo juízo idêntica ação. Isto posto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso V do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, dando-se baixa na distribuição. Sem custas e sem honorários. Goiatins, 27 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) – Escrivã do Cível digitei e conferi. Goiatins, 24 de julho de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: SOLANGE ALVES DA COSTA E VALDEMAR RODRIGUES FENRANDES, ambos residentes na cidade de Campos Lindos TO.

#### AUTOS Nº. 2007.0000.8979-4/0 (2.577/07)

Ação: ALIMENTOS

Partes: J.A.R e V.A.R.F, rep. p/Solange Alves dos Santos X Valdemar Rodrigues Fernandes

Através deste e por determinação Judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial abaixo transcrita: Atento detidamente aos autos, verifico que os presentes autos carecem de interesse processual, já que sem justificativa, apesar de devidamente intimada, a requerente não compareceu a audiência devidamente designada às fls. 11. Isto posto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, dando-se baixa na distribuição. Sem custas e sem honorários. Goiatins, 27 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) – Escrivã do Cível digitei e conferi. Goiatins, 24 de julho de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. FABIANO CALDEIRA LIMA, sito à Rua Ademar Vicente Ferreira, 1º andar – centro. Araguaína TO.

#### AUTOS Nº. 2007.0000.8979-4/0 (2.577/07)

Ação: ALIMENTOS

Partes: J.A.R e V.A.R.F, rep. p/Solange Alves dos Santos X Valdemar Rodrigues Fernandes

Através deste e por determinação Judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial abaixo transcrita: Atento detidamente aos autos, verifico que os presentes autos carecem de interesse processual, já que sem justificativa, apesar de devidamente intimada, a requerente não compareceu a audiência devidamente designada às fls. 11. Isto posto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, dando-se baixa na distribuição. Sem custas e sem honorários. Goiatins, 27 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) – Escrivã do Cível digitei e conferi. Goiatins, 24 de julho de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. FABIANO CALDEIRA LIMA, sito à Rua Ademar Vicente Ferreira, 1º andar – centro Araguaína TO.

#### AUTOS Nº. 2006.0000.0447-2/0 (2.318/06)

Ação: CAUTELAR

Partes: Solange Alves dos Santos X Valdemar Rodrigues Fernandes

Através deste e por determinação Judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial abaixo transcrita: Verifico, assim, tratar-se os presentes autos de litispendência, haja vista encontra-se neste mesmo juízo idêntica ação. Isto posto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso V do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, dando-se baixa na distribuição. Sem custas e sem honorários. Goiatins, 27 de abril de 2009. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) – Escrivã do Cível digitei e conferi. Goiatins, 24 de julho de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. FABIANO CALDEIRA LIMA, sito à Rua Ademar Vicente Ferreira, 1º andar – centro Araguaína TO.

#### AUTOS Nº. 2007.0000.8977-8/0 (2.574/07)

Ação: CAUTELAR

Partes: Solange Alves dos Santos X Valdemar Rodrigues Fernandes

Através deste e por determinação Judicial fica Vossa Senhoria INTIMADO a comparecer em audiência de justificação designada para o dia 25.08.2009, às 09h00, no edifício do fórum local, situado na Praça Montano Nunes, s/nº - centro, Goiatins TO, tudo de conformidade com o despacho prolatado nos autos.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira) – Escrivã do Cível digitei e conferi. Goiatins, 24 de julho de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. GIANCARLO MENEZES, OAB/TO Nº 2918, Com escritório profissional à Av. Sousa Porto, s/nº Goiatins/TO

#### AUTOS: DE AÇÃO PENAL Nº 22009.0005.2871-9/0 (383/09)

Autor: Ministério Público Estadual

Acusados: Júlio Célio Oliveira Nascimento e Valdenora Xavier de Moraes.

Por determinação judicial, fica Vossa Senhoria INTIMADO para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 06 de agosto de 2009 às 14h30min, referente aos autos supra mencionados.

Cumpra-se na forma da lei. Para constar eu, Ana Régia Messias Duarte (Escrivã Criminal-respondendo), digitei e conferi. Goiatins - TO, 27 de julho 2009.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### AUTOS Nº 2008.0010.1941-0/0

Ação: Monitória

Requerente: Leonardo Aparecido de Sousa - ME

Advogados: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito (OAB/TO 1498) e Dra. Luciana Rocha Aires da Silva (OAB/TO 1721-A)

Requerido: Município de Colméia - TO

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados do autor, Dr. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO (OAB/TO 1498) e Dra. LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA(OAB/TO 1721-A)do despacho de fls. 36, abaixo transcrito.

DESPACHO: "Defiro desentranhamento dos documentos de fls. 12/17, os quais, após substituição por cópia autenticada pela Escrivânia, deverão ser entregues mediante recibo nos autos. Intime-se."

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado do reclamante, abaixo identificado, intimado de todo o teor da r. decisão a seguir:

#### (5.4 a) DECISÃO Nº 88/2009

#### AUTOS Nº 2009.0006.7171-6

Ação Declaratória de Inexistência de Relação Contratual c/c Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Liminar

Reclamante: LEONARDO OLIVEIRA COELHO

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

Reclamado: BANCO FIAT S/A

LEONARDO OLIVEIRA COELHO, qualificado na inicial, compareceu perante este Juízo, através de advogado constituído, propondo a presente ação em face do BANCO FIAT S/A, também qualificado, pedindo a declaração de inexistência de relação contratual cumulada com pedido de indenização por danos morais requerendo, liminarmente, a baixa do gravame incidente sobre o automóvel Fiat Uno Mille Fire Flex, ano/modelo 2007/2008, cor prata, placa MWK7869, Chassi nº: 9BD15822786050950, RENAVAL 941926699 a ser efetuada junto ao CIRETRAN de Guarai-TO, no prazo de 12 (doze) horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao dia, para eventual descumprimento da ordem judicial. O pedido veio acompanhado dos documentos de fls. 08 a 19.

Alega o autor ser o legítimo proprietário do automóvel supramencionado, adquirido através de financiamento junto ao Banco do Brasil S/A. Entretanto, ao vender o veículo, o comprador não conseguiu efetuar a transferência para seu nome junto ao órgão de trânsito estadual, porquanto foi informado sobre a incidência de ônus, consistente em gravame por alienação fiduciária em favor do Banco Reclamado, figurando como devedora fiduciante a Sra. Isabel Cristina Perini, tendo origem no contrato nº: 47739644, datado de 03.08.2005, e que o gravame - alienação fiduciária - foi registrado somente em 30.01.2009. Afirma o Autor que manteve contato com a Sra. Isabel Cristina Perini e que esta lhe informou que, embora tenha firmado contrato com o banco Reclamado, já quitou integralmente a dívida e que o bem adquirido não corresponde ao automóvel objeto da presente ação.

Aduz ainda o Autor que nunca assinou nenhum contrato com garantia de alienação fiduciária com o banco Reclamado, o que comprova a inexistência de relação jurídica.

Declara que em razão dos fatos narrados, não concretizou o negócio que pretendia realizar (venda do veículo), tendo que devolver integralmente o dinheiro já recebido ao então comprador, fato que o impediu também de adquirir outro automóvel, pois o dinheiro, fruto da venda do bem em discussão, seria utilizado como parte do pagamento.

Brevemente relatados, fundamento e decido.

A inicial veio acompanhada da documentação comprobatória do alegado (fls. 08 e 19).

No caso em tela, o fumus boni juris encontra-se retratado pelo atendimento integral aos requisitos necessários à propositura da presente ação declaratória, porquanto existe interesse de agir em face da pretensão resistida, o objeto é lícito e possível e as partes são capazes.

A verossimilhança das alegações contidas na peça vestibular estão comprovadas o suficiente, vez que o gravame de alienação fiduciária incidente sobre o automóvel do Reclamante se encontra registrado em nome de uma terceira pessoa. Mais ainda, verifica-se que a data do contrato firmado com Isabel Cristina Perini é anterior à data de fabricação do automóvel adquirido pelo Autor, restando estampado inequívoco erro no registro da alienação.

O periculum in mora, por sua vez, está representado pela impossibilidade de o Autor dispor do veículo, bem efetivamente integrado ao seu patrimônio, restringindo um dos elementos fundamentais do direito de propriedade o que, sem dúvida, acarreta consequências danosas, ficando inconteste a impossibilidade de inversão do perigo na demora da tutela pretendida.

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito alinhadas e considerando as provas contidas nos autos, nos termos do que dispõe o artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal c/c o artigo 273 do Código de Processo Civil, defiro o pedido liminar de antecipação da tutela efetuado por LEONARDO OLIVEIRA COELHO e determino que, no prazo de doze horas (12:00), o BANCO FIAT S/A e a CIRETRAN de Guarai-TO procedam à baixa da alienação fiduciária incidente sobre o automóvel FIAT UNO MILLE FIRE FLEX, ano/modelo 2007/2008, cor prata, placa MWK7869, Chassi nº: 9BD15822786050950, RENAVAL 941926699, registrada em nome de Isabel Cristina Perini, tendo origem no contrato nº 47739644, datado de 03.08.2005, em favor do BANCO FIAT S/A.

Para eventual descumprimento desta liminar, fixo pena pecuniária diária no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais).

Inverto o ônus da prova. Designo AUDIÊNCIA UNA de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/11/2009 às 13:30 horas, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal, localizado nesta cidade de Guarai/TO, na Avenida Bernardo Sayão nº 3375- Setor Aeroporto. Publique-se, inclusive no DJE/TO. Intimem-se, servindo cópia da presente como mandado. Guarai/TO, 23 de julho de 2009. Sarita von Röeder Michels. Juíza de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### (5.10) DESPACHO Nº 67-07

#### AUTOS Nº 2008.0009.3724-6/0

Manifeste-se o Autor sobre a certidão de fls. 21. Retire-se da pauta de audiências. Guarai, 23 de julho de 2009. Sarita von Röeder Michels. Juíza de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o autor, por meio de sua advogada (abaixo identificada), intimada de todo o teor do r. despacho, a seguir:

#### (5.10) DESPACHO nº 67-07

#### AUTOS Nº 2008.0009.3724-6/0

Ação: Cobrança

Requerente: Charles Sander Giglos

Advogado: Dra. Karlla Barbosa Lima

Requerida: Zenaide Vargas

Manifeste-se o Autor sobre a certidão de fls. 21. Retire-se da pauta de audiências. Guarai, 23 de julho de 2009. Sarita von Röeder Michels. Juíza de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o exequente, por meio de seu advogado (abaixo identificado), intimado de todo o teor do r. despacho que segue:

#### (5.10) DESPACHO - nº 73.07

#### AUTOS Nº 2008.0008.6850-3/0

Ação: Execução de Título Judicial

Exequente: Matias Eloi da Silva

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Executado: Unibanco Aig Seguros S/A

Intime-se o Exequente para se manifestar sobre as fls. 51/52. Após, voltem conclusos. Guarai, 27 de julho de 2009. Sarita von Roeder Michels. Juíza de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, por meio de seus advogados (abaixo identificados), intimados de todo o teor do r. despacho que segue:

#### (5.10) DESPACHO - nº 77.07

**AUTOS Nº 2007.0005.3280-9/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Gildenor Araújo Lima

Advogado: Dr. Andres Caton Kopper Delgado

Requeridos: W.K. Construções e COMÉRCIO Ltda; Nativa Engenharia S/A e Enelpower do Brasil Ltda.

Advogados: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto e Outros/ Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros

Estando julgada a presente ação e transitada em julgado a sentença/acórdão, conforme consta da certidão de fls. 274, tendo as Partes se mantido inerte até a presente data, após as anotações necessárias, archive-se. Publique-se e intime-se (DJE). Guarai, 27 de julho de 2009. Sarita von Roeder Michels. Juíza de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, por meio de seus advogados (abaixo identificados), intimados de todo o teor do r. despacho que segue:

**(5.10) DESPACHO - nº 78.07****AUTOS Nº 2007.0005.3277-9/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Weudice Ribeiro dos Santos

Advogado: Dr. Andres Caton Kopper Delgado

Requeridos: W.K. Construções e COMÉRCIO Ltda; Nativa Engenharia S/A e Enelpower do Brasil Ltda.

Advogados: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto e Outros/ Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros

Estando julgada a presente ação e transitada em julgado a sentença/acórdão, conforme consta da certidão de fls. 221, tendo as Partes se mantido inerte até a presente data, após as anotações necessárias, archive-se. Publique-se e intime-se (DJE). Guarai, 27 de julho de 2009. Sarita von Roeder Michels. Juíza de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a autora, por meio de seu advogado (abaixo identificado), intimada de todo o teor do r. despacho, a seguir:

**(5.10) DESPACHO nº 71-07****AUTOS Nº 2009.0002.1540-0/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Povia e Cia Ltda

Advogado: Dr. José Ferreira Teles

Requerido: Tony Correa (Casa de Carne Real

Manifeste-se a Autora sobre a certidão de fls. 23v. Retire-se da pauta de audiências. Guarai, 23 de julho de 2009.

**GURUPI**  
**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**1- AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 2007.0007.0821-4**

Requerente: João Gomes de Arruda

Advogado(a): Sylvania Barbosa de Oliveira Pimentel - Defensor Público

Requerido(a): Maria José Gomes Milhomem e Aroldo Gomes de Arruda

Advogado(a): 1º requerida: Maydê Borges Beani Cardoso OAB–TO 1967 e 2º requerido:

Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro vista como requerido em fls. 123. As testemunhas arroladas em fls. 125, segundo parágrafo, deverão ser intimadas para comparecerem em audiência a fim de prestarem depoimentos. A imposição ou não de compromisso legal somente será analisada quando da audiência. Caso a ré de fls. 125 pretenda arrolar outras testemunhas, deverá fazê-lo no prazo estipulado e com a completa qualificação, sob pena de impossibilitar a produção da referida prova. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 04 de junho de 2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

**2- AÇÃO – EMBARGOS DE TERCEIROS – 2008.0008.9705-8**

Requerente: Alexandre Neiva Rosa

Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1.999-B

Requerido(a): Alexandre de Oliveira Lima

Advogado(a): Almir Lopes da Silva OAB-TO 1436

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Como o réu não se manifestou sobre a intenção em transgredir, desnecessária a audiência preliminar. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 27 de outubro de 2009, às 14:00 horas. Intime-se o réu pessoalmente para prestar depoimento pessoal sob penas de lei. Intime-se o autor para apresentar seu rol de testemunhas até o dia 14/09/09, saca as testemunhas residam nesta comarca, e até o dia 03/08/09, se em comarca diversa. Após, expeçam-se mandados e/ou precatórias. O réu não requereu provas. Cumpra-se. Gurupi, 20 de abril de 2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

**1- AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2008.0009.6832-0**

Requerente: Delci de Souza Chagas

Advogado(a): Jonas Tavares dos Santos OAB-TO 483

Requerido(a): Fredison Araújo de Carvalho

Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 128-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 29 de outubro de 2009, às 14:00 horas, na sala de

audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO, bem como fica a parte requerida intimada para, no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento dos mandados de intimação de suas testemunhas arroladas, que importa em R\$ 185,00(cento e oitenta e cinco reais) e R\$ 4,80(quatro reais e oitenta centavos), respectivamente, a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8, devendo o comprovante original ser juntado aos autos.

**2- AÇÃO – RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 6.409/06**

Requerente: Antonio Sanches Ruiz

Advogado(a): Ibanor Antonio de Oliveira OAB-TO 128

Requerido(a): Vera Lúcia Francisca de Carvalho

Advogado(a): Javier Alves Japiassú OAB-TO 905

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04 de novembro de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO, bem como fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandados de intimação de sua testemunha, que importa em R\$ 185,00(cento e oitenta e cinco reais), a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8, devendo o comprovante original ser juntado aos autos.

**3- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR – 2008.0010.6629-0**

Requerente: Patrícia de Oliveira Fucks

Advogado(a): Débora Regina Macedo OAB-TO 3811

Requerido(a): Alba Costa

Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência Preliminar designada para o dia 09 de setembro de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

**4- AÇÃO – MONITÓRIA: 2008.0008.2581-2**

Requerente: União Ind e Com de Produtos Metalúrgicos Ltda. EPP

Advogado(a): Adão Gomes Bastos OAB-TO 818

Requerida(a): Centro Educacional Tocantins Ltda.

Advogado(a): Henrique Veras da Costa OAB-TO 2225

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência Preliminar designada para o dia 10 de setembro de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****5- AÇÃO – EMBARGOS DE TERCEIROS – 2008.0008.9705-8**

Requerente: Alexandre Neiva Rosa

Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1.999-B

Requerido(a): Alexandre de Oliveira Lima

Advogado(a): Almir Lopes da Silva OAB-TO 1436

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de intimação do réu, que importa em R\$ 17,60(dezesseis reais e sessenta centavos), a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8, devendo o comprovante original ser juntado aos autos.

**3ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 075/09****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

**1. AUTOS NO: 2009.0001.1452-3/0**

Ação: Cobrança Securitária

Requerente: Balbino Pereira de Oliveira

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO n.º 25.468

Requerido: Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO n.º 3678-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para a realização da perícia designada para o dia 07 de agosto de 2009, às 14 horas, a ser realizada na Clínica Santos Anjos, localizada na Av. Paraíba, n.º 1917, centro, Gurupi-TO.

**DESPACHOS:****2. AUTOS NO: 2.818/06**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Isael Lima Soares de Castro

Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO n.º 3536

Requerido: Wilson Luiz Vinhal

Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO n.º 1999-B

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Em razão do resultado dos embargos de terceiro, diga o autor se há interesse no prosseguimento do feito em 10(dez) dias. Gurupi, 03/07/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**3. AUTOS NO: 2.838/07**

Ação: Dissolução Contratual c/c Indenizatória

Requerente: Isael Lima Soares de Castro

Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO n.º 3536

Requerido: Wilson Luiz Vinhal

Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO n.º 1999-B

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Em razão do resultado do embargos de terceiro, intime o autor a informar se há interesse no prosseguimento do feito em 10 (dez) dias. Gurupi, 03/07/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**4. AUTOS NO: 2.658/06**

Ação: Execução

Requerente: Alvercária Ricardino Neves  
Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO n.º 83-B  
Requerido: Dásio Divino de Carvalho e outros  
Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO n.º 1490

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Ainda não se faz possível a extinção em razão do pedido de fls. 295/296. Intime os executados para pagamento do valor requerido em 10 (dez) dias, pena de penhora de valores. Gurupi, 17/07/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

#### SENTENÇAS:

##### 5. AUTOS NO: 2008.0009.1516-1/0

Ação: Declaratória

Requerente: Cerqueira e Souza Ltda - ME

Advogado(a): Leise Thais da Silva Dias OAB-TO n.º 2288

Requerido: A Serafim Machado e Suthyl Injetados Ltda - ME

Advogado(a): Marli Ana Trainotti OAB-SC n.º 22.087

Hélio Mafrá OAB-SC n.º 7.176

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ... Isto posto, JULGO a autora carecedora do direito de ação em relação a requerida A SERAFIM MACHADO pela sua ilegitimidade passiva, quanto a essa julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, condeno a autora nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) em razão do baixo valor atribuído a causa. JULGO PROCEDENTE em parte os pedidos em relação a requerida SUTHYL INJETADOS LTDA-ME condenando-a a indenizar a autora na quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de dano moral. Indefiro o pedido de dano material. Declaro inexistente o débito referente a duplicata n.º 2407-A, com vencimento no dia 16/01/2007, no valor de R\$ 241,80 (duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos) e confirmo a tutela antecipada de fls. 63/64 com o cancelamento definitivo do protesto. Sobre o valor da condenação incidirá juros de mora de 1% ao mês a partir do protesto, 30/01/2007, (súmula 54 do STJ) e correção monetária pela Tabela utilizada pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins a partir desta data, conforme súmula 362 do STJ. Uma vez que o não atendimento integral do quanto requerido a título de dano moral não repercute na distribuição da sucumbência, Súmula 326 do STJ, condeno a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor total da condenação. Publique. Registre e intime. Gurupi, 03 de julho de 2009. Edimar de Paula".

##### 6. AUTOS NO: 2.568/05

Ação: Cumprimento de Obrigação de Fazer

Requerente: Eliana Fonseca Galdino do Vale

Advogado(a): Lysia Moreira Silva Fonseca OAB-TO n.º 2535

Requerido: Ronaldo de Jesus Machado Mendes

Advogado(a): Marcelo Prevedello Pigatto OAB-TO n.º 1988

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Homologo por sentença a desistência de fls. 59. De consequência julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Com o trânsito em julgado archive, sem custas finais. P.R.I. Gurupi-TO, 06/06/09 – Edimar de Paula".

##### 7. AUTOS NO: 2009.0002.5438-4/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO n.º 3785

Requerido: Ronaldo Teles Terra

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ... Isto posto, julgo procedente o pedido de reintegração de posse, confirmo em definitivo a liminar para consolidar em definitivo a posse do veículo Volkswagen, Saveiro Titan 1.6 (GE Ano 2008, cor preta, placa MWI 8043, Chassi n.º 9BWEB05W28P114054, Renavam 953645177 nas mãos do autor. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor do débito em aberto. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 06/07/09 – Edimar de Paula".

##### 8. AUTOS NO: 2007.0010.8526-1/0

Ação: Cautelar de Exibição...

Requerente: Empacto Empresa de Comunicação do Tocantins Ltda-ME

Advogado(a): Gleivía de Oliveira Dantas OAB-TO n.º 2246

Requerido: Wesley Silas Barbosa da Cruz

Advogado(a): Leise Thais da Silva Dias OAB-TO n.º 2288

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ... Isto posto, homologo por sentença a desistência e de consequência julgo extinto o processo na forma do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Como houve composição cada parte arcará com os honorários dos respectivos advogados. Com o trânsito em julgado archive sem custas. Publique. Registre e intime. Gurupi-TO, 06/07/09 – Edimar de Paula".

##### 9. AUTOS NO: 2009.0002.5440-6/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO n.º 3785

Requerido: Rones Pinto dos Santos

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ... Isto posto, nos termos do art. 3º e seus parágrafos todos do Decreto 911/69, com a nova redação dada pela Lei n.º 10.934 de 03 de agosto de 2004, Julgo procedente o pedido tornando definitiva a liminar, consolidando a posse e propriedade do bem nas mãos do autor. Nos termos do § 1º do artigo 3º do Decreto 911/69 expeça ofício ao DETRAN correspondente autorizando o autor a transferir o veículo a terceiros. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 06/07/09 – Edimar de Paula".

##### 10. AUTOS NO: 466/99

Ação: Indenização

Requerente: Eron Luis de Albuquerque

Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO n.º 1.530

Requerido: Vilmar Dias Pereira e outro

Advogado(a): Eurípedes Maciel OAB-TO n.º 1000

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ... Isto posto, nos termos do artigo 267, II e III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Com o trânsito em julgado archive sem custas. Publique. Registre e intime. Gurupi-TO, 06/07/09 – Edimar de Paula".

##### 11. AUTOS NO: 2.884/07

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A

Advogado(a): Márcio Rocha OAB-GO n.º 16.550

Requerido: Erondina Correa de Brito

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ... Isto posto, nos termos do art. 3º e seus parágrafos todos do Decreto 911/69, com a nova redação dada pela Lei n.º 10.934 de 03 de agosto de 2004, Julgo procedente o pedido tornando definitiva a liminar, consolidando a posse e propriedade do bem nas mãos do autor. Nos termos do § 1º do artigo 3º do Decreto 911/69 expeça ofício ao DETRAN correspondente autorizando o autor a transferir o veículo a terceiros. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atribuído à causa. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 06/07/09 – Edimar de Paula".

##### 12. AUTOS NO: 2009.0003.6526-7/0

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Bruno Alves Mendonça de Abreu

Advogado(a): José Alves Maciel – Defensor Público

Requerido: Edeuvaldo dos Santos Abreu

Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO n.º 462

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ... Isto posto, ante a confirmação de que já houve embargos com julgamento do mérito e transitado em julgado, julgo extinto os embargos na forma do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive. P.R.I. Gurupi-TO, 02/06/09 – Edimar de Paula".

##### 13. AUTOS NO: 2008.0005.8136-0/0

Ação: Indenização...

Requerente: Figueiredo e Faustino Ltda

Advogado(a): Jeane Jaques Lopes de Carvalho OAB-TO n.º 1882

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Lucianne de Oliveira Cortes R. dos Santos OAB-TO n.º 2.337-A

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ... Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos e considerando a exclusão do limite de crédito na conta corrente da autora sem prévia notificação que culminou com a devolução de cheque sem provisão de fundos, condeno o BANCO ITAÚ S.A. a indenizar a autora a título de dano moral o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e mais as taxas cobradas na devolução de cheques ocasionados pela retirada do limite a serem levantadas em liquidação. Indefiro o pedido de ressarcimento pelo cheque devolvido por insuficiência de fundos. Sobre o valor da condenação incidirá juros de 1% ao mês e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar do efetivo prejuízo nos danos materiais, 30/05/2008 (doc. fls. 33); nos danos morais juros de 1% ao mês a contar da data do fato 10/06/2008 e correção também pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a partir dessa data (súmulas 43, 54 e 362 do STJ). Recaiando a autora de parte mínima do pedido, condeno o banco ainda nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor total da condenação, incide no caso a súmula 326 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 18 de junho de 2009.– Edimar de Paula".

##### 14. AUTOS NO: 2.831/06

Ação: Embargos de Terceiro

Requerente: Ivan Matias a Rocha

Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO n.º 1.999-B

Requerido: Isael Raquel B. Soares de Castro

Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO n.º 3536

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ... Isto posto, uma vez comprovada a posse do veículo com a respectiva tradição, confirmo em definitivo a liminar de busca e apreensão de fls 22/23 e julgo procedente o pedido, determino a baixa na constrição judicial determinada na Cautelar de Busca e Apreensão apensa n.º 2.818/06, fls. 18/20, com liberação do veículo FIAT TEMPRA OURO 16V. COR VERMELHA, ANO/MODELO 94/95, CHASSI 9BD15900R9086565, PLACA BRB 4394 TO. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído a causa, com as atualizações legais. Oficie-se o Detran informando da liberação do veículo. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 03 de julho de 2009. Edimar de Paula".

##### 15. AUTOS NO: 1.248/99

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Joaquim Fernandes Luiz

Advogado(a): Isau Luiz Salgado Rodrigues Salgado OAB-TO n.º 1.065-A

Requerido: Clênio Vilela Souto

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ...Homologo por sentença a desistência de fls. 92 de consequência julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi-TO, 10/07/09 – Edimar de Paula".

##### 16. AUTOS NO: 1.249/99

Ação: Embargos de Devedor

Requerente: Joaquim Fernandes Luiz

Advogado(a): Milton Costa OAB-TO n.º 34B

Requerido: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado(a): Dearley Kuhn OAB-TO n.º 530

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ... Isto posto, considerando que os embargos aguardam há vários anos a penhora, que o embargante foi intimado várias vezes na execução para tal fim e nunca mais compareceu aos autos, rejeito os embargos por falta de segurança do juízo, na época da propositura exigida. Condeno o embargante nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor dado a causa com suas atualizações após protocolo. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 10/07/09 – Edimar de Paula".

##### 17. AUTOS NO: 2.658/06

Ação: Execução

Requerente: Alvercária Ricardino Neves

Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO n.º 83-B

Requerido: Dásio Divino de Carvalho e outros

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO n.º 1490

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Homologo por sentença a desistência de fls. 23 e nos termos do artigo 267, VIII do CPC, julgo extinto o processo. Com o trânsito em julgado arquite sem custas finais. P.R.I. Gurupi-TO, 17/07/09 – Edimar de Paula".

**18. AUTOS NO: 2008.0007.9719 e 2008.0007.0292-3/0**

Ação: Declaratória Negativa...

Requerente: Marcelo Sousa de Brandão

Advogado(a): Elza Costa Lima de Brandão OAB-MS n.º 3513

Requerido: Brasil Telecom S/A e Atlântico Fundo de Investimentos

Advogado(a): Sebastião Alves Rocha OAB-TO n.º 50-A

José Edgar da Cunha Bueno Filho OAB-SP n.º 126.504

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ... Isto posto, JULGO PROCEDENTE os pedidos e condeno os requeridos BRASIL TELECOM S.A. e ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS- NÃO PADRONIZADOS a indenizar o autor solidariamente na quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de dano moral. Condeno ainda os requeridos também solidariamente nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Declaro inexistente o débito referente ao contrato n.º 6106702385, com vencimento no dia 04/10/2006, no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) e confirmo a tutela antecipada de fls. 31/34 (ação cautelar apensa n.º 2008.0007.0292-3/0) com o cancelamento definitivo da inclusão do nome do autor do SERASA e SPC. Sobre o valor da condenação incidirá juros de mora de 1% ao mês a partir do protesto, 03/10/2007, (súmula 54 do STJ) e correção monetária pela Tabela utilizada pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins a partir desta data, conforme súmula 362 do STJ. Julgo procedente a cautelar apensa e naqueles autos condeno os requeridos nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Traslade cópia para cautelar apensa, autos n.º 2008.0007.0292-3/0. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 16 de julho de 2009.– Edimar de Paula".

**19. AUTOS NO: 2008.0010.4542-0/0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda

Advogado(a): Havane Maia Pinheiro OAB-TO n.º 2123

Requerido: Vitória Comercio de Materiais para Construção Ltda – ME

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Em razão do anuncio de que a obrigação foi adimplida fls. 23 verso, julgo extinto a execução na forma do artigo 794, I do CPC. Autorizo desentranhamento dos títulos. Com o trânsito em julgado arquite. P.R.I. Gurupi-TO, 13/07/09 – Edimar de Paula".

**20. AUTOS NO: 2008.0005.9063-7/0**

Ação: Indenização

Requerente: Figueredo e Alves Ltda

Advogado(a): Jeane Jaques Lopes de Carvalho OAB-TO n.º 1882

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Hiran Leão Duarte OAB-CE n.º 10.422

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – ... Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos e considerando a exclusão do limite de crédito na conta corrente da autora sem prévia notificação que culminou com a devolução de cheque sem provisão de fundos, condeno o BANCO ITAÚ S.A. a indenizar a autora a título de dano moral o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e mais as taxas cobradas na devolução de cheques ocasionados pela retirada do limite a serem levantadas em liquidação. Indefero o pedido de ressarcimento pelo cheque devolvido por insuficiência de fundos. Sobre o valor da condenação incidirá juros de 1% ao mês e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar do efetivo prejuízo nos danos materiais, 30/05/2008 (doc. fls. 33); nos danos morais juros de 1% ao mês a contar da data do fato 10/06/2008 e correção também pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a partir dessa data (súmulas 43, 54 e 362 do STJ). Recaindo a autora de parte mínima do pedido, condeno o banco ainda nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor total da condenação, incide no caso a súmula 326 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 18 de junho de 2009.– Edimar de Paula".

**Vara de Família e Sucessões**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

O Doutor Wellington Magalhães, Juiz de Direito em Substituição na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. MARIA JOSÉ COELHO DOS REIS move contra JAYLTON COELHO DOS REIS, Autos nº 8.114/04, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc.(...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de JAYLTON COELHO DOS REIS, com espeque no art. 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe MARIA JOSÉ COELHO DOS REIS, devendo a curadora prestar compromisso na forma da lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 26 de março de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 de julho de 2009. Eu, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial o digitei. Wellington Magalhães - Juiz de Direito em Substituição.

**Juizado Especial Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.0923-0/0**

Autos n.º : 11.360/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : SÔNIA MARIA DE SOUZA GOMES

Advogado : Não há advogado constituído nos autos.

Reclamado : DINAILDE P. ALVES

Advogado : Não há advogado constituído nos autos.

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI Nº 9.099/95. Defiro o desentranhamento do documento, fls. 03, a ser entregue a autora com as cautelas de estilo. Gurupi, 15 de junho de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0005.7111-8/0**

Autos n.º : 11.529/09

Ação : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

Reclamante : DIVINA MOREIRA DA SILVA

Advogado : DEFENSOR PÚBLICO – DR. FABRÍCIO SILVA BRITO

Reclamado : FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA

Advogado : DEFENSOR PÚBLICO – DR. FABRÍCIO SILVA BRITO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI Nº 9.099/95. Gurupi, 26 de junho de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.1085-8/0**

Autos n.º : 11.491/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : DORALICE BEZERRA DOS SANTOS

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

Reclamado : LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 51, I, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI Nº 9.099/95. Caso a autora pretenda mover nova ação deverá pagar a custas desta. Defiro o desentranhamento do documento juntado às fls. 03, a ser entregue à reclamante com as cautelas de estilo. Gurupi, 30 de junho de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.0938-8/0**

Autos n.º : 11.378/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : UNIVEST COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

Reclamado : VILMON DO SANTOS SOARES

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Caso a autora pretenda mover nova ação deverá pagar as custas desta. Defiro o desentranhamento do documento juntado às fls. 03, a ser entregue à reclamante com as cautelas de estilo. Gurupi, 18 de junho de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.5109-0/0**

Autos n.º : 10.026/07

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : VANIZ MARIA DE LARA DEFANTE

Advogado : Não há advogado constituído nos autos.

Reclamado : JOSEANE BEPLER

Advogado : Não há advogado constituído nos autos.

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794.I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI Nº 9.099/95. Gurupi, 29 de janeiro de 2.008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.0994-9/0**

Autos n.º : 11.478/09

Ação : HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO EXTRAJUDICIAL

Reclamante : NILZA ROCHA DA SILVA

Advogado(a): DEFENSOR PÚBLICO – DR. FABRÍCIO SILVA BRITO

Reclamado : LUSIENE NASCIMENTO LUZ REIS

Advogado : DEFENSOR PÚBLICO – DR. FABRÍCIO SILVA BRITO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Gurupi, 15 de junho de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0006.8147-2/0**

Autos n.º : 9.767/07

Ação : REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reclamante : NAZARÉ GUILHERME DA SILVA

ADVOGADO : DRª ARLINDA MORAES BARROS OAB/TO 2.766 / DRª PAULA DE ATHAYDE ROCHEL OAB/TO 2.650



Reclamado : BV FINANCEIRA  
 ADVOGADO : DRª SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4.093 / DRª HAYKA M. AMARAL BRITO OAB/TO 3.785  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intimem-se as partes sobre a penhora às fls. 199, bem como para requererem o que for do seu interesse no prazo de 10(dez) dias. Gurupi-TO, 16 de julho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.1314-5/0**

Autos n.º : 10.859/08

Ação : REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MATERIAIS COM PEDIDO LIMINAR

Reclamante : AMIRIS PEREIRA FILHO

ADVOGADO : DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB/TO 2.331

Reclamado : BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO : DRª BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS OAB/TO .126-B / DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB/TO 2.245 / DRª CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15(quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora. Gurupi-TO, 17 de julho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0004.1998-9/0**

Autos n.º : 10.410/08

Ação : COBRANÇA

Exequente : ADÁLIA HELENA VIEIRA FERNANDES ME

Advogado : DRª VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONZI OAB/TO 2.052

Executado : JEOVÁ PINTO DA SILVA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 30 DE SETEMBRO de 2009, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 27 de julho de 2009.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0005.7204-1/0**

Autos n.º : 11.531/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO

Exequente : JULIANA CORREIA DE MORAIS

Advogado : DR. IVANILSON S. MARINHO OAB/TO 3.298

Executado : IEPEX – INSTITUTO DE ENSINO DE PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 13 DE AGOSTO de 2009, às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 27 de julho de 2009.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.3008-4/0**

Autos n.º : 11.661/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : FÁBIO DE ALMEIDA

Advogado : DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB/TO 2.220

Reclamado : GUILHERME DA PAIXÃO CHAUD E SA ABREU

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 01 de SETEMBRO de 2009, às 16:30 horas, para Audiência de Conciliação.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.2998-1/0**

Autos n.º : 11.651/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Reclamante : RONALDO MARTINS DE ALMEIDA

Advogado : DR. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB/TO 4.278

Reclamado : BANCO BRADESCO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 01 de SETEMBRO de 2009, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.1096-3/0**

Autos n.º : 11.668/09

Ação : DECLARATÓRIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Reclamante : RONALDO MARTINS DE ALMEIDA

Advogado : DR. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB/TO 4.278

Reclamado : BANCO GMAC S/A

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 01 de SETEMBRO de 2009, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação. E ainda intimá-lo da DESCISÃO, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Indeferir o pedido de inversão do ônus da prova uma vez que o autor não é hipossuficiente para a prova dos fatos aduzidos na peça exordial. Em pauta audiência de conciliação. Intimem-se. Cite-se. Gurupi, 21/07/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.3000-9/0**

Autos n.º : 11.650/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Reclamante : RONALDO MARTINS DE ALMEIDA

Advogado : DR. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB/TO 4.278

Reclamado : BANCO BRADESCO S/A

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 01 de SETEMBRO de 2009, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.2999-0/0**

Autos n.º : 11.652/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reclamante : RONALDO MARTINS DE ALMEIDA

Advogado : DR. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB/TO 4.278

Reclamado : BANCO BRADESCO S/A

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 01 de SETEMBRO de 2009, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.2997-3/0**

Autos n.º : 11.653/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Reclamante : ALICE LIMA PIRES

Advogado : DRª DULCE ELAINE CÔSCIA OAB/TO 2.795

Reclamado : PEDRO OLIVEIRA DA ROCHA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 27 de AGOSTO de 2009, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.5125-1/0**

Autos n.º : 10.076/08

Ação : OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE COISA CERTA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Exequente : RAFAEL BARROS SANT'ANNA

ADVOGADO : DRª ANA PAULA BARROS SANT'ANNA OAB/RJ 133035

Executado : COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO (SUBMARINO)

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB/TO 2.900

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15(quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora. Gurupi-TO, 08 de julho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0010.1313-7/0**

Autos n.º : 10.860/08

Ação : DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/ PEDIDO DE SUSTAÇÃO DE NEGATIVAÇÃO

Exequente : ANTÔNIO CÍCERO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO : DRª SUELI SANTOS DE SOUZA AGUIAR OAB/TO 4.034 / DRª

FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB/TO 4.231

Executado : BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO ALVES ROCHA OAB/TO 050-A / DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB/TO 2.245 / DRª CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao autor. Recebo o recurso por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se a recorrida a opor contra-razões no prazo de dez (10) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Gurupi-TO, 09 de julho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.00072587-7/0**

Autos n.º : 10.654/08

Ação : INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA

Reclamante : CARMELIA AIRES DA SILVA

ADVOGADO : DRª ODETE MIOTTI FORNARI OAB/TO 740

Reclamado : AVON COSMÉTICOS

ADVOGADO : DR. DURVAL MIRANDA JÚNIOR OAB/TO 3.681-A / DR. PAULO

GUILHERME DE MENDONÇA LOPES OAB/SP 98.709

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada, fls. 169. Intime-se o executado para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção do processo. Gurupi-TO, 15 de junho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0003.3691-9/0**

Autos n.º : 10.311/08

Ação : DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO C/C RESPONSABILIDADE CIVIL, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reclamante : VANIR ALMEIDA DA SILVA SIMEÃO

Advogado : DRª LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2.288 / DR. RENATO GODINHO OAB/TO 2.550

Reclamado : BRASIL TELECOM S/A (COMARCA DE GOIÂNIA)

Advogado : DR. CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA OAB/TO 2.608 / DR. SEBASTIÃO ALVES ROCHA OAB/TO 50-A

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a apresentar contra-razões ao recurso interposto no prazo de 10 (dez) dias (Lei 9.099/95, art. 42, §2). Gurupi-TO, 27 de julho de 2009.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.3004-1/0

Autos n.º : 11.647/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante: DILMA SANTANA

Advogado : DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2.329

Reclamado : ALICE GONÇALVES DA CONCEIÇÃO e RAFAELLE GLÓRIA MOREIRA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 27 de AGOSTO de 2009, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.1091-2/0

Autos n.º : 11.662/09

Ação : DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E C/C PEDIDO ANTECIPATÓRIA DE TUTELA

Reclamante: ROGÉRIO PAULINO DIAS

Advogado : DRª HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB/TO 2510

Reclamado : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTENSÍLIOS LTDA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 01 de SETEMBRO de 2009, às 17:00 horas, para Audiência de Conciliação. E ainda intimá-lo da DESCISÃO, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova em face da hipossuficiência do consumidor para prova dos fatos aduzidos na peça exordial. No tocante ao dano moral, dever ser provado ou demonstrado pelo autor. Em pauta audiência de conciliação Intimem-se. Cite-se. Gurupi, 20/07/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.3003-3/0

Autos n.º : 11.648/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reclamante: NATÁLIA GAMBARATO DE MORAES

Advogado : DRª LUMA GOMIDES DE SOUZA, DRª CELMA MENDONÇA MILHOMEM e DRª NAIR ROSA DE FREITA CALDAS

Reclamado : HEBERT IGOR BARROS DE ANDRADE

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 27 de AGOSTO de 2009, às 16:30 horas, para Audiência de Conciliação.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.1015-7/0

Autos n.º : 11.383/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Reclamante : GUIITER ALVES FERREIRA

Advogado(a): DEFENSOR PÚBLICO – DR; FABRÍCIO SILVA BRITO

Primeiro Reclamado : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MICHELE LTDA

Advogado Primeiro Reclamado: DR. MARCELO CLÁUDIO GOMES OAB/TO 955

Segundo Reclamado: Não há advogado constituído nos autos.

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI Nº 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos a serem entregues ao autor com as cautelas de estilo. Gurupi, 22 de junho de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.1015-7/0

Autos n.º : 11.383/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Reclamante : GUIITER ALVES FERREIRA

Advogado(a): DEFENSOR PÚBLICO – DR; FABRÍCIO SILVA BRITO

Primeiro Reclamado : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MICHELE LTDA

Advogado Primeiro Reclamado: DR. MARCELO CLÁUDIO GOMES OAB/TO 955

Segundo Reclamado: MADIANO GOMES DE MOURA

Advogado do Segundo Reclamado: Não há advogado constituído nos autos.

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI Nº 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos a serem entregues ao autor com as cautelas de estilo. Gurupi, 22 de junho de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.2994-9

Autos n.º : 11.643/09

Ação : COBRANÇA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Reclamante : VANDA MARIA VIEIRA MOURA

Advogada : DRª VERÔNICA SILVA DO PRADO DISCONSI - OAB TO 2.052

Reclamado: ELEMAR SCHERER

Advogado : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da DECISÃO, que segue transcrita: "VISTOS, ETC. VANDA MARIA VIEIRA MOURA PROPÓS AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA CONTRA ELEMAR SCHERER. A AUTORA ADUZIU QUE CELEBROU COM O REQUERIDO UM CONTRATO DE MÚTUO NÃO INSTRUMENTALIZADO NO VALOR DE R\$ 12.300,00 (DOZE MIL E TREZENTOS REAIS), TENDO COMO GARANTIA O TÍTULO DE CRÉDITO EM ANEXO. REQUER EM TUTELA ANTECIPADA O BLOQUEIO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO RECLAMADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMERÓPOLIS-TO. RELATO SUCINTO. DECIDO. O ART. 273 DO CPC PREVÊ OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA. APESAR DE NÃO HAVER PREVISÃO EXPRESSA NA LEI 9.099/95, É PACÍFICO NA DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA QUE TAMBÉM É APLICÁVEL NO RITO SUMARÍSSIMO, PRINCIPALMENTE AO CONSIDERARMOS QUE ATENDE AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE. VERIFICO DOS AUTOS A INEXISTÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS LEGAIS PARA DEFERIMENTO DA TUTELA PRETENDIDA LIMINARMENTE. A AUTORA REQUEREU ÀS FLS. 17, QUE EM TUTELA ANTECIPADA FOSSE-LHE CONCEDIDO O BLOQUEIO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO REQUERIDO. CONTUDO, OS PEDIDOS FEITOS EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA, NÃO FORAM FEITOS NO MÉRITO. DESTARTE, DEVE HAVER IDENTIDADE ENTRE O PEDIDO DE MÉRITO E A ANTECIPAÇÃO ALMEJADA, UMA VEZ QUE ESTA É CARACTERIZADA PELA PROVISORIEDADE E NÃO PODE SE TORNAR DEFINITIVA SE NÃO HOUVER A TUTELA PRETENDIDA NO PEDIDO INICIAL. ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 273 DO CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. EM PAUTA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA. INTIMEM-SE. CITE-SE. Gurupi-TO, 21 de julho de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.1093-9/0

Autos n.º : 11.664/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Reclamante: SEJANE MONTEIRO DA SILVA NAVES

Advogado: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA - OAB 2.900

Reclamado : VIVO S/A

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 04 DE SETEMBRO de 2009, às 10:10 horas, para Audiência de Conciliação.

## ITACAJÁ

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### ACÃO: COBRANÇA Nº 2009.0003.0838-7

REQUERENTE: João Pereira de Souza

Advogado(a): Paulo César de Souza OAB/TO 2.099-B

REQUERIDO :Terplan - Terraplanagem e Planejamento Ltda

DESPACHO: Considerando o AR da parte ré não foi expedido, designo nova audiência para o dia 20.8.2009 às 10horas. O autor sai devidamente intimado e a ré deverá ser intimada por AR, no endereço da citação. Itacajá-TO, 23 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### ACÃO: COBRANÇA Nº 2008.0003.0837-9

REQUERENTE: Oséias do Carmo Ferreira

Advogado(a): Paulo César de Souza OAB/TO 2.099-B

REQUERIDO: Terplan - Terraplanagem e Planejamento Ltda.

DESPACHO: Considerando que as partes não foram intimadas, designo nova audiência para o dia 20.8.2009 às 10horas. Intimem-se as partes por AR. Itacajá, 23 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### ACÃO: ALIMENTOS Nº 2008.0010.5908-0 (NÚMERO ANTIGO 607/98)

REQUERENTE: Franklyn de Sá Aguiar Souto

Advogado(a): Paulo Peixoto de Paiva OAB/GO 2320

REQUERIDO: Men de Sá Souto Reis

DESPACHO: Chamo o feito a ordem para redesignar a audiência mencionada à fl. 85 (... Não obstante, por se tratar de ação de alimentos em trâmite há mais de 10 anos e, objetivando viabilizar a prestação jurisdicional, designo audiência de instrução e julgamento...) para o dia 26.08.2009, às 09h30min. Itacajá, 14.07.2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

## MIRACEMA

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

##### 01 – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA – TCO - AUTOS: 2697/2009 – PROTOCOLO Nº.: 2009.0002.2511-2/0

Autor do fato: CALOS HELMÂNIO ROCHA MILHOMEM

Advogado: Dr. Adão Klepa

Vítima: Michelly Maciel Uchoa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Pelo exposto, e considerando a não ocorrência de causas interruptivas da prescrição, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, conseqüentemente, determino o arquivamento do feito, em virtude de ter ocorrido à prescrição, nos termos dos artigos 107, IV, 1ª figura e 114, I, ambos do Código Penal Pátrio. Sem custas. Transitada em julgado, certifique-se dêem-se as baixas necessárias e arquivem-se. Encaminhe-se cópia da presente sentença para o magistrado titular da Vara Criminal e para o representante do Ministério Público que ali officia. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins – TO, 20 de julho de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

**02 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – AUTOS: 3503/2008 – PROTOCOLO Nº: 2008.0006.9526-9/0**

Requerente: JOSÉ MARQUES MATIAS

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANDO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Recebo a impugnação para discussão, na forma contida o art. 475, "j", §1º, do CPC, introduzida pela Lei 11.232/2005, sem efeito suspensivo (CPC art. 475, "m", com redação dada pela mesma lei). Desnecessária a autuação e apensamento aos autos. Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se o(a) exequente, doravante impugnado(a), na pessoa do seu advogado, para manifestar sobre a impugnação ora apresentada, no prazo de dez dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações, caso queiram. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins-TO., às 10h45min do dia 21 de julho de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

**03 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ATO ILÍCITO – RECURDO INOMINADO - AUTOS: 3368/2008 – PROTOCOLO Nº.2008.0003.7411-0/0**

Requerente: WILMA PIMENTEL DE SOUSA

Advogado: Dr. Cristiano José da Silva e outros

Requerido: CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES E SUPREMA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA

Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho e Eduardo Valderramas Filho

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 190/193, no valor de R\$ - 1.002,51 (Um mil e dois reais e cinquenta e um centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC, art. 475-J,§ 1º), Miracema do Tocantins – TO, 27 de julho de 2009.

**04 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES - AUTOS: 3365/2008 – PROTOCOLO Nº.2008.0003.7406-3/0**

Requerente: CARLOSMAN LEITE GOMES

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro e outros

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto

INTIMAÇÃO DESPACHO "Junte-se. O presente feito encontra-se arquivado, em virtude de sentença extintiva do "cumprimento de sentença", (fl. 65), transitada em julgado em 18/05/09 (fl. 71). Proceda-se à alteração do nome do advogado. Arquive-se. Int. Miracema do Tocantins – TO, 21 de julho de 2009. (ass) Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

## **MIRANORTE**

### **1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO PENAL N. 667/02**

Réus: WALDECY FERREIRA DOS SANTOS/ ELIAS ALVES SOBRINHO

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121 B.

INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da parte dispositiva da sentença penal condenatória a seguir: "ante ao exposto, julgo procedente a pretensão estatal para condenar os réus nas penas do art. 316 caput do CP. Fixo como definitiva a pena de 2 anos e 9 meses de reclusão para cada réu, aplico o regime inicial aberto para cumprimento da pena. Cabe substituição para pena restritiva de direito. Não cabe a suspensão condicional. Substituo a pena privativa de liberdade aplicada, por multa, no valor à pena principal e uma restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços a comunidade, devendo se dar mediante a realização de tarefas gratuitas, a serem realizadas pelo prazo a ser estipulado em audiência admonitória, em local a ser designado pelo juízo da Execução, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação. Fixo a pena em 53 dias-multa. Ao réu Elias Alves Sobrinho, apuro o valor em 1/10 do salário mínimo, do tempo do fato. Ao réu Waldecy Ferreira dos Santos, apuro o valor de 1/20 do salário mínimo, do tempo do fato. Concedo-lhes apelo em liberdade. Com o transitado em julgado: comunique-se o TRE para fins de suspensão dos direitos políticos; 2- lance o nome do réu no rol dos culpados; 03- Intimem-se os réus para que paguem as penas de multa no prazo de 10 dias; 04- retornem os autos conclusos para agendar audiência admonitória; 05- decreto a perda do cargo público de ambos os réus, com fulcro no artigo 92, I, "a" do CP. Oficie-se ao órgão competente. P.R.I.C". Mirte 17/07/2009. Ricardo Gagliardi, Juiz Substituto.

## **PALMAS**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 13/2009**

**AUTOS Nº : 2004.0000.1424-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE : DEMERVAL DE OLIVEIRA SALVINO

ADVOGADO : AMAURI LUIS PISSININ E OUTRA

REQUERIDO : DENNS RUSSO KENNED

ADVOGADO : IVANIO DA SILVA

REQUERIDO : ELIEZIO DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

REQUERIDO : GILBERTO DA SILVA CARVALHO E SANDRA SUELY CARDOSO

ADVOGADO : BOLIVAR CAMELO ROCHA

INTIMAÇÃO : Audiência de Conciliação dia 08 de Outubro de 2009, às 14 horas.

**AUTOS Nº : 2005.0001.3927-2 – INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE : JAIRO MUNIZ DE AMORIM

ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

REQUERIDO : INVESTICO S/A

ADVOGADO : CLAUDIA CRISTINA MESQUITA PONCE E OUTRO

REQUERIDO : LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES

ADVOGADO : PAULO SERGIO MARQUES

INTIMAÇÃO : Audiência de instrução e julgamento para o dia 19/11/2009, às 14 horas.

Intime-se os advogados e as partes; Advirta-se aos advogados das partes a trazer suas testemunhas a juízo independentemente de intimação, a menos que apresentem em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência o respectivo rol testemunhal e requeiram, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º CPC);

**AUTOS Nº : 2005.0001.8337-9 – RESCISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE : ISMAEL GELAIN

ADVOGADO : RUBENS DARIO CLIMA CAMARA E OUTRO

REQUERIDO : MERKUR EDITORA LTDA E SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

ADVOGADO : JULIA MARIA GRACIA DE CASTRO

INTIMAÇÃO : ...Intimem-se as para que apresentem, no prazo de 30 dias, os documentos e o rol de testemunhas que entenderem necessários à prova do alegado, devendo, também, manifestarem-se a respeito da possibilidade de comparecimento das testemunhas independentemente de suas respectivas intimações (artigo 412, §1º, CPC). Sendo necessária a intimação pessoal das testemunhas, ficam cientes da necessidade de recolhimento das custas relativas à locomoção do oficial de justiça, em igual prazo (30 dias). Fica a audiência de instrução e julgamento marcada para o dia 17 de Novembro de 2009, às 14 horas. Fixa-se como ponto controvertido a questão relativa à ocorrência ou não de danos advindos do contrato de franquia. Bem como, em relação à reconvenção, torna-se controversa a questão relativa à existência ou não de dívida a ser paga pelo autor Reconvindo. Intimem-se.

**AUTOS Nº : 2005.0002.1844-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE : MARIA GORETTI DE LIMA COSTA

ADVOGADO : MARCELO CESAR CORDEIRO E OUTRA

REQUERIDO : ANTONIO LUIZ E SILVA E OUTRA

ADVOGADO : LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

INTIMAÇÃO : ...Intimem-se as para que apresentem, no prazo de 10 dias, os documentos e o rol de testemunhas que entenderem necessários à prova do alegado, devendo, também, manifestarem-se a respeito da possibilidade de comparecimento das testemunhas independentemente de suas respectivas intimações. Intimem-se também os requeridos, pessoalmente, para que compareçam à Audiência de instrução – fazendo menção às consequências do art. 343, §1º CPC. Fica a audiência de instrução e julgamento marcada para o dia 30 de setembro de 2009, às 14 horas. Fixa-se como ponto controvertido a questão relativa à produção ou não de danos pelo descumprimento das respectivas obrigações contratuais.

**AUTOS Nº : 2009.0004.9113-0 EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS.**

REQUERENTE : ANTONIO EDIMAR SERPA BENICIO

ADVOGADO : ANTONIO EDIMAR SERPA BENICIO

REQUERIDO : PEDRO RICARDO CUNHA DE ALBUQUERQUE

INTIMAÇÃO : Destarte, conforme previsto no artigo 475-P, CPC, a execução da sentença deverá efetuar-se perante o Juízo que processou a causa no primeiro grau de jurisdição, ou seja, a 2ª vara Cível da Comarca de Palmas - TO. Portanto, determino que se proceda ao cancelamento da equivocada distribuição deste feito (autos nº. 2009.0004.9113-0/0) e conseqüentemente seja tal petição encaminhada para Vara Cível competente. Intime-se.

**AUTOS Nº : 2005.0001.4404-7 EXECUÇÃO**

REQUERENTE : CÉSAR GUSTAVO SCWALM LACROIX

ADVOGADO : ROMULO ALAN RUIZ

REQUERIDO : NILZA VERÔNICA CAMPOS DO AMARAL

ADVOGADO : TULIO JORGE CHEGURY

INTIMAÇÃO : Efetivando o levantamento, Intime-se as partes para manifestarem se ainda têm interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. Cumpra-se.

**AUTOS Nº : 2008.0010.3716-8 – REINVIDICATÓRIA**

REQUERENTE : SANKIA FERREIRA RODRIGUES

REQUERENTE : CELINA NASCIMENTO ARAÚJO

ADVOGADO : SERGIO AUGUSTO MEIRE DE ARAÚJO

REQUERIDO : JOÃO VIEIRA SANÇÃO

REQUERIDO : IVANILDE MATOS

ADVOGADOS : BOLIVAR CAMELO ROCHA e WILSON LOPES FILHO

REQUERIDO : PEDRO ROCHA

INTIMAÇÃO : Intimar as partes requeridas e seus Advogados da designação da Audiência de Justificação Prévia, para às 16 horas do dia 9 de setembro de 2009. As partes requerentes e seu representante Jurídico foram cientificados em audiência ( realizada no dia 21/7/2009, às 14 horas).

**AUTOS Nº : 2007.0005.5333-4**

REQUERENTE : JOAO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

REQUERIDO : MARCIA REGINA DINIZ RUFINO

ADVOGADO : ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

INTIMAÇÃO : Intimar a parte requerida para fazer as contra-razões do recurso.

**AUTOS Nº : 2008.0001.5615-5**

REQUERENTE : CARINE SILVA ALLEN

REQUERENTE : LUCYJANE MARIA PEREIRA DA SILVA ALLEN

ADVOGADO : ANTONIO PAIM BROGLIO

REQUERIDOS : LSNGPC TEMAR TRAN.E DIST. BEBIDAS LTDA  
 ADVOGADO : SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES  
 REQUERIDO : BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGURO  
 ADVOGADOS : GUSTAVO FREIRE DA FONSECA E RENATO TADEU RONDINA MANDALITI  
 INTIMAÇÃO : Intime-se os devedores indicados às fls. 626/627, via respectivos procuradores judiciais, para, no prazo de 15 dias, quitar o débito consoante demonstrativo de fls.632/639. Desde já resta asseverado que o não pagamento do débito desaguará na incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC, com a nova redação que lhe foi dada pela lei nº 11.232/06. Intimem-se.

**AUTOS Nº : 2006.0008.7024-2 - DESPEJO**

REQUERENTE : WILSON VAZ E CIA LTDA  
 ADVOGADO : MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO  
 REQUERIDO : A SILVESTRE CAÇA E PESCA LTDA  
 ADVOGADO : DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES  
 INTIMAÇÃO : Pelo exposto, conheço dos embargos, posto que tempestivos, porém, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO e ressalto que os esclarecimentos que prestei foram apresentados por mero amor ao debate, já que a sentença não foi omissa, tampouco obscura a respeito.

**AUTOS Nº : 2008.0000.9608-0 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.**

EXCEPIENTE : JOEL MAGANHOTO DE SOUSA  
 EXCEPIENTE : ROSI CLÉIA RICCI FREIRIA DE SOUSA  
 ADVOGADO : DOMICIO CAMELO SILVA E HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA  
 EXCEPTO : R. BITTENCOURT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E RODOLFO BITTENCOURT.  
 ADVOGADO : RENAN DE ARIMATÉA PEREIRA  
 INTIMAÇÃO : ... Encaminhe-se os autos à Comarca de Natividade/TO, com as homenagens de praxe. Junto a estes os Apenso 2008.0000.0140-2, 2008.0000.9610-1

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS: 2008.0005.1494-9/0**

Requerente: ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS  
 Advogado (s): Luiz Cláudio de Almeida – OAB/TO 4.004-B e/ou Fabiano Pizetta – OAB/DF 20.137

José Ribamar Mendes Júnior, Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente boletim de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimada a parte interessada, do que segue: ...a) Restituam-se as mercadorias apreendidas a que aludem os documentos de fls. 46 e 47 (objetos do pedido de restituição de coisas nº 2008.0005.1494-9/0) à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a fim de que promova a devolução aos seus respectivos remetentes. ...". Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 27 de julho de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente do Crime, que digitei e subscrevo.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS: 2009.0006.5333-5/0**

Requerente: TIAGO BATISTA FERRAZ  
 Advogada: Aline Gracielle de Brito Guedes – OAB/TO 3.755

José Ribamar Mendes Júnior, Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente boletim de intimação de despacho, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimada a parte interessada, seguindo trecho: "Após a prolação da decisão que apreciou a pretensão lançada na inicial, o requerente vem agora postular: a) que este juízo mantenha contato telefônico com a mãe da vítima para que se obtenha informações quanto ao seu paradeiro e estado de saúde; e b) que o pedido de revogação de prisão preventiva seja prontamente analisado. Deixo de analisar ambos os pleitos. A impossibilidade jurídica do primeiro é patente, sendo a razão maior, pois, para dele não conhecer. Quanto ao segundo, tenho-o por prejudicado em vista da decisão acostada nos autos às fls. 37/40. ...". Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 27 de julho de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente do Crime, que digitei e subscrevo.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS: 2009.0002.6662-5/0**

Requerente: ERIVELTO GOMES RIBEIRO  
 Advogado(a)(s): Pedro D. Biazotto - OAB/TO 1228, Airton A. Schutz – OAB/TO 1348, Meire A. de Castro Lopes –OAB/TO 3716 e/ou Mauricio Kraemer Uchini – OAB/TO 3956  
 Requerido: José Amilton da Silva Santos

José Ribamar Mendes Júnior, Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente boletim de intimação de despacho, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimada a parte interessada, seguindo trecho: "..., determino a restituição de todos os documentos pessoais e objetos cuja propriedade se comprovar ao Sr. ERIVELTO GOMES RIBEIRO...". Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 27 de julho de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente do Crime, que digitei e subscrevo

**4ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0006.9655-7**

REVOGAÇÃO DE RPISAO PREVENTIVA  
 Requerente: J. A. S. de S.

Advogado (Requerente): Jocélio Nobre da Silva, inscrito na OAB/TO sob n.º 3.766.  
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: "(...) Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e, com fundamento no artigo 20, parágrafo único, da Lei n.º 11.340/06, REVOGO A PRISAO PREVENTIVA do requerente J. A. S. de S., mediante o compromisso de comparecer a todos os atos do processo. Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Notifique-se a vítima nos termos do artigo 21 da Lei n.º 11.340/2006. Palmas (TO), 21 de julho de 2009.". Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2007.0002.2636-8**

AÇÃO PENAL  
 Denunciado: S. V. L.  
 Advogado (Denunciado): Sandro Rogério Ferreira, inscrito na OAB/TO sob n.º 3952.  
 Vítima: L. F. S.  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Chamo o feito a ordem para adaptá-lo ao novo procedimento instituído pela Lei n.º 11.340/2008. (...) Assim sendo, faculto à defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a oportunidade de: (1) aditar a peça apresentada às fls. 57/59, atentando-se para o disposto no artigo 396-A do Código de Processo Penal; 2, (2) apresentar as razões justificadoras da realização de novo interrogatório do acusado, caso pretenda a repetição do ato (...)". Palmas, 10 de junho de 2009. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

**PALMEIRÓPOLIS**

**Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**1. AUTOS 2008.0009.4723-3/0.**

Ação: Inventário.  
 Requerente: Maria de Fátima Marceano Lopes.  
 Advogados (a): Débora Regina Macedo, OAB/TO-3811.  
 Requerido: (espólio) João Borges.  
 Advogado:..

DESPACHO: "Nomeio inventariante a Srª. Maria de Fátima Marceano Lopes, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias. Após no prazo de 20 (vinte) dias, preste as primeiras declarações. Citem-se em seguida, todos os interessados, a Fazenda Pública e o Ministério Público, nos termos do art. 999, § 1º, do CPC, expedindo-se-lhes cópias das primeiras declarações. Nomeio como curador da menor a Defensoria Pública do Estado. Intime-se. Cumpra-se. Pls. 16/07/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**2. AUTOS 2009.0004.1283-4/0**

Ação: Execução de Alimentos.  
 Requerente: E.F. da S, rep o menor L.S. da S.  
 Advogado: Daniel Silva Gezoni.  
 Requerido: José Dourado de Souza.  
 Advogado: Nomeado Adalberto Elias de Oliveira.

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Nomeio o Dr. Adalberto Elias de Oliveira para atuar na defesa do requerido. Intime-se. Pls. 20/07/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**3. AUTOS 2007.0003.8186-0/0.**

Ação: Execução de Alimentos.  
 Requerente: M.P. DE A.R, rep por D.F. DE A.  
 Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.  
 Requerido: Gilson Reges da Silva.  
 Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO 3493.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Em parte... "Nestes termos, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 794, I do CPC. Recolha-se imediatamente o mandado de prisão, caso não cumprido. Todavia, se já houver sido cumprido, sirva esta decisão como alvará de soltura. Oficie-se com urgência, à Comarca de Paraná, para onde foi enviado referido mandado. Em face do princípio da causalidade, condeno o executado às custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Todavia, defiro-lhe os benefícios da assistência judiciária requerida e suspendo o pagamento por 05 (cinco) anos, conforme art. 12 da Lei n. 1.060/50. Se neste prazo não houver mudança patrimonial do vencido, considerando-se a dívida prescrita. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. P.R.I. Pls. 18/06/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**4. AUTOS 2009.0002.5566-6/0.**

Ação: Negatória de Filiação.  
 Requerente: Evanildes Pereira da Conceição, rep. o menor I.G.P. da S.  
 Advogado: Daniel Silva Gezoni Defensor Público.  
 Requerido: Wilton Pereira da Silva.  
 INTIMAÇÃO DESPACHO NOMEAÇÃO: "Nomeio para atuar na defesa do requerido, o Dr. Francieliton R. dos S. Albernaz. Intime-se o requerido, bem como o d. causídico da nomeação, para que ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Pls. 16/07/2009. Manuel de Faria Reis Neto".

**5. AUTOS Nº. 2006.0009.6253-8/0.**

Ação: Divorcio judicial litigioso.  
 Requerente: Antonio Rodrigues do Nascimento.  
 Advogado: Francieliton R. dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.  
 Requerido: Zeneide Gentil do Nascimento.

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Após transcurso do prazo, intime-se o requerente para manifestar. Pls. 16/07/2009. Manuel de Faria Reis Neto".

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, Ação de Negatória de Paternidade, Autos nº 2007.0000.5731-0/0, tendo como requerente Ruy Barbosa Gomes em desfavor de Ana Rosa Ferreira de Souza, rep. o menor B.F.G. MANDOU INTIMAR o requerente Ruy Barbosa Gomes, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do CPF nº 796.460.261-68, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis-To, 27 de julho de 2009, no Cartório Cível. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Escrevente Judicial, o digitei.

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**1. AUTOS 121/05.**

Ação: Execução de Prestação de Alimentos.  
Requerente: A.L.E.O, menor rep. por Laura Evangelista de Melo.  
Advogado: Airton de Oliveira Santos, OAB/TO-265.  
Requerido: Marcio Borges de Oliveira.  
Advogado: DESPACHO: "Indefiro o pedido retro, diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça, acostada na Carta Precatória enviada. Intime-se a exequente para apresentar alguma evidencia que justifique a repetição do ato processual já realizado ou apresentar novo endereço do executado. Cumpra-se. Pls. 17/07/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

**2. AUTOS 207/05**

Ação: Alvará Judicial.  
Requerente: Enerpeixe S/A.  
Advogado: Willian de Borba, OAB/GO 2604..  
INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimado para comprovar documentalmente o destino do restante dos restos mortais inventariados às fls. 59/72. Prazo 05 (cinco) dias".

**3. AUTOS 2008.0004.8955-3/0.**

Ação: Reparação de Danos.  
Requerente: Luciane de Moraes Lima e I.L.dos S.  
Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.  
Requerido: Zóo Flora Insumos.  
Advogado: André Luiz T. Marques, OAB/TO 12.206.  
INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimado para manifestar sobre contestação apresentada nos autos. Prazo de 10 (dez) dias".

**4. AUTOS 198/06.**

Ação: Execução de Alimentos (art. 732).  
Requerente: M.V.P.dos S.C, menor rep. por L.P.dos S.  
Advogado: Paula Sabbatini da Silva Lopo, OAB/GO 19009.  
Requerido: O.C.B.  
INTIMAÇÃO SENTENÇA: Em parte... "Nestes termos, julgo extinto o processo, aplicando-se analogicamente o art. 267, VIII do CPC. Custas pelo exequente. Entretanto, defiro-lhe a gratuidade jurídica e suspendo o pagamento pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Após decurso do prazo, caso não haja mudança patrimonial da mesma, considera-se prescrita a dívida. P.R.I. Após, transito em julgado, archive-se. Pls. 06/05/2009. Manuel de Faria Reis Neto".

**5. AUTOS Nº. 197/06.**

Ação: Execução de Alimentos.  
Requerente: M.V.P.dos S.C, menor rep. por L.P.dos S.  
Advogado: Paula Sabbatini da Silva Lopo, OAB/GO 19009.  
Requerido: O.C.B.  
INTIMAÇÃO SENTENÇA: Em parte... "Nestes termos, julgo extinto o processo, aplicando-se analogicamente o art. 267, VIII do CPC. Custas pelo exequente. Entretanto, defiro-lhe a gratuidade jurídica e suspendo o pagamento pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Após decurso do prazo, caso não haja mudança patrimonial da mesma, considera-se prescrita a dívida. P.R.I. Após, transito em julgado, archive-se. Pls. 06/05/2009. Manuel de Faria Reis Neto".

**PARAÍSO**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimadas dos atos processuais abaixo:

**01 - AÇÃO: ORDINÁRIA PARA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

Autos nº 2.008.0010.8623-1/0  
Requerente: Vilma Cristina Ferreira.  
Advogada...: Dr. Ana Carolina Venâncio Ferreira – OAB/TO nº 2779.  
Requerido: INSS –Instituto Nacional de Seguridade Social.  
Advogado: Nihil.  
INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Ana Carolina Venâncio Ferreira - OAB/TO nº 2779, da sentença exarada nos autos de fls. 33/34, Sentença. ISTO POSTO, nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem

juízo de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P.R. Intime-se. Paraíso do Tocantins TO, aos 23 de janeiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**02 - AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.**

Autos nº 2.009.0003.0949-9/0.  
Requerente: Joana Batista da Silva.  
Advogada...: Dr. George Hidasí – OAB/GO nº 8.693.  
Requerido: INSS –Instituto Nacional de Seguridade Social.  
Advogado: Nihil.  
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. George Hidasí - OAB/TO nº 8.693, da sentença exarada nos autos às fls. 16/17, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença. ISTO POSTO, nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P.R. Intime-se. Paraíso do Tocantins TO, aos 24 de abril de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**03 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.**

Autos nº 2.009.0002.1023-9/0.  
Requerente: Anália Alves dos Santos Costa.  
Advogada...: Dr. Leonardo Gomes da Silva – OAB/TO nº 4.344-A.  
Requerido: INSS –Instituto Nacional de Seguridade Social.  
Advogado: Nihil.  
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Leonardo Gomes da Silva - OAB/TO nº 4.344 -A, da sentença exarada nos autos às fls. 16/17, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença. ISTO POSTO, nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P.R. Intime-se. Paraíso do Tocantins TO, aos 19 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**04 - AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA (PENSÃO POR MORTE).**

Autos nº 2.009.0002.1025-5/0.  
Requerente: Rosana Maria Bento de Araújo.  
Advogada...: Dr. Leonardo Gomes da Silva – OAB/TO nº 4.344-A.  
Requerido: INSS –Instituto Nacional de Seguridade Social.  
Advogado: Nihil.  
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Leonardo Gomes da Silva - OAB/TO nº 4.344-A, da sentença prolatada nos autos às fls. 19/20, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença. ISTO POSTO, nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P.R. Intime-se. Paraíso do Tocantins TO, aos 19 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**05 - AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Autos nº 2.008.0001.2192-0/0.  
Requerente: Maria Alice Carvalho Ramos.  
Advogada...: Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO nº 21.331.  
Requerido: INSS –Instituto Nacional de Seguridade Social.  
Advogado: Nihil.  
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. João Antonio Francisco – OAB/GO nº 21.331, para manifestar-se nos autos no prazo de dez (10) dias, da Contestação e documentos de fls. 20/39 dos autos.

**06 - AÇÃO: RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO C/C TUTELA ANTECIPADA.**

Autos nº 2.009.0000.8775-5/0.  
Requerente: Lúcio Pinto da Silva.  
Advogado...: Dr. Jesus Fernandes da Fonseca – OAB/TO nº 2112-B.  
Requerido: INSS –Instituto Nacional de Seguridade Social.  
Advogado: Nihil.  
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Jesus Fernandes da Fonseca – OAB/TO nº 2112-B, do despacho de fls. 122, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Junte aos autos, o autor, por seu advogado, cópia da sentença de f. 103, vº de que fala a certidão de f. 104 dos autos, bem como o despacho de f. 103 dos autos. 2 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 10 de fevereiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**07 - AÇÃO: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO (APOSENTADORIA POR INVALIDEZ).**

Autos nº 2.008.0005.7893-9/0.  
Requerente: Maria José de Miranda.  
Advogada...: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/TO nº 4024 A.  
Requerido: INSS –Instituto Nacional de Seguridade Social.  
Advogado: Nihil.  
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/TO nº 4024 A, a manifestar-se nos autos no prazo de dez (10) dias, da Contestação e Documentos de fls. 25/39.

**08 - AÇÃO: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO (APOSENTADORIA POR INVALIDEZ).**

Autos nº 2.008.0005.7897-1/0.  
Requerente: Cleberson José de Miranda- representada por sua genitora Maria José de Miranda.



Advogado...: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva. – OAB/TO nº 4.024 A.  
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva. – OAB/TO nº 4.024 A, da sentença prolatada nos autos às fls. 25/26, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença. ISTO POSTO, diante da inércia do requerente, não tomando essas providências necessárias dentro do prazo legal, providências essas indispensáveis para que se desse prosseguimento ao feito, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com escopo no art. 267, III do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) original(is), mediante recibo e substituindo-se o (s) por cópias autênticas e certificando-se. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I. paraíso do Tocantins TO, aos 03 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO VIA DIÁRIO – VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFANCIA E JUVENTUDE E PRECATÓRIAS DE PARAÍSO – TO.

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01) AUTOS: 2008.0004.9670-3**

Requerente: EDUARDO VIEIRA DA SILVA

Advogado (a): Doutor JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO OAB-TO 1132.

Requerido (a): ANDRÉIA VIEIRA RAMOS.

Advogado (a): Dr. RENAN DE ARIMATÉIA PEREIRA OAB-TO 4176-B

Ficam os advogados em epígrafe, intimados do teor seguinte: DESPACHO: Vistas ao MP. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de Julho de 2009 às 13hs: 30min, saindo às partes intimadas e cientes da necessidade de se fazerem acompanhar de testemunhas independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal. Expeça-se CP para que o Juízo de Arapoema determine a realização de estudo social completo na casa em que vive ANDRÉIA VIEIRA RAMOS. Oficie-se o conselho tutelar de Divinópolis pra que proceda com o estudo social completo na residência de EDUARDO VIEIRA DA SILVA. Paraíso do Tocantins – TO, 06 de Março de 2009. Aline Marinho Bailão “Juíza de Direito”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 27 de Julho de 2009 eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

## **PEIXE**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 024/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO -APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2007.0001.7641-7**

Requerente: ANTONIO BATISTA DA SILVA

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/GO 3407-A (fls.09)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

\* INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.62/64). “Vistos.... Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e não concedo ao Autor o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos arts. 11, VII c/c 48, § 1º, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Condeno o autor nos honorários advocatícios que ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até o autor ter condições para poder suportá-los. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se...”.

#### **02 – AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS Nº 2006.0008.1807-0**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado do Requerente ():

Requeridos: NILO ROBERTO VIEIRA, LEIDE MARTINS QUIXABA VIEIRA, ÁDAMO WEBER VIEIRA E MIKA OSAWA

Advogado dos Requerentes: (a ser intimado) Dr. Nadim El Hage OAB nº19-B.

\*INTIMAÇÃO DE DECISÃO (fls.983/984). “Vistos....Decido. A decisão de fls. 176/183 foi para que as instituições financeiras bloqueassem valores no importe de R\$ 215.701,66 da ré Leide Martins Quixaba e fosse oficiado ao Detran para gravar nos prontuários dos veículos dos réus a indisponibilidade dos mesmos (fls. 183). Conforme decidido, fls. 210, as importâncias depositadas nas contas bancárias dos réus que forem provenientes de salários, por disposição legal são impenhoráveis. Se os réus estão impedidos de movimentarem as suas contas bancárias ou pagarem os IPVA's dos veículos não é por causa da liminar concedida. O comando judicial foi no sentido de bloquear determinadas quantias e impedir a alienação dos veículos de propriedade dos réus. Assim, defiro o requerido às fls. 979/982 e determino: a) Oficie-se o Gerente do Banco do Brasil, Agência de Peixe-TO, informando que este Juízo, nos presentes autos, não determinou a proibição da

movimentação das contas bancárias dos réus, mas apenas o bloqueio de valores, salientando que as importâncias advindas de pagamento de salários dos réus não podem ser bloqueadas; b) Oficie-se ao Diretor do DETRAN/TO informando que este Juízo, nos presentes autos, não proibiu o pagamento de IPVA e demais taxas legais dos veículos dos réus. Apenas determinou que fosse gravado nos prontuários dos veículos a proibição de alienação. Intimem-se. Cumpra-se...”.

#### **03 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR - Nº 2009.0003.2800-0**

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogada da Requerente (a ser intimada): Drª. Haika Micheline Amaral Brito OAB/GO 3785 (fls. 38)

Requerido: GIOVANE LUIS DA SILVA

\* INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.49/50). Relatado. Decido. “Vistos.... Trata-se de Ação de Reintegração de Posse com pedido de liminar que CIA ITAULEASIN DE ARRENDAMENTO MERCANTIL move em face de GIOVANE LUIS DA SILVA. Verifica que deferida a liminar, determinado a expedição de mandado de reintegração de posse, este foi devolvido em virtude do pedido de desistência do autor. A relação processual no foi formada por não ter sido o requerido citado. Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por haver o réu desistido da ação, nos termos do artigo 269, inciso VIII do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos originais. Após o transitio em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se...”.

#### **04 – AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2007.0006.4794-0**

Embargantes: NERONILDE PEREIRA MAIA e LOURACY RODRIGUES MAIA Advogado dos Embargantes (a ser intimado): Dr. Domingos Pereira Maia OAB nº 129-B (fls.09)

Requerido: HSBC BANCK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

Advogados do Embargado: (a serem intimado) Drª. Eliana Márcia Franzon de Azevedo OAB/MT Nº 3.581-A e Drª Veronica Prado Disconze OAB/TO 2052(fl.42)

Fica a parte Embargante intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 430,09 (DARE expedido pela contadoria judicial), bem como taxa judiciária no valor de R\$ 466,93, e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atual da causa. Nos termos da r. sentença de fls. 43/45, cuja parte dispositiva abaixo transcrita

\*INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.43/45). “Vistos....Isto posto, julgo improcedente os embargos, referente a carência e ao excesso de execução, contudo deve prevalecer o valor mínimo pela propriedade hipotecada o consignado na CRH. Determinando o prosseguimento da Ação de Execução Hipotecária. Condeno a parte embargante no pagamento das custas judicial e honorários de 10% sobre o valor da causa. Após o transitio em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.....”.

#### **05 – AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2007.0006.4795-9**

Embargantes: NERONILDE PEREIRA MAIA e LOURACY RODRIGUES MAIA Advogado dos Embargantes (a ser intimado): Dr. Domingos Pereira Maia OAB nº 129-B (fls.15)

Requerido: HSBC BANCK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

Advogados do Embargado: (a serem intimado) Drª. Eliana Márcia Franzon de Azevedo OAB/MT Nº 3.581-A e Drª Veronica Prado Disconze OAB/TO 2052(fl.61)

Fica a parte Embargada intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 179,59 (DARE expedido pela contadoria judicial), bem como taxa judiciária no valor de R\$ 104,52, e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atual da causa. Nos termos da r. sentença de fls. 62/64, cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

\*INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.62/64). “Vistos....Isto posto, julgo procedentes os embargos nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, determinando a ação de execução sem efeito em face da perda do objeto. Condeno o embargado no pagamento das custas judiciais e honorários de 10% sobre o valor atual da causa. Após o transitio em julgado junte cópia da sentença aos autos de execução de título executivo extrajudicial. Após o transitio em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se...”.

#### **06 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2008.0005.5372-3**

Embargante: WILLIAN APARECIDO PEDRO

Advogado do Embargante ( a ser intimado): Dr. Ronaldo Eurípides de Souza OAB/TO nº 1598-A (fls. 17) e Dr.Gustavo Gomes Garcia OAB/MG nº 90.066(fl.18)

Embargados: BANCO DA AMAZONIA S/A e MARTINEZ INÁCIO DE OLIVEIRA

Advogado dos Embargados: (a ser intimado): Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO nº 1.334-A (fls. 82)

Fica a parte Embargada intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 31,20 (DARE expedido pela contadoria judicial), bem como taxa judiciária no valor de R\$ 2.976,41, e honorários advocatícios ao patrono do Embargante, fixados em 10% sobre o valor dos embargos. Nos termos da r. sentença de fls. 113/117, cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

\*INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.113/117). “Vistos....Pelo exposto, julgo procedentes os Embargos de Terceiro propostos por William Aparecido Pedro em desfavor do Amazônia S/A, para o fim de desconstituir o arresto realizada sobre o imóvel objeto da matrícula nº R.1-6.734, fls. 85 do Livro 2-Q e conseqüente baixa na matrícula do imóvel. Condeno o embargado nas custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono do embargante, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor dos embargos, na forma do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Após transitio em julgado, expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóvel para proceder

à baixa do arresto na matrícula do imóvel. Ficando os emolumentos por conta do embargante, em seguida archive-se com as cautelas de estilos. Registre-se Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se....".

**07 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 2007.0009.6921-2**

Embargante: ARNOR RODRIGUES DOS SANTOS  
Advogada do Embargante (a ser intimada): Drª. Eudália Carneiro Nunes OAB/DF nº 15481 (fls. 06)  
Embargada: MARIA RODRIGUES DA PENHA  
Advogada da Embargada: (a ser intimada) Dr. Débora Regina Macedo OAB/TO nº 3811

Fica a parte Embargada intimada a efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 52,31 (DARE expedido pela contadoria judicial), bem como taxa judiciária no valor de R\$ 50,00, e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor dos embargos. Nos termos da r. sentença de fls. 32/33, cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

"INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.32/33). "Vistos....Assim, julgo procedentes com resolução do mérito os embargos do devedor para declarar a prescrição do título executivo extrajudicial nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa. Após trânsito em julgado, junte cópia desta decisão nos processo de execução e archive-se estes autos com as cautelas de estilos. Registre-se Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se....".

**08 – AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA Nº 2007.0009.6920-4**

Excipiente: ARNOR RODRIGUES DOS SANTOS  
Advogada do Excipiente ( a ser intimada): Drª. Eudália Carneiro Nunes OAB/DF nº 15481 (fls. 04)  
Excepta: MARIA RODRIGUES DA PENHA  
Advogada da Excepta: (a ser intimada) Dr. Débora Regina Macedo OAB/TO nº 3811 (fls. 11)

Fica a parte Excipiente intimada a efetuar o pagamento das custas finais taxa judiciária no valor de R\$ 50,00, e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa. Nos termos da r. sentença de fls. 25/26, cuja parte dispositiva abaixo transcrita:

"INTIMAÇÃO DESENTENÇA (fls.25/26). "Vistos....Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a presente exceção, mantendo a competência deste juízo para o processamento da execução e embargos, interpostos. Condeno o excipiente ao pagamento a das custas e despesas processuais e aos honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, § 3º do CPC. Após trânsito em julgado, junte cópia desta decisão nos processo de execução e em seguida archive-se os presentes com as cautelas de estilos. Registre-se Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se....".

## PIUM

### Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2006.0006.9850-4/0**

Autos de Usucapião  
Requerentes: JUVENAL BARROS e NAZARET DE CARVALHO BARROS  
Adv. Dr. Fabio Fiorotto Astolfi  
Requerido: CARLOS AURÉLIO DOMPIERI  
Adv. Dr. João Inácio da Silva  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se o peticionário de fls. 121 para, no prazo de 05 (cinco) dias, em querendo, indicar nova data para a realização do ato ali indicado. Após, com urgência, conclusos. Pium-TO, 24 de julho de 2009. (ass) Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito em Substituição Automática.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0003.5404-6/0**

Autos de Tutela  
Requerente: JURACI PEREIRA DA SILVA  
Adv. Dr. Rodrigo Coelho  
Requerido: TIAGO PEREIRA DE SOUZA  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Intime-se o Ilustre advogado Dr. RODRIGO COELHO, no endereço inserido no requerimento de fls. 21, do conteúdo do despacho de fls. 20, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 267, incisos II e III do Código de Processo Civil. 2-Depois, conclusos. Pium-TO, 22 de julho de 2009. (ass) Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito em Substituição Automática.

**DECISÃO**

**AUTOS: 2008.0006.8509-3/0**

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS  
Requerente: D.L.B.C. representado por sua mãe ANTONIA BARROS CANTUÁRIA  
Adv. Dr. Maciel Araújo Silva - Defensor Público  
Requerido: ELIZEU MEDEIROS DE ARAÚJO  
Adv. Dr. Adalberto Elias de Oliveira  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Trata-se de pedido formulado às fls. 37/38, pelo qual ADALCINDO ELIS DE OLIVEIRA, patrono do requerido, pretende a redesignação da audiência de conciliação, instrução, julgamento e abertura do exame de DNA, marcada para o dia 13 de agosto, às 08:30 horas. Aduz o requerente que nesta mesma data, possui compromisso em audiência de instrução, julgamento e oitiva de testemunhas referente aos autos de ação criminal, tendo como acusado ADÃO AIRES DA SILVA. Juntou certidão de fls. 19. Eis um breve relato. Decido. Analisando a certidão (fl. 19), verifico que haverá uma audiência de instrução e julgamento na data de 13 de agosto, às

02:30horas, na cidade de Palmeiropolis-TO. Diante da incompatibilidade de horários e a audiência entre os locais das audiências, entendo que o pedido do advogado merece deferimento. Dessa forma, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento e abertura de exame de DNA, para o dia 20/08/2009, às 08:30 horas. Ciência ao MP. Cumpra-se. Pium-TO, 22 de julho de 2009. (ass) Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito em Substituição Automática.

**DECISÃO**

**AUTOS: 2008.0007.6929-7/0**

AÇÃO PREVIDENCIA DE BENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE  
REQUERENTE: MARIA DE SOUZA BORGES  
Adv. Dr. Nelson Soubhia  
REQUERIDO: INSS  
INTIMAÇÃO: DECISÃO DE SANEAMENTO: (...) Defiro as provas documental, testemunhal e o depoimento pessoal da autora, as quais reputo suficientes para espécie dos autos. Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento com a designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 20/01/2010, às 14:00 horas. As testemunhas do requerido poderão ser arroladas na forma do artigo 407 do Código de Processo Civil, com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de preclusão. Intimem-se partes, procuradores e testemunhas devendo o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Pium-TO, 18 de junho de 2009. (ass) Jossanner nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

## PONTE ALTA

### 1ª Vara de Família e Sucessões

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008..0002.2461-4/0**

Ação: Reintegração de Posse  
REQUERENTE: Bernardina Pereira dos Santos  
Advogado: Nazário Sabino Carvalho  
REQUERIDO: Joventino Rodrigues de Sousa  
Advogado: Daniel Sousa Matias  
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida Dr. Daniel Sousa Matias, a comparecer perante este Juízo no dia 05 de agosto de 2.009, às 13:30 horas para audiência designada nos autos supra.

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 3088/09 - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL N. 1023/09**

ACUSADO: WNILMAR BARBOSA FERREIRA  
ADVOGADOS: DR. LEANDRO BEZERRA DE FREITAS JÚNIOR  
DR. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS  
Ficam intimados os advogados, indicados acima, para comparecerem, juntamente com o Assistente Técnico, DENIS ROBERT ANDRADE REIS, na realização da perícia de EXAME DE INSANIDADE MENTAL, agendada para o dia 29-7-2009, às 13h, no IML de Palmas/TO, situado na 304 Sul, Av. NS 4, It-2, Palmas/TO.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 3001/09 (2008.0008.0861-6)**

ACUSADO: ERNESTO COTICA  
ADVOGADO: DR. RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR = OAB/TO 4190  
Fica o advogado, indicado acima, que, nesta data, foi expedida carta precatória com as seguintes finalidades: # inquirição das testemunhas arroladas na denúncia; # inquirição das testemunhas arroladas pela defesa; # interrogatório do acusado. Porto nacional/TO 27-7-2009.

## TAGUATINGA

### Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO PENAL N.º 263/2001**

Sentenciado: DANIEL MACIEL QUINTILIANO  
Advogado: Dr. Alexandre Portella Piacekos – OAB/PR n.º 26.319  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado supracitado INTIMADO da parte conclusiva da sentença de extinção da punibilidade (fls. 161/165), proferida nos autos em epígrafe, cujo teor é o seguinte: "Portanto, ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, com supedâneo nos artigos 107, inciso IV do Código Penal e artigo 61, caput, da Lei de Ritos, declaro extinta a punibilidade de DANIEL MACIEL QUINTILIANO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 02 de julho de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito".

**AÇÃO PENAL N.º 307/2002**

Sentenciado: RONALDO LUIS DE ALMEIDA FREIRE  
Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO n.º 939  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado supracitado INTIMADO da parte conclusiva da sentença de extinção da punibilidade (fls. 121/126), proferida nos autos em

epígrafe, cujo teor é o seguinte: "Vistos e examinados... Portanto, ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, com supedâneo nos artigos 107, inciso IV do Código Penal e artigo 61, caput, da Lei de Ritos, declaro extinta a punibilidade de RONALDO LUIS DE ALMEIDA FREIRE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 29 de junho de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito".

#### **AÇÃO PENAL N.º 133/1997**

Sentenciado: FRANCINALDO SARDEIRO DE SOUZA  
Advogado: Dr. Josiel J. de Almeida

INTIMAÇÃO: Fica o advogado supracitado INTIMADO da parte conclusiva da sentença de extinção da punibilidade (fls. 154/157), proferida nos autos em epígrafe, cujo teor é o seguinte: "Vistos e examinados... Portanto, ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinta a punibilidade de FRANCINALDO SARDEIRO DE SOUZA, com supedâneo nos artigos 107, inciso IV do Código Penal e artigo 61, caput, da Lei de Ritos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga, 24 de junho de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito".

#### **AÇÃO PENAL N.º 277/2002**

Sentenciado: MAEL ALVES DA CONCEIÇÃO

Advogado: Dr. Gérson Costa Fernandes Filho – OAB-GO nº 16125

INTIMAÇÃO: Fica o advogado supracitado INTIMADO da parte conclusiva da sentença de extinção da punibilidade (fls. 83/86), proferida nos autos em epígrafe, cujo teor é o seguinte: " Portanto, ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinta a punibilidade do Réu, MAEL ALVES DA CONCEIÇÃO, com supedâneo nos artigos 107, inciso IV, da Lei Material e artigo 61, caput, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga, 25 de junho de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito".

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **AUTOS N.º 288/2001**

Ação – ALIMENTOS

Requerente – M.M.A., rep. por sua mãe MARIA HELENA DE MACEDO

Requerido- L. A. A. F.

FINALIDADE – INTIMAR a representante da criança MARIA HELENA DE MACEDO, brasileira, solteira, digitadora, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que informe a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, se há interesse no prosseguimento do feito, momento em que deverá informar, também, o endereço atual do requerido, sob pena de extinção e arquivamento. DESPACHO: "Atenda a cota do Ministério Público de fl. 20. – Cumpra-se. – Tocantinópolis, 16/07/2009- Leonardo Afonso Franco de Freitas - Juiz Substituto".

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **AUTOS N.º 1047/97**

Ação – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente – GIOVANI MOURA RODRIGUES

Executado- ASTOLFO RODRIGUES VALE

FINALIDADE – CITAR os executados ASTOLFO RODRIGUES VALE, brasileiro, separado judicialmente, fazendeiro; JOSÉ ANTONIO BATISTA, brasileiro, separado judicialmente, agropecuarista, residentes em local incerto e não sabido, para tomar ciência do arresto e para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito sob as penas da lei.

BEM PENHORADO: Lote único, denominado Fazenda Dona Neném, localizada no município de Nazaré-TO, distrito judiciário desta Comarca, com área de 1.607,8253 ha (mil seiscentos e sete hectares, oitenta e dois ares e cinquenta e três centiares), correspondente a 332,19 alq. (trezentos e trinta e dois alqueires e dezenove litros), com limites e confrontações definidos às fls. 26 e 26-v do CRI desta cidade. Devidamente registrado às fls. 44, do Livro 2-E, de Registro Geral de Imóveis. Matrícula 1515.01.

DESPACHO: "Citem-se os devedores por edital com prazo de 30 dias, para tomar ciência do arresto e em 03 (três) dias pagar o débito sob as penas da lei. Toc. 013/07/09- Nilson Afonso da Silva-Juiz de Direito".

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS – 407/2002**

Ação- DIVÓRCIO DIRETO

Requerente- M.J.A.S.

Advogado- ANTONIO CLEMENTINO S. E SILVA OAB/TO 013-A

Requerido- A.S.R.

Curador- GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1.781-A

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/08/09, às 10:15 horas, no fórum desta comarca. Intimem-se.- Tocantinópolis, 16 de julho de 2009.(a) Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS – 344/2005**

Ação- DIVÓRCIO DIRETO

Requerente- L.A.T.S.

Advogado- ANTONIO CLEMENTINO S. E SILVA OAB/TO 013-A

Requerido- P.B.S.

Curador- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1.110

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/08/09, às 16:30 horas, no fórum desta comarca.

Intimem-se.- Tocantinópolis, 16 de julho de 2009.(a) Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS – 570/2003**

Ação- DIVÓRCIO DIRETO

Requerente- D.O. C.

Advogado- ANTONIO CLEMENTINO S. E SILVA OAB/TO 013-A

Requerido- A. N. P.

Curador- PAULO SOUSA RIBEIRO OAB/TO 1.095

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/08/09, às 16:15 horas, no fórum desta comarca. Intimem-se.- Tocantinópolis, 16 de julho de 2009.(a) Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS – 432/2004**

Ação- DIVÓRCIO DIRETO

Requerente- M. R. S.

Advogado- ANTONIO CLEMENTINO S. E SILVA OAB/TO 013-A

Requerido- R. F. S.

Curador- GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1.781-A

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/08/09, às 16:45 horas, no fórum desta comarca. Intimem-se.- Tocantinópolis, 16 de julho de 2009.(a) Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS – 657/2004**

Ação- DIVÓRCIO DIRETO

Requerente- M. L. M.S.

Advogado- ANTONIO CLEMENTINO S. E SILVA OAB/TO 013-A

Requerido- L. B. S.

Curador- GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1.781-A

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/08/09, às 10:00 horas, no fórum desta comarca. Intimem-se.- Tocantinópolis, 16 de julho de 2009.(a) Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS – 788/2003**

Ação- DIVÓRCIO DIRETO

Requerente- M.H.A.S.

Advogado- ANTONIO CLEMENTINO S. E SILVA OAB/TO 013-A

Requerido- A.D.S.

Curador- GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1.781-A

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/08/09, às 10:45 horas, no fórum desta comarca. Intimem-se.- Tocantinópolis, 16 de julho de 2009.(a) Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS – 818/2003**

Ação- DIVÓRCIO DIRETO

Requerente- A.A.B.

Advogado- ANTONIO CLEMENTINO S. E SILVA OAB/TO 013-A

Requerido- M.S.B.

Curador- PAULO SOUSA RIBEIRO OAB/TO 1.095

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/08/09, às 17:15 horas, no fórum desta comarca. Intimem-se.- Tocantinópolis, 16 de julho de 2009.(a) Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS – 828/2003**

Ação- DIVÓRCIO DIRETO

Requerente- M.L.R.M.

Advogado- ANTONIO CLEMENTINO S. E SILVA OAB/TO 013-A

Requerido- D.A.M.

Curador- GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1.781-A

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/08/09, às 17:00 horas, no fórum desta comarca. Intimem-se.- Tocantinópolis, 16 de julho de 2009.(a) Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS – 453/2004**

Ação- DIVÓRCIO DIRETO

Requerente- M.A.S.

Advogado- ANTONIO CLEMENTINO S. E SILVA OAB/TO 013-A

Requerido- P.P.S.

Curador- GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1.781-A

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/08/09, às 15:45 horas, no fórum desta comarca. Intimem-se.- Tocantinópolis, 16 de julho de 2009.(a) Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS – 111/2004**

Ação- DIVÓRCIO DIRETO

Requerente- V.M.A.  
 Advogado- ANTONIO CLEMENTINO S. E SILVA OAB/TO 013-A  
 Requerido- M.C.L.A.  
 Curador- GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1.781-A  
 INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/08/09, às 16:00 horas, no fórum desta comarca. Intimem-se.- Tocantinópolis, 16 de julho de 2009.(a) Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS – 236/2003**

Ação- DIVÓRCIO DIRETO  
 Requerente- M. A. R. F.  
 Advogado- ANTONIO CLEMENTINO S. E SILVA OAB/TO 013-A  
 Requerido- J. F. F.  
 Curador- GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1.781-A  
 INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/08/09, às 15:30 horas, no fórum desta comarca. Intimem-se.- Tocantinópolis, 16 de julho de 2009.(a) Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS – 595/2000**

Ação- RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS  
 Requerente- M.N.  
 Advogado- GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1.781-A  
 Requerido- V.D.P.  
 Advogado- ANTONIO CLEMENTINO S. e SILVA-DEFENSOR PÚBLICO  
 INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/08/09, às 15:00 horas, no fórum desta comarca. Intimem-se.- Tocantinópolis, 16 de julho de 2009.(a) Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS – 129/2005**

Ação- DIVÓRCIO DIRETO  
 Requerente- R. B. F.  
 Advogado- ANTONIO CLEMENTINO S. E SILVA OAB/TO 013-A  
 Requerido- C. L. F.  
 Curador- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1.110  
 INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/08/09, às 09:45 horas, no fórum desta comarca. Intimem-se.- Tocantinópolis, 16 de julho de 2009.(a) Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS – 458/2004**

Ação- DIVÓRCIO DIRETO  
 Requerente- M. A. A. C.  
 Advogado- ANTONIO CLEMENTINO S. E SILVA OAB/TO 013-A  
 Requerido- F. B. C.  
 Curador- GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1.781-A  
 INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/08/09, às 08:45 horas, no fórum desta comarca. Intimem-se.- Tocantinópolis, 16 de julho de 2009.(a) Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS – 158/2005**

Ação- DIVÓRCIO DIRETO  
 Requerente- D.S.A.  
 Advogado- ANTONIO CLEMENTINO S. E SILVA OAB/TO 013-A  
 Requerido- M.B.A.  
 Curador- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732  
 INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/08/09, às 08:30 horas, no fórum desta comarca. Intimem-se.- Tocantinópolis, 16 de julho de 2009.(a) Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS – 210/2001**

Ação- SEPARAÇÃO JUDICIAL  
 Requerente- S.B.S.  
 Advogado- ANTONIO CLEMENTINO S. E SILVA OAB/TO 013-A  
 Requerido- J.A.S.  
 Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732  
 INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/08/09, às 14:45 horas, no fórum desta comarca. Intimem-se.- Tocantinópolis, 16 de julho de 2009.(a) Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS – 522/2003**

Ação- SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA  
 Requerente- M.R.P.C.  
 Advogado- RENATO JÁCOMO OAB/TO 185-A  
 Requerido- J.R.C.F.  
 Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/08/09, às 15:30 horas, no fórum desta comarca. Intimem-se.- Tocantinópolis, 16 de julho de 2009.(a) Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS – 188/2005**

Ação- DIVÓRCIO DIRETO  
 Requerente- M.J.A.R.  
 Advogado- ANTONIO CLEMENTINO S. E SILVA OAB/TO 013-A  
 Requerido- F.A. R.  
 Curadora- DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO OAB/TO 2.460  
 INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/08/09, às 09:30 horas, no fórum desta comarca. Intimem-se.- Tocantinópolis, 16 de julho de 2009.(a) Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS – 511/2004**

Ação- DIVÓRCIO DIRETO  
 Requerente- M.L.B.S.  
 Advogado- ANTONIO CLEMENTINO S. E SILVA OAB/TO 013-A  
 Requerido- R.F.S.  
 Curador- GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1.781-A  
 INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/08/09, às 14:30 horas, no fórum desta comarca. Intimem-se.- Tocantinópolis, 16 de julho de 2009.(a) Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS – 270/2003**

Ação- DIVÓRCIO DIRETO  
 Requerente- J. G. O.  
 Advogado- ANTONIO CLEMENTINO S. E SILVA OAB/TO 013-A  
 Requerido- F.G.P.  
 Curador- GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1.781-A  
 INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/08/09, às 14:15 horas, no fórum desta comarca. Intimem-se.- Tocantinópolis, 16 de julho de 2009.(a) Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS – 429/2003**

Ação- DIVÓRCIO DIRETO  
 Requerente- M.R.S.  
 Advogado- ANTONIO CLEMENTINO S. E SILVA OAB/TO 013-A  
 Requerido- M.C.  
 Curador- PAULO SOUSA RIBEIRO OAB/TO 1.095  
 INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/08/09, às 10:30 horas, no fórum desta comarca. Intimem-se.- Tocantinópolis, 16 de julho de 2009.(a) Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS – 335/2004**

Ação- DIVÓRCIO DIRETO  
 Requerente- A.F.S.  
 Advogado- ANTONIO CLEMENTINO S. E SILVA OAB/TO 013-A  
 Requerido- M.M.C.S.  
 Curador- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1.110  
 INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/08/09, às 14:00 horas, no fórum desta comarca. Intimem-se.- Tocantinópolis, 16 de julho de 2009.(a) Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS – 538/2003**

Ação- DIVÓRCIO DIRETO  
 Requerente- I.S.S.  
 Advogado- ANTONIO CLEMENTINO S. E SILVA OAB/TO 013-A  
 Requerido- A.F.S.  
 Curadora- DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO OAB/TO 2.460  
 INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/08/09, às 14:45 horas, no fórum desta comarca. Intimem-se.- Tocantinópolis, 16 de julho de 2009.(a) Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS – 542/2000**

Ação- DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL  
 Requerentes- D.L.A. e D.L.A.  
 Advogado- DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO OAB/TO 2460 e OUTRO  
 INTIMAÇÃO do despacho a seguir: " Vistos hoje. – Tendo em vista que há vários anos esta ação foi ajuizada, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução de mérito. Caso seja afirmativo, deverá requerer o que for lhe de direito. – Após o prazo acima, certifique-se, se for o caso, e façam-se estes autos conclusos imediatamente.- Cumpra-se. Tocantinópolis, 22 de julho de 2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. BERNARDINO LUZ  
Desa. JACQUELINE ADORNO  
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. AMADO CILTON (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. LIBERATO POVOA (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. JOSÉ NEVES (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL  
HÉLCIO CASTRO E SILVA  
DIRETORA ADMINISTRATIVO  
DANIELA OLIVO  
DIRETOR FINANCEIRO  
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA  
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY  
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS  
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA (interinamente)

Assessora de Imprensa  
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça  
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE  
Chefe de Divisão  
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA  
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

# Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)